



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 039

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1º DE MAIO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 654.384,73 (seiscientos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro cruzados e setenta e três centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 654.384,73 (seiscientos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro cruzados e setenta e três centavos), correspondente a 15.568,89 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 22.032.566,45 (vinte e dois milhões, trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis cruzados e quarenta e cinco centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 22.032.566,45 (vinte e dois milhões, trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis cruzados e quarenta e cinco centavos), correspondente a 446.031,54 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao reequipamento do Hospital Municipal e de diversos departamentos integrados da Secretaria Municipal de Saúde (Operação I); aquisição de equipamentos para coleta de lixo, execução de obras de infra-estrutura e saneamento básico e instalação de um hortomercado (Operação II); implantação de escolas (Operação III) e implantação de Centros Comunitários (Operação IV), no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 46, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 599.978,09 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito cruzados e nove centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 599.978,09 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito cruzados e nove centavos), correspondente a 24.557 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de guias, sarjetas e galerias de águas pluviais, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 47, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bandeirante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 237.162,58 (duzentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e dois cruzados e cinqüenta e oito centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bandeirante, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 237.162,58 (duzentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e dois cruzados e cinqüenta e oito centavos), correspondente a 7.822,87 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e aquisição de equipamentos de escolas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 54ª SESSÃO, EM 30 DE ABRIL DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

— Referente ao tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão que será destinado a comemorar o Dia da Comunidade Luso-Brasileira. Oradores

SENADOR MILTON CABRAL
SENADOR FÁBIO LUCENA
SENADOR JORGE KALUME

Fala da Presidência — Associativa, em nome da Mesa.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.4 — Requerimentos

Nºs 77, 78 e 79/86, de autoria dos Srs. Senadores Luiz Viana, Alfredo Campos e Luiz Cavalcante, solicitando autorização para integrarem a comitiva que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua viagem a Portugal.

1.2.5 — Leitura de Resolução

Nº 48/86, que prorroga por 180 dias o prazo concedido à Comissão Especial Mista, destinada a realizar estudo sobre a fabricação e comercialização de agrotóxicos no País.

1.2.6 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 83/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), com vistas a ampliar, em favor dos parceiros, locatários, posseiros, comodatários e outros que explorem diretamente o imóvel rural, o direito de percepção já atribuído aos arrendatários.

— Projeto de Lei do Senado nº 84/86, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que revoga o artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei do Senado nº 85/86, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre a representatividade de associações civis de servidores públicos ou autárquicos, não sindicalizados.

— Projeto de Lei do Senado nº 86/86, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que institui o seguro de garantia fidejussória.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 169/85, que autoriza o Governo do Estado do Acre a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) destinada a carrear recursos para o Programa Rodoviário daquele Estado. Votação adiada, a fim de ser feita na sessão do dia 29 de maio próximo, nos termos do Requerimento nº 80/86.

— Projeto de Resolução nº 151/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 965.435.900. Aprovado, após usar da palavra o Sr. César Cals. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 163/85, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães) destinada ao Programa de Saneamento Básico daquele Estado. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 165/85, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 57,600,000.00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos) destinada à liquidação dos compromissos externos existentes, vencidos e vencíveis em 1985. Aprovado, após usar da palavra os Srs. Jamil Haddad, Helvídio Nunes e João Lobo, tendo feito declaração de voto o Sr. Lenoir Vargas. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 167/85, que modifica a redação da Resolução nº 120, de 5 de dezembro de 1984, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares norte-americanos), destinado à liquidação dos compromissos existentes e vencíveis em 1984 e 1985. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 172/85, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 6.465.500.000. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 177/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) a elevar em Cr\$ 961.855.200, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 183/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Mourão (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.629.828.800. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 2/86, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 38,400,000.00 (trinta e oito milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos), destinada ao programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 6/86, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 11,000,000.00 (onze milhões de dólares norte-americanos). Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 8/86, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 263.706.472,95. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 11/86, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 133.593.500,00 o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 12/86, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.405.727,26. Discussão adiada, a fim de ser feita na sessão do dia 29 de maio próximo, nos termos do Requerimento nº 81/86.

— Projeto de Resolução nº 13/86, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A. Discussão adiada, a fim de ser feita na sessão do dia 29 de maio próximo, nos termos do Requerimento nº 82/86.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 77 à 79/86, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados após parecer da comissão competente.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ALOYSIO CHAVES — Reivindicações de municípios paraenses do baixo Amazonas concernentes à sua inclusão na área de atuação da SUFRAMA.

SENADOR JORGE KALUME — Dia do Trabalho.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Evasão ilegal de divisas brasileiras para o Paraguai, após a aplicação do plano cruzado. Privatização da Companhia Ferro e Aço de Vitória — COFAVI. Relatório das atividades desenvolvidas pela Delegação parlamentar brasileira em visita a Tchecoslováquia, e integrada por S. Ex*, no período de 16 a 22-2-86.

SENADOR ODACIR SOARES, como Líder — Denúncias de irregularidades no Governo de Rondônia, apontadas em relatório de inspeção especial realizada pelo Tribunal de Contas do Estado.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo em favor do reaparelhamento do Corpo de Bombeiros de Volta Redonda-RJ.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Propostas nºs 6 e 7, apresentadas pelo PMDB de Mato Grosso, por ocasião da Convenção Nacional do partido.

SENADOR CESAR CALS — Apelo em favor de pescadores cearenses, no sentido de que lhes sejam resguardado o direito de aportarem suas embarcações nos terrenos de marinha. Problemas que afligem a população da Zona norte do Ceará.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 55ª SESSÃO, EM 30 DE ABRIL DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 104 e 105/86 (nºs 125 e 126/86, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

2.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

2.2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 106/86 (nº 128/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado de Goiás possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

2.2.4 — Comunicações

— De Srs. Senadores que se ausentaram do País.

2.2.5 — Requerimentos

— Nº 83/86, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 246/85-DF, que altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

— Nº 84/86, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 226/85-DF, que aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.3 — ORDEM DO DIA

Redação Final do Projeto de Resolução nº 18, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 335.280,95. Aprovada. À promulgação.

Redação Final do Projeto de Resolução nº 19, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.780.503,76. Aprovada. À promulgação.

Redação Final do Projeto de Resolução nº 20, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa

Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.611.102,38. Aprovada. À promulgação.

Redação Final do Projeto de Resolução nº 21, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antônio, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.210.650,36. Aprovada. À promulgação.

2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia.

— Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 246/85-DF, em regime de urgência, nos termos do

Requerimento nº 83, lido no Expediente. Discussão encerrada, em turno suplementar, após pareceres das comissões competentes sobre as emendas oferecidas em plenário, ficando a votação adiada por falta de "quorum".

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Prejudicialidade do Requerimento nº 84/86, lido no Expediente.

2.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Cid Sampaio, proferido na sessão de 18-4-86.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 54ª Sessão, em 30 de abril de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Mário Maia

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Claudio Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Carlos Alberto — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos, nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nos termos do Requerimento nº 53, de 1986, de autoria do nobre Senador Milton Cabral e outros Srs. Senadores, o tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão será dedicado a comemorar o "Dia da Comunidade Luso-Brasileira".

Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao eminente Senador Fábio Lucena, que falará em nome do PMDB.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Seguindo na tribuna o eminente Senador Milton Cabral, depois de peça tão fecunda e facunda que aqui produziu, seria um ato até de atrevimento. No entanto, embora convocado, a ligeiro, desejo, Sr. Presidente, formular, à margem do profundo ensaio de S. Ex^a, o Senador pela Paraíba, a respeito da Comunidade Luso-brasileira, considerações que entendo igualmente fundamentais, embora não do mesmo alcance, quer em percepção, em profundidade e em argutização.

Em verdade, Srs. Senadores, a Comunidade Luso-brasileira é a que deita sementes que a destinam a se tornar, na história das comunidades, a mais duradoura ao longo dos séculos.

Está bem distante, Sr. Presidente, com efeito, o dia ou o milênio em que Portugal poderá ter seus traços apagados da Pátria brasileira. Aspectos culturais, políticos,

econômicos e sociais sobrelevam no perpassar pela história desse povo bravo, audaz, guerreiro, conquistador e civilizador, que é o povo português.

Assim como a França é uma criação de Júlio César, o Brasil é filho legítimo e imortal de Portugal.

Toda a nossa cultura, e os grandes povos, os grandes conquistadores são precisamente aqueles que conseguem transmitir a sua cultura ao longo da sua conquista, toda a nossa cultura, Sr. Presidente, entendida a cultura como a capacidade de criar e de recrivar que assiste aos povos, toda essa capacidade traz a marca vigorosa da Pátria lusa. Com efeito, basta a minúcia de termos, na Índia, 70 dialetos, comparada com a particularidade de termos, no Brasil, um apenas idioma, o idioma Português. E Barboza Lima Sobrinho, em livro monumental, intitulado *A Língua Portuguesa e a Unidade do Brasil*, nos diz que basta esse fator, Sr. Presidente, para dar a essa comunidade um sentido de lata unidade universal e para prenunciar-lhe uma imortalidade certa, uma imortalidade para a qual brasileiros e portugueses hão contribuído, de forma decisiva, ao longo do processo histórico comum. Portugal ensinando, Portugal colonizando. E, no aspecto da colonização é que se destaca, Sr. Presidente, a extraordinária vocação da Nação portuguesa para o estabelecimento desta comunidade, porque, ao contrário dos colonizadores huguenotes, responsáveis maiores pela instituição do racismo nos Estados Unidos, o modus faciendi da colonização portuguesa, em que o português se casava com o aborigêne, com a índia, com o caboclo, com o mameluco, deu à nossa Nação essa estrutura extraordinária de aqui não termos esse que é provavelmente o pior dos miasmas que podem infestar a sociedade, que é o miasma racial.

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço V. Ex^a, eminente Senador Cid Sampaio.

O Sr. Cid Sampaio — Ilustre Senador Fábio Lucena, V. Ex^a, com o brilho de sempre, fundamentado numa sólida cultura, vem analisando o relacionamento português-brasileiro, ou a civilização luso-brasileira. Nós, brasileiros, que nos formamos indo buscar as raízes na cultura portuguesa, sentimos isso, e sentimos não só a profundidade como a impossibilidade de, no tempo, esses laços serem desfeitos. Qual de nós brasileiro, não se emocionou ao ler a grande obra de Oliveira Martins, "Os Mitos", "As Raças Humanas", a "História de Roma", uma verdadeira encyclopédia de cultura e de conhecimento? Alexandre Herculano, Guerra Junqueiro, Camões, Eça, o humor de Santo Tirso. Qual de nós não tem um pouco desses homens, da cultura dessa gente, da gente portuguesa, no pouco que sabe ou no pouco que aprendeu no curso da sua vida? De forma que, como brasileiro, neto de portugueses, sinto a influência que em toda minha formação, como dos meus companheiros, ao longo da minha vida, fomos buscar dentro do conhecimento,

mento, do espírito, da alma, finalmente, da cultura portuguesa. A grandiosidade da civilização luso-brasileira, projetada de Portugal para a América, para a África, para a Ásia, não parou de dar os seus frutos, e, na história futura da humanidade hão de ser, esses conhecimentos, hauridos dentro do espírito de criatividade portuguesa, que haverão de definir, também, no mundo que há de vir, os conceitos, a formação, a luta contra o que hoje distorce a vida da humanidade, como bem salienta V. Ex^a, o racismo, que ainda infelicitá uma parte deste Mundo. De forma que quero me solidarizar com V. Ex^a, na hora em que tão bem representa o Partido a que pertenço, e dizer a V. Ex^a que continue a oração que está fazendo, que representa a alma e o sentimento de todos os brasileiros, que tanto aprenderam e tanto haverão de aprender, e junto com os portugueses tanto haverão de construir. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador Cid Sampaio, a generosidade de V. Ex^a só não é maior do que o coração de Pernambuco porque o coração de Pernambuco não pode ser maior do que o coração do Brasil. Mas a irredentista raça dos pernambucanos sempre forneceu à Nação brasileira alicerces da maior essencialidade. Haja vista, eminente Senador Cid Sampaio, que a primeira Constituição autenticamente brasileira nasceu em seu Estado, na Revolução de 1817, antes da Independência do Brasil. Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a.

O Sr. Luiz Viana — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Tenho a honra de ouvir V. Ex^a, eminente mestre de humanidades, Senador Luiz Viana Filho.

O Sr. Luiz Viana — Apenas para um breve aparte, para dar a V. Ex^a a minha solidariedade pelo oportuno discurso que está fazendo neste momento. Para resumir tudo que diz V. Ex^a, e que subscrevo, eu lembraria apenas que, dentro de alguns dias, deverei ir a Portugal, na comitiva do Senhor Presidente da República. E lá indo, como tem acontecido outras vezes, poderei dizer, como disse Afrâncio Peixoto, "Volto à minha terra." Todos nós, em Portugal, nos sentimos em casa, nos sentimos na nossa terra, tal a amizade, o afeto, o bem-querer que ali encontramos. Quando vamos a Portugal, sobretudo ao seu interior, é que sentimos que somos realmente portugueses, e temos que dar graças a Deus por termos tido um colonizador que deu ao Brasil essa civilização da qual tanto nos orgulhamos. Parabéns a V. Ex^a pelo oportuno, ilustre discurso que faz neste momento.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador Luiz Viana Filho, só os biógrafos de renome internacional, como V. Ex^a, têm esse poder semimágico de adentrarem o fundo da alma humana. V. Ex^a, em recente biografia que traçou sobre Eça de Queiroz, forneceu ao Brasil esse que é, provavelmente, o documento mais importante para que possamos conhecer a realidade da alma portuguesa e confrontá-la com a realidade da alma brasileira.

Já na biografia de Rui Barbosa, e também no estudo paralelo que V. Ex^t escreveu sobre as vidas das vidas de Rui e Nabuco, as gerações brasileiras ficaram devendo a V. Ex^t lições imorredoiras, que, sem dúvida alguma, são o substrato essencial para a formação de toda a cultura que se preocupe com o exato conhecimento da história desse relacionamento e da importância decisiva e definitiva da contribuição de Portugal para a estruturação social, política e econômica do nosso País.

O Sr. Aloysio Chaves — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Tenho a honra de ouvir V. Ex^t, eminent Professor Senador Aloysio Chaves.

O Sr. Aloysio Chaves — Nobre Senador Fábio Lucena, V. Ex^t fala nesta Casa não apenas em nome do PMDB e, sem dúvida alguma, do Senado Federal, mas o faz como homem da Amazônia. Eu diria que a Amazônia é uma dádiva dos portugueses à criatividade dos brasileiros, e esse gênio criativo dos amazônidas V. Ex^t esmalta no pronunciamento que está proferindo hoje nesta Casa, para exaltar essa epopeia admirável que foi toda a caminhada de Portugal ao longo dos séculos, sobretudo, na nossa região, na conquista da Amazônia, penetrando os recantos mais longínquos, o interior da floresta ou as margens dos rios, para fixar os marcos da sua ação colonizadora, tão grande que causa, hoje, espanto ao mundo, como já foi antes acentuado nesta Casa e nesta tarde, no registro de feitos memoráveis como a construção do monumento admirável que é o Forte Príncipe da Beira. Mas todas as cidades que estão na nossa região balizam esta penetração e a conquista da Amazônia com caráter, com sabor nitidamente português: Belém, Aveiro, Soure, Bragança, Óbidos, Azenha, Alcobaça, Santarém, Faro e tantas outras. Recordo-me e me permito incluir neste pronunciamento de V. Ex^t uma passagem que registrei do famoso sermão, para as armas de Portugal, extraordinária peça oratória, na qual o Padre Vieira exorta a Deus que não tire os portugueses das terras brasileiras depois de...

O SR. FÁBIO LUCENA — Contra as da Holanda.

O Sr. Aloysio Chaves — ... tantas lutas gloriosas, de tanto desperdício de vidas portuguesas, epopeia consagrada não só na obra do admirável Camões, a que nos já referimos, como na poesia de Fernando Pessoa. E dizia, naquela ocasião, concluindo: — sabemos, hoje, que Deus se deixou comover pela argumentação e pela eloquência do memorável pregador, e se não permitiu que as armas de holanda se implantassem em solo brasileiro, aliando para longe os portugueses: "Nesta hora de confraternização, — nessa sessão do Senado — ouso repetir a oração do missionário, suplicando a Deus não permita jamais que nenhum episódio, nenhum equívoco, nenhuma desventura possa arrancar, não apenas do solo pátrio, mas do coração desta Pátria, a imagem e a presença da alma de Portugal."

O SR. FÁBIO LUCENA — O aparte de V. Ex^t eminent Senador Aloysio Chaves, traz à baila aspectos fundamentais da lição portuguesa.

Há um livro de um conterrâneo de V. Ex^t, chamado Luís Osires da Silva, intitulado "A Ocupação da Amazônia". Luís Osires analisa, com propriedade, os três séculos em que a Amazônia esteve separada de Portugal e focaliza, com precisão absoluta, o esforço português para se conquistar a Amazônia. E centra-se ele na preocupação do Marquês de Pombal, preocupação tamanha que quando Alexander von Humboldt tentou, pela fronteira da Venezuela e por meio do Rio Negro, ingressar na Região Amazônica, o Marquês de Pombal proibiu que o grande cientista adentrasse águas e terras amazônicas. A proibição era resultante da preocupação, nobre Senador Aloysio Chaves, com aquele vasto setentrião, que Artur César Ferreira Reis, ilustre colega de V. Ex^t, em livro famoso, intitulado "A Amazônia que os Portugueses Desbravaram", ensina-nos esta lição que me parece da maior preciosidade para compreender a Amazônia em relação a Portugal. É que, se os portugueses desbravaram a Amazônia, diz Artur Reis, quem povoou a Amazônia foram os cearenses.

O Sr. Milton Cabral — Os nordestinos.

O SR. FÁBIO LUCENA — Os nordestinos em 98%, conforme estatística de Celso Furtado, compostos por

cearenses. Esta a lição, eminent Senador, aliada ao sermão do Padre Vieira a que alude V. Ex^t, merecendo recordar, também, que o Padre Vieira pregou na Região Amazônica, pregou na Capitania do Maranhão. E vou lhe recordar ainda que o primeiro Governador da Capitania do Rio Negro, chamado Joaquim de Mello e Póvoas, sobrinho do Marquês de Pombal, deixou a Capitania do Rio Negro, hoje Estado de Amazonas, para ir governar a Capitania do Maranhão. Então Portugal exerceu na Amazônia uma ação de integração tamanha, eminent Senador, que, se o Brasil hoje detém soberania sobre a grande Amazônia, sobre uma região que se estende por mais de 5 milhões de km², a chamada Amazônia Legal, devêmo-lo, sem sombra de dúvida, à ação, à eficácia e ao esforço do povo português, da nação portuguesa.

Mas não poderia concluir esse pronunciamento, Sr. Presidente, sem exaltar no bravo povo português, criador da comunidade, a sua notável capacidade de resistência aos regimes de força. Poucos povos como os portugueses têm experimentado tanto regime de força ao longo de sua existência. Só da parte dos nossos irmãos árabes, que hoje povoam e engradecem a Amazônia, sete séculos suportou Portugal de domínio. Mas não se condene os árabes por aquele domínio, porque tamanha foi a sua contribuição, inclusive para a formação das instituições sociais, políticas e culturais portuguesas, como ainda a contribuição árabe serviu para a evolução do próprio idioma Português. Hoje, lá na Amazônia, os árabes têm uma colônia, a chamada colônia sírio-libanesa, que está na sua terceira geração e que contíui, em Manaus, um dos traços mais marcantes do biótipo da raça amazonense.

Não poderia, também, deixar de aludir, Sr. Presidente, à extraordinária lição institucional que Portugal nos forneceu ao longo da Colônia, ensinando-nos a mater-nos aqui em permanente vigilância. O Senado da Câmara, que hoje tem o nome de Câmara Municipal, é a única instituição política que Portugal transplantou para o Brasil. Mas instituição tão importante, tão fundamental, que foi dentro de uma câmara municipal, na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que o Marechal Deodoro proclamou a Independência do Brasil.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta confraria entre portugueses e brasileiros é motivo de orgulho para o Senado da República do Brasil; sobretudo hoje, quando Portugal e o Brasil se reencontraram com o regime democrático, se reencontraram com a liberdade, com a democracia que não morre nunca, apesar dos democráticos, e com a liberdade que não morre jamais, apesar dos liberticidas. Viva, por conseguinte, Senhores, a grande nação lusitana, porque viva sobretudo a imortal comunidade luso-brasileira.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pergunto-me por que falar depois que ouvi os brilhantes oradores que me antecederam, como o estimado paraibano Milton Cabral, Fábio Lucena e aparteantes como Aloysio Chaves e o mestre de História Luiz Viana, senão levado pelo amor à História senão levado pelo meu apreço, meu ardor e meu amor a Portugal? Bastaria uma palavra para sintetizar todo o nosso pensamento acerca desta homenagem das mais justas que se presta ao pequenino grande Portugal. Basta dizermos e silenciarmos: Brasil, filho de Portugal!

Mas, Sr. Presidente, continuo, e continuo numa prova do meu reconhecimento, da nossa gratidão a esse povo que percorreu mares nunca navegados e que Camões, epicamente, dizia: "E se mais terra houvera, na quarta parte nova os campos ará, e se mais mundo houvera, lá chegara". E chegaram e percorreram o mundo inteiro. E por onde Portugal passou, deixou a sua marca, marca de progresso, de uma colonização que contribuiu para que os nativos continuassem sorrindo, agradecidos àquele povo que soube educá-los.

Falou-se na Amazônia, efetivamente. Marquês de Pombal fez uma colonização que poderia ser repetida hoje, sem se falar nos 26 fortes construídos em toda

aquela grande região, como falaram os nobres Senadores Milton Cabral e Fábio Lucena, para garantir a integridade física daquele continente dentro de um País que é o Brasil.

Falar em Portugal, não podemos deixar de rememorar Camões, que cantou as grandes, as glórias e a bravura da sua raça, que é a nossa raça, através de seus versos imortais. Nós poderemos deixar de lembrar o pioneiro dos pioneiros, que foi o Almirante Pedro Álvares Cabral? Poderemos esquecer o Pero Vaz de Caminha, o primeiro escrivão da frota, que exaltou a nossa terra, dizendo: "que é tão boa que nela em se plantando tudo dá". A partir daí, o mundo ficou conhecendo o Brasil.

E não podemos deixar de rememorar, neste dia feliz da Comunidade Luso-Brasileira, Pedro Álvares Cabral, português que, em nome de sua pátria, construiu este continente que é o Brasil, descobriu, colonizou, desbravou. Depois, para gáudio de Portugal e para gáudio dos brasileiros, foi um português, também, Pedro I, que fez a nossa independência. Quem seria capaz de descobrir, colonizar, desbravar e dar a independência, independência sem sangue, independência através do espírito pacífico que é peculiar ao português?

Portanto, Sr. Presidente, Portugal, que é um jardim à beira-mar plantado e que tive a honra de conhecer, no passado, ele permanece em nossos pensamentos, em nossos corações, porque esta é a melhor maneira de estarmos reconhecidos, agradecidos a tudo quanto Portugal fez por esta Pátria Continental que é o Brasil.

Encerro dizendo: Viva Portugal e viva a brava gente portuguesa, de ontem e de hoje!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Exmº Sr. Encarregado de Negócios de Portugal, João Pinto Versteeg; Exmo. Sr. 1º-Secretário da Embaixada de Portugal, Antônio Ramalho Ortigão, Exmº Sr. 2º-Secretário, Henrique Vilela Silveira Borges...

O Sr. Jorge Kalume — Sr. Presidente, desculpe-me interromper por um segundo V. Ex^t (Assentimento da Presidência.)

Eu falei em nome do PDS e falei, também, por delegação do PSB, que me foi dada pelo eminent Senador Jamil Haddad. Eu quero me penitenciar pelo lapso e fíca, então, o registro.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Obrigado a V. Ex^t pelo esclarecimento à Casa.

...Sr. Mário Quartin Graca, Conselheiro Cultural da Embaixada de Portugal; Sr. Rubens Pedro da Costa, Vice-Cônsul; Sr. Guilherme Pinto da Silva, Presidente da Comunidade Portuguesa de Brasília.

A Mesa quer acompanhar os pronunciamentos de todos os Srs. Senadores, exaltando essa comunhão entre portugueses e brasileiros, desde o discurso do eminent Senador Milton Cabral às palavras do nobre Representante do Amazonas e do Senador pelo Acre, falando em nome do seu Partido e do PSB. Nós todos, brasileiros, sempre sentimos este laço de comunhão entre as duas Pátrias — nem sei mesmo se deveria dizer entre as duas nacionalidades — porque há uma origem comum. E como foi muito bem ressaltado, de tal maneira essas nacionalidades compõem uma só, que neste vasto território brasileiro de 8 milhões e 500 mil quilômetros quadrados, não existe nenhuma distinção de línguas, fala-se apenas a Língua Portuguesa.

No entanto, não é só essa unidade da língua que Portugal soube deixar como herança preciosa e definitiva para os brasileiros; também deixou a unidade territorial do nosso País. Qualquer dos Srs. Senadores, representando a sua Província ou o seu Estado, terá sempre uma palavra de reconhecimento, de gratidão a Portugal e aos portugueses pela obra que realizaram, permitindo a integração de todas essas partes do território brasileiro na grande comunhão nacional.

Eu, como mato-grossense, já disse várias vezes que no meu Estado toda cidade devia ter, pelo menos, um busto para o português, porque se nós, mato-grossenses do norte e do sul, hoje, fazemos parte da Nação brasileira, nós devemos à genialidade ou ao gênio geopolítico dos portugueses, principalmente a Luís de Albuquerque Pereira de Melo e Cáceres. Quem contemplar com um pouco de cuidado, de espírito crítico, reconstruindo no

mapa do Brasil a grande porção do território mato-grossense, verá que ele só é brasileiro devido a esse gênio geopolítico do português, principalmente daquele grande Governador que Mato Grosso teve aquela época. O Sr. Luís de Albuquerque Pereira de Melo e Cáceres pontilhou, à margem direita do Rio Paraguai, com ponto fortes de ocupação daquele território em frente ao imenso pantanal de 200 a 240 mil quilômetros quadrados, pontilhou com pontos fortes, de modo que aquela grande área tão-somente pela sua visão geopolítica pode tornar-se um território brasileiro.

Como mato-grossense e como brasileiro, ressaltando sobretudo a nossa dívida, como aquela que tem o Amazonas, aos portugueses, e, repito, dos brasileiros de todos os Estados, e como Presidente do Senado Federal quero acrescentar a minha voz dos meus colegas para exaltar Portugal, a alma portuguesa, a fortaleza do homem português, que soube criar nesta América do Sul a maior nação do continente.

Nós todos, insisto, sentimos que temos essa dívida de gratidão imorredoura a Portugal e aos portugueses. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^ª

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — É para reiterar, com a devida permissão, de V. Ex^ª, o pedido que formulou à Presidência o eminente Senador Milton Cabral, no sentido de que V. Ex^ª dirija convite ao Presidente da Assembléia Nacional da República Portuguesa, Deputado Fernando do Amaral, a fim de que S. Ex^ª visite o Congresso Nacional do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pois não. V. Ex^ª e o nobre Senador Milton Cabral serão atendidos.

Suspendo a sessão por 10 minutos para os cumprimentos.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 44 minutos e reaberta às 15 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE PARECERES

PARECERES Nºs 330 e 331, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1983, que “restabelece a garantia da estabilidade para todos os empregados”.

PARECER Nº 330, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

De autoria do nobre Senador Hélio Gueiros, o presente projeto oferece estabilidade no emprego, depois de dois anos consecutivos de serviço na mesma empresa, aos empregados admitidos através de concurso; e, depois de cinco anos na mesma empresa, aos empregados admitidos sem concurso de seleção.

No seu art. 2º, o projeto altera o art. 1º da Lei nº 5.107/66 — a que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — para assegurar tal direito inclusive aos estáveis.

Na sua primeira parte, o projeto dá nova redação ao art. 492 da CLT, para criar a nova definição preconizada para os empregados estáveis.

A proposição, enfim, é jurídica e harmoniza-se com a Constituição, merecendo apoio tanto em relação ao seu mérito.

Quanto à técnica legislativa, omitiu-se, na nova redação que se pretende para o art. 1º da Lei nº 5.107/66, a expressão “Título IV”, necessária para caracterizar a preceituação da CLT referida pelo dispositivo.

Em face do exposto, opino pela aprovação do Projeto, com a seguinte:

EMENDA Nº 1-CCJ

No art. 2º do projeto, acrescente-se a expressão “do Título IV” após o número romano, “VII” referido na nova redação sugerida para o art. 1º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Este, o meu parecer.

Sala da Comissão, 17 de abril de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator, Helvídio Nunes — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante — Nivaldo Machado — Américo de Souza — Hélio Gueiros, sem voto — José Lins — Jutahy Magalhães — Moacyr Duarte.

PARECER Nº 331, DE 1986

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jorge Kalume

O presente Projeto de Lei, de autoria do eminente Senador Hélio Gueiros, altera a redação do artigo 492, da Consolidação das Leis do Trabalho e a do artigo 1º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para restabelecer a garantia da estabilidade para todos os empregados.

Relembra o autor do Projeto, na sua justificação, que a doutrina já consagrou, em todo o mundo, o princípio de que a dispensa do empregado só é admissível quando adotada por justa causa e acrescenta que a suposta liberdade de opção do trabalhador, ao ser admitido na empresa, não passa de uma farsa, porque o empregado é condicionado à prévia opção pelo FGTS. A justificativa ainda esclarece que a fórmula proposta para a conquista da estabilidade foi calcada no dispositivo constitucional que, a respeito da matéria, fixa o critério de estabilidade dos funcionários públicos.

Chamada a se pronunciar, a Comissão de Constituição e Justiça afirma a juridicidade e a constitucionalidade do Projeto, avançando, inclusive, opinião favorável quanto ao mérito, apenas propondo emenda que faz alusão a uma expressão necessária, contida no artigo 1º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e que foi omitida no Projeto.

O restabelecimento da estabilidade para todos os empregados corresponde a uma das melhores aspirações da classe trabalhadora brasileira, por representar a garantia do emprego.

Os jacobitas em geral, interpretando o inciso XIII do artigo 165, da Constituição Federal, consideram que os regimes da estabilidade e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço são excludentes um do outro.

A Justiça do Trabalho vem, por outro lado, reiteradamente, decidindo nesse sentido, havendo, inclusive, súmula do Tribunal Superior do Trabalho que consagra essa jurisprudência.

Acontece, entretanto, no terreno dos fatos, que o condicionamento do empregado à opção pelo FGTS, ocorrente como forma de coação econômica do empresário, afasta na prática a liberdade que o empregado teria de escolher o sistema legal estabilitário.

O que este Projeto objetiva é, pois, o restabelecimento efetivo do mencionado regime, o que nos leva a opinar pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1986. — Alberto Silva, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Nivaldo Machado, contrário — Henrique Santillo — Jaison Barreto — Carlos Alberto.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR NIVALDO MACHADO

Para melhor exame, solicitei vista do processo referente ao Projeto de Lei do Senado nº 176/83, considerando a alta relevância da matéria para a vida econômica e social do País, assim como suas profundas aplicações para o ordenamento jurídico-trabalhista brasileiro.

Prende a referida Proposição alterar a CLT e o sistema do FGTS instituído pela Lei nº 5.107/66, para restabelecer a garantia de estabilidade para todos os empregados após dois anos de serviço (concursados) e cinco anos de serviço (não concursados), sem prejuízos dos demais aspectos da atual sistemática do FGTS.

Como reconhece o próprio parecer do ilustre Relator da matéria, é hoje pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial em favor da exclusividade recíproca dos

regimes da estabilidade e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Esta é a exegese consagrada do texto do inciso XIII do artigo 165, que assegura aos trabalhadores o direito à “estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente”.

O regime alternativo instituído pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço representa, sem dúvida, o mais notável avanço alcançado pela legislação trabalhista brasileira nas últimas décadas, quer por seu caráter inovador e inédito, quer pelos benéficos efeitos que produziu no sentido da eliminação das tensões que acometiam as relações de trabalho antes do seu advento. É consabido que o regime de estabilidade previsto na CLT jamais trouxe seu intento de garantia do emprego; antes, ao contrário, o que se verificou, de forma generalizada, foi a sistemática despedida de empregados antes da aquisição de um direito meramente formal.

É princípio basilar de nossa ordem jurídica trabalhista o direito potestativo do empregador à rescisão do contrato de trabalho. Tal princípio decorre do papel que a CLT reconhece, por definição, ao empregador que, “assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços” (CLT, art. 2º).

Entendemos que a estabilidade no emprego é uma das mais legítimas aspirações do trabalhador, mormente em face das imperfeições que caracteriza o mercado de trabalho em países como o Brasil. Contudo, se levarmos em conta a realidade brasileira, com suas disparidades setoriais e regionais, não podemos dar abrigo a iniciativas que se proponham a estabelecer, por imposição legal, proteção trabalhista de índole incompatível com os alicerces de nosso sistema jurídico. Descabe, a nosso ver, no contexto brasileiro, qualquer medida de caráter geral que, atingindo compulsoriamente o vasto universo de micros e pequenas empresas, produziria resultados deletérios no seio deste importante setor da vida econômica nacional.

Devemos ressaltar, na oportunidade, que reconhecemos ser legítima e indeclinável a pretensão do Estado no sentido de criar mecanismos que lhe permitam lidar com situações de crise social tendentes a ameaçar estabilidade da ordem econômica. E o problema do desemprego — e seu corolário, a alta rotatividade da mão-de-obra — constituem aspectos que sem dúvida estão a exigir adequado equacionamento através do esforço criativo de toda a sociedade brasileira.

A solução para essas mazelas, entretanto, não deve ser buscada na repetição de erros do passado, como é o caso da estabilidade absoluta. Nossa visão do problema indica a necessidade de formulação de inovações ponderadas, que possam corrigir os excessos da despedida arbitrária, sem contudo implicar ruptura do princípio de responsabilidade do empregador pela condução do processo de trabalho.

Ante as razões assinaladas, a magnitude da questão leva-nos a crer que a mesma se insere entre os grandes temas a serem submetidos ao exame e à deliberação da futura Assembléia Nacional Constituinte, pelo que nosso voto é contrário à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 176/83, por considerá-lo inconsistente e carente de oportunidade.

Sala das Comissões, de 1986. — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

Redação Final dos Projetos de Revisão nºs 18, 19, 20 e 21, de 1986.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 77, de 1986

Tendo sido convidado a participar da comitiva oficial que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua viagem a Portugal, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos do que

estabelecem os arts. 36, § 2º, da Constituição Federal, e 44 do Regimento Interno da Casa.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1986. — Luiz Viana Filho.

REQUERIMENTO Nº 78, de 1986

Tendo sido convidado a participar da comitiva oficial que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua viagem às Repúblicas Portuguesa e de Cabo Verde, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição, e 44 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1986. — Alfredo Campos.

REQUERIMENTO Nº 79, de 1986

Tendo sido convidado a participar da comitiva oficial que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua viagem às Repúblicas Portuguesa e de Cabo Verde, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição, e 44 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1986. — Luiz Cavalcante.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estes requerimentos serão submetidos à Comissão de Relações Exteriores e, posteriormente, à deliberação do Plenário, de acordo com a Lei Interna da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

RESOLUÇÃO Nº 48, de 1986

Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedido à Comissão Especial Mista criada pelo Requerimento nº 288/84, do Senado, destinada a realizar estudo sobre a fabricação e comercialização de agrotóxicos no País.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. É prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal, o prazo concedido à Comissão Especial Mista, criada pelo Requerimento nº 288/84, do Senado Federal, destinada a realizar estudo sobre a fabricação e comercialização de agrotóxicos no País.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 1986. — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Cláudionor Roriz — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Cid Campaio — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Gastão Müller — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Benedito Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O documento lido contém subscritores em número suficiente para constituir desde logo resolução do Senado, nos termos do art. 178, do Regimento Interno da Casa. (Pausa)

Sobre a mesa projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, de 1986

“Introduz modificação na Lei nº 4.504, — de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), com vistas a ampliar, em favor dos parceiros, locatários, possuidores, comodatários e outros que explorem diretamente o imóvel rural, o direito de perempção já atribuído aos arrendatários.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 3º e 4º do art. 92 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“§ 3º No caso de alienação de imóvel rural, terá preferência para adquiri-lo, em igualdade de condições com terceiros, quem o estiver explorando a qualquer título, devendo o proprietário dar-lhe conhecimento da venda, a fim de que possa exercitar o direito de perempção dentro de trinta dias, a contar da notificação judicial ou comprovadamente efetuada mediante recibo.

§ 4º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior dá ao interessado o direito de, depositando o preço, haver para si o imóvel, se o requerer no prazo de seis meses, a contar da transcrição — do ato de alienação no Registro de Imóveis.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os §§ 3º e 4º, do art. 92, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), tal como estão redigidos, dão a impressão de que só os arrendatários têm direito a exercer a perempção, dela ficando excluídos os parceiros, locatários, possuidores, comodatários e outros que explorem diretamente o imóvel rural.

Ora, isto contraria inteiramente princípio agasalhado no Código Civil e também, particularmente, na lei que disciplina as locações prediais, segundo o qual ao ocupante é assegurado o direito de preferência para aquisição em igualdade de condições com terceiros.

O projeto se propõe, portanto, a restabelecer o princípio no âmbito da legislação agrária, onde, aliás, ele tem maior cabimento e procedência, já que não se pode excluir do direito de preferência aquele que ocupa produtivamente e pacificamente um imóvel rural.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1986. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV Do Uso ou da Posse Temporária da Terra

SEÇÃO I Das Normas Gerais

Art. 92. A posse ou uso temporário da terra serão exercidos em virtude de contrato expresso ou tácito, estabelecido entre o proprietário e os que nela exercem atividade agrícola ou pecuária, sob forma de arrendamento rural, de parceria agrícola, pecuária, agro-industrial e extractiva, nos termos desta Lei.

— § 1º O proprietário garantirá ao arrendatário ou parceiro o uso e gozo do imóvel arrendado ou cedido em parceria.

— § 2º Os preços de arrendamento e de parceria fixados em contrato... serão reajustados periodicamente, de acordo com os índices aprovados pelo Conselho Nacional de Economia. Nos casos em que ocorra exploração de produtos com preço oficialmente fixado, a relação entre os preços reajustados e os iniciais não pode ultrapassar a relação entre o novo preço fixado para os produtos e o respectivo preço na época do contrato obedecidas as normas do Regulamento desta Lei.

— § 3º No caso de alienação do imóvel arrendado, o arrendatário terá preferência para adquiri-lo em igualdade de condições devendo o proprietário dar-lhe conhecimento da venda, a fim de que possa exercitar o direito de preempção dentro de trinta dias, a contar da notificação judicial ou comprovadamente efetuada, mediante recibo.

— § 4º O arrendatário a quem não se notificar a venda poderá, depositando o preço, haver para si o imóvel arrendado, se o requerer no prazo de seis meses, a contar da transcrição do ato de alienação no Registro de Imóveis.

— § 5º A alienação ou a imposição de ônus real ao imóvel não interrompe a vigência dos contratos de arren-

damento ou de parceria ficando o adquirente sub-rogado nos direitos e obrigações do alienante.

§ 6º O inadimplemento das obrigações assumidas por qualquer das partes dará lugar, facultativamente, à rescisão do contrato de arrendamento ou de parceria, observando o disposto em lei.

§ 7º Qualquer simulação ou fraude do proprietário nos contratos de arrendamento ou de parceria, em que o preço seja satisfeito em produtos agrícolas, dará ao arrendatário ou ao parceiro o direito de pagar pelas taxas mínimas vigorantes na região para cada tipo de contrato.

§ 8º Para prova dos contratos previstos neste artigo, será permitida a produção de testemunhas. A ausência de contrato não poderá elidir a aplicação dos princípios estabelecidos neste Capítulo e nas normas regulamentares.

§ 9º Para solução dos casos omissos na presente Lei, prevalecerá o disposto no Código Civil.

.....
.....
(As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 84, de 1986

Revoga o artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A proibição de sindicalização do funcionalismo público contida no art. 566 da CLT tem sofrido severas críticas doutrinárias de fundamento jurídico, a par de progressiva e inexorável erosão de sua legitimidade em face da evolução social e política verificada em nosso País desde a sua formalização legal.

Por força dos princípios que inspiraram a elaboração do diploma consolidado (1943), o citado dispositivo logo tornou-se uma aberração à luz da Constituição de 1946, que garantia a mais ampla e total liberdade de associação a todos os cidadãos. O Estatuto do Funcionalismo Público Civil, aprovado pela Lei nº 1.711, de 28-10-52, consistente com a disposição constitucional da época, não contém qualquer proibição nesse sentido. E a própria Carta de 1967, com as alterações da Emenda nº 1/69, estatui como princípio, em seu art. 166, que “é livre a associação profissional ou sindical”, preceito compatível com a garantia de liberdade de associação para fins lícitos, decorrente do parágrafo 28 do artigo 153.

Há os que entendem, como o insigne Professor Mozart Victor Russomano, que as razões que têm sido utilizadas para o cerceamento do direito de sindicalização do servidor estatal são antes de ordem política do que jurídica. Na verdade, tem-se confundido deliberadamente direito de sindicalização com direito de greve, este explicitamente vedado pela Carta em vigor. Ora, a existência do sindicato não implica, necessariamente, na deflagração de greve, da qual se pode prescindir uma vez estabelecido um modus vivendi, de colaboração e resolução de problemas entre o Estado e os funcionários. Como ressalta o professor Russomano:

“...a finalidade do sindicato não é promover greves e a declaração da ilegalidade das realizadas por certas categorias profissionais não leva à conclusão de que sejam inúteis os sindicatos que as representam.”

A doutrina da soberania do Estado, da qual durante muito tempo emanou a autoridade unilateral do empregador público para determinação das condições de trabalho, tem cedido espaço a princípios bilaterais de negociação inspiradores de um novo padrão de relacionamento, sem que isso se constitua em atentado à soberania do Estado, eis que assegurado o direito desde de

pregar a coação, quando necessário, para manter a existência do governo e preservar a ordem, a segurança e o bem-estar.

Relegando o funcionário público a uma condição de cidadão de "segunda classe", a proibição de associação sindical deixa de reconhecer um fato da maior relevância demonstrado pela experiência de países como a França e os Estados Unidos, nos quais a sindicalização do funcionalismo, ao promover a melhoria das condições de trabalho dos servidores, contribuiu também de forma notável para o aprimoramento do próprio serviço público e para a promoção das instituições administrativas daqueles países.

O presente Projeto de Lei, no que propõe a extirpação da vedação legal de sindicalização do funcionalismo, pretende imprimir no campo das relações trabalhistas entre o Estado e seus servidores a marca dos novos tempos, em que a cidadania se revitaliza sob o signo das liberdades civis.

Busca-se, dessa maneira, realinhar a ordem jurídica brasileira com os postulados que levaram nosso País a subscrever a Convenção nº 87, de 1948, da OIT, que prescreve o direito de ampla liberdade de sindicalização a todos os cidadãos, sem exceção, bem como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, do mesmo ano, que preconiza em seu art. XXIII, item 4:

"Toda pessoa tem direito de organizar sindicatos e neles ingressar para defesa de seus interesses."

Sala das Sessões, 30 de abril de 1986. — Jorge Kalume.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 85, de 1986

Dispõe sobre a representatividade de associações civis de servidores públicos ou autárquicos, não sindicalizados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As associações civis constituídas por servidores públicos e autárquicos, não sindicalizados, são reconhecidos poderes e legitimidade ativa para representar, perante as autoridades administrativas ou judiciais, os interesses ou direitos coletivos ou individuais dos seus associados, relacionados ao exercício de seus cargos, empregos ou funções e ao regime jurídico que lhes é peculiar.

Parágrafo único. As associações tornam-se, com o ato de filiação, mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, sem prejuízo da iniciativa pessoal do próprio titular.

Art. 2º Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Por força de vedação contida no art. 566 da CLT, os servidores públicos e das entidades paraestatais, sob regime estatutário (Lei nº 1.711/52) estão impedidos de se sindicalizarem.

O reflexo dessa ausência de representatividade sindical e do poder de se organizarem para defesa dos interesses comuns ou individuais pode ser constatado pela depreciação do poder aquisitivo ou dos padrões de remuneração das diferentes categorias de servidores públicos, ao longo dos Governos pós-revolucionários de 1964, situação que ainda aguarda providências saneadoras por parte da Nova República.

Todas as conquistas da classe continuam estancadas na Lei nº 1.711, de 1952, muito embora já se ultime a remessa de novo Estatuto para regular e atualizar o regime jurídico dos funcionários públicos.

Mesmo a execução do último Plano de Classificação de Cargos malograram, em termos de valorização profissional, porque os avanços a que deu causa foram seguidamente minimizados na esteira de uma política retributiva aviltante dos ganhos salariais ou vencimentos, só recentemente reajustados em paralelo com os índices inflacionários.

Não percebemos ainda, apesar da redemocratização do País e da assunção do Governo civil, receptividade

nos meios governamentais à antiga e veemente reivindicação da categoria dos servidores públicos, no sentido da abolição do voto que os impede de se organizarem em sindicato, conforme a Constituição Federal assegura à generalidade dos trabalhadores, no seu art. 166. Com efeito, os elaboradores do anteprojeto do novo Estatuto não o incluíram no texto, preferindo deixar sua abordagem à futura Constituinte.

Em razão disso, o Projeto em tela pretende investir as associações civis, constituídas pelos próprios servidores a nível nacional e nas diferentes repartições, órgãos ou entidades governamentais, nas três esferas e nos três níveis, as prerrogativas de representação de classe e de legitimidade ativa para atuar em defesa de seus representados.

Bem de ver que não incorremos em nenhum óbice constitucional à propositura desta natureza, especificamente o que se contém no art. 57, V, da Lei Maior, porque a matéria essencialmente é de direito civil e processual, não cuidando, portanto, de regime jurídico dos servidores públicos — tema a que aos parlamentares é vedado o poder de iniciativa.

Só esta circunstância nos impedi de inserir, no texto do Projeto, a garantia da estabilidade aos servidores investidos de mandatos nas referidas entidades de classe, não sendo porém o prejuízo irremediável, porque a grande maioria dos que as integram se constituem de servidores efetivos e estáveis.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 566. Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição constante deste artigo os empregados das sociedades de economia mista e das fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados e Municípios.

— Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9 de dezembro de 1976 (D.O. 10-12-1976).

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, de 1986

Institui o seguro de garantia fidejussória.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As obrigações decorrentes de responsabilidade solidária passiva, relativas a operações de crédito ou a títulos e valores mobiliários, títulos cambiais, contratos de mútuo, compra e venda ou locação em geral, ou quaisquer outras modalidades negociais ou contratuais e celebradas no território nacional, com prestação de aval ou de fiança por pessoa física, serão cobertas por seguro de garantia fidejussória, em favor dos respectivos avalistas ou fiadores.

Art. 2º O seguro obrigatório de garantia fidejussória rege-se por esta Lei, pelas disposições pertinentes ao sistema nacional de seguros privados, de que trata o Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º O seguro tem por fim garantir os avalistas ou fiadores contra os riscos pessoais a que estiverem sujeitas as operações descritas no artigo 1º.

§ 1º Consideram-se riscos pessoais cobertos pelo seguro o inadimplemento das obrigações contratuais ou cambiais e a insolvência do devedor principal, caracterizando-se esta quando:

- decretada judicialmente a falência ou concordata do devedor ou ato legal de efeito equivalente;
- declarada judicialmente a insolvência civil do devedor;
- executado o devedor, revelarem-se insuficientes ou insuscetíveis de arresto, seqüestro ou penhora os seus bens.

§ 2º A insolvência do devedor reputar-seá existente:

- na data da publicação da sentença que decretar a falência ou admitir a concordata do devedor ou ato legal de efeito equivalente;

b) na data da publicação da sentença que declarar a insolvência civil do devedor;

c) na data em que for certificada a inexistência ou insuficiência dos bens a penhorar, arrestar ou seqüestrar.

Art. 4º O seguro impõe à sociedade seguradora o encargo de assumir, em favor dos avalistas ou fiadores, as obrigações decorrentes de sua responsabilidade solidária passiva, ou ressarcir os mesmos segurados por prestação devida ao terceiro credor ou ao cessionário dos direitos creditórios, em caso de inadimplemento e insolvência do devedor principal, nas operações descritas no artigo 1º.

Parágrafo único. A cobertura dos riscos nas operações de seguro de garantia fidejussória será concedida para a totalidade ou parte das responsabilidades, por sociedades de seguros autorizadas a emitir as apólices respectivas.

Art. 5º São partes contratantes do seguro de garantia fidejussória:

a) seguradora-garantidora: sociedade autorizada pela Superintendência de Seguros Privados a operar com essa modalidade de cobertura;

b) segurado-beneficiário: o avalista ou fiador, em favor do qual é contratado o seguro;

c) estipulante-garantido: o devedor principal, a quem o segurado presta aval ou fiança.

Art. 6º A cobertura dos riscos nas operações de que trata esta Lei presumirá sempre uma participação obrigatória de cada avalista ou fiador nas perdas líquidas definitivas, decorrentes da insolvência do devedor principal, não podendo essa parcela ser objeto de seguro ou garantia de quaisquer pessoas ou instituições, salvo a responsabilidade comum aos demais coobrigados, nos termos da Lei Civil.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Seguros Privados fixará as porcentagens mínimas de franquia ou participação obrigatória de cada segurado, levando em consideração, para cada espécie de cobertura, as características da operação e as condições dos coobrigados devedores.

Art. 7º O seguro obrigatório de garantia fidejussória será contratado pelo estipulante, por valor igual ao das obrigações principais e acessórias assumidas pelo segurado coobrigado.

§ 1º A cobertura abrangerá também o montante de juros moratórios, multas, correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios a que o segurado for condenado em ação judicial intentada pelo credor.

§ 2º Na hipótese de a Seguradora, por força da cobertura prevista no seguro, pagar ao segurado ou ao terceiro credor qualquer importância, ficará plenamente sub-rogada em todos os direitos e ações que a estes competem contra o estipulante os seus sucessores.

Art. 8º A contratação do seguro previsto nesta Lei, com emissão de apólice, será precedida de proposta assinada pelo estipulante, dela fazendo parte:

a) os elementos cadastrais e informações pessoais hábeis exigidos pela seguradora para que a qualificação do risco;

b) comprovação do exato teor de títulos, contratos ou outros documentos representativos ou reguladores dos direitos e obrigações a serem estabelecidos pelos coobrigados devedores com terceiros credores.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Seguros Privados poderá autorizar a contratação de seguro por simples emissão de bilhete, de cláusulas e impressos padronizados, em casos especiais e quando for de pequeno montante o valor da cobertura ou estiver associada a garantias reais, desde que o credor do segurado ou do estipulante se responsabilize pela veracidade e comprovação dos elementos cadastrais necessários constantes da proposta.

Art. 9º O seguro de garantia fidejussória terá seu início na data fixada na apólice, coincidente com o da obrigação assumida pelo segurado-beneficiário, ficando suspensa a cobertura do seguro até o pagamento do prêmio ou da parcela inicial e demais encargos.

Art. 10. A extinção do seguro de garantia fidejussória ocorre automaticamente:

a) pela extinção das obrigações do estipulante em relação aos terceiros credores ou cessionários dos direitos creditórios;

b) com o cumprimento das obrigações decorrentes do aval ou fiança, a qualquer tempo, pela seguradora.

Art. 11. O prêmio devido à seguradora constitui encargo do estipulante ou, em caso de falta ou recusa de pagamento, do próprio segurado-beneficiário, que será, a esse fim, notificado pela seguradora.

Parágrafo único. Comprovado o pagamento pelo segurado, poderá este, em ação própria, haver do estipulante a importância despendida.

Art. 12. A critério da seguradora, quando a natureza do risco evidenciada pela insuficiência do patrimônio ou renda do devedor principal, as condições gerais da operação e o montante da cobertura o aconselharem, poderão ser exigidas garantias suplementares ao estipulante.

Art. 13. Estará caracterizado o sinistro do seguro de garantia fidejussória quando for comprovado terem sido infrutíferos os esforços ou meios, principalmente judiciais, do segurado para haver, no todo ou em parte, do devedor principal o adimplemento de responsabilidade negocial, cambial ou contratual coberta pelo seguro.

Parágrafo único. Incumbe a cada um dos segurados, para o fim a que se refere o caput, denunciar à lide a seguradora e os demais coobrigados, em caso de ação judicial que lhes for proposta pelo credor ou seu cessionário, ou quando satisfizer a dívida comum, na ação em que a exigir, por inteiro, do devedor principal ou, de cada um dos demais coobrigados devedores, a sua cota, na respectiva proporção.

Art. 14. À seguradora é reservada o direito de examinar e exigir do segurado, do estipulante ou de ambos toda a documentação que, a seu critério, for indispensável à comprovação do sinistro e fixação do montante da prestação que lhe for reclamada.

Art. 15. A seguradora será informada do cumprimento das obrigações garantidas, assistindo-lhe o direito de, a qualquer tempo, fazer verificação com a mesma finalidade.

Parágrafo único. Havendo circunstâncias que justifiquem a tomada de medidas preventivas, a seguradora poderá valer-se de medidas judiciais ou extrajudiciais para evitar ou minorar o risco de prejuízos iminentes cobertos pela apólice do seguro.

Art. 16. A conclusão de quaisquer das operações descritas no artigo primeiro, independente da contratação do seguro de garantia fidejussória, não invalida o negócio nem a garantia decorrente do aval ou fiança, mas o credor responderá, solidariamente com o devedor principal, perante os coobrigados devedores pelos prejuízos que estes suportarem, em caso de inadimplência e insolvência daquele, compensando-se reciprocamente os débitos e créditos.

Art. 17. As novações ou alterações no cumprimento das obrigações assumidas pelo devedor principal e seus coobrigados avalistas ou fiadores, sem prévio e expresso consentimento da seguradora, exaurem a responsabilidade desta pela cobertura.

Art. 18. O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei, as normas regulamentares e instruções sobre as condições gerais e especiais da apólice de seguro de garantia fidejussória e as exigências mínimas para que as sociedades seguradoras sejam autorizadas a operar com o seguro.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se exigível a cobertura das operações descritas no art. 1º, a partir da existência de pelo menos, três companhias seguradoras autorizadas a operar no ramo de seguro de garantia fidejussória.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A iniciativa em tela vem atender a uma necessidade crucial, e de solução já tardia, que se depara amiúde na esfera das relações civis, comerciais ou bancárias, no sentido de estabelecer um mecanismo hábil de proteção a todos aqueles que, por motivo de aval ou fiança, assumem responsabilidades solidárias juntamente com o devedor principal, por obrigações contratuais ou cambiais de variada natureza.

Na realidade, o avalista e o fiador são dois quase desprotegidos em nosso direito. Não que a Lei Civil tenha

deixado de lhes assegurar a oportunidade de exigir do devedor principal, ou dos demais coobrigados, a satisfação da dívida comum, a que hajam sido compelidos a pagar.

Sucede, porém, que, quando se chega a essa situação extrema, em que os avalistas ou fiadores são compelidos pelos credores ao cumprimento forçado da obrigação, via de regra é porque o devedor principal já não tem como ressarcir os seus garantidores nem satisfazer o débito, em face do quadro de insolvência em que aquele se enredou.

Desnecessário mencionar os casos de má-fé ou incúria, quando o devedor dipalida os bens ou negligencia os meios para atender suas responsabilidades, ou desaparece, deixando atrás de si vultosos compromissos para os dadores do aval ou fiança.

Sabemos que, por força de nossos costumes, injunções e tradições, subsiste forte constrangimento pessoal tanto em solicitar aval ou fiança, como em recusar tais pedidos, que surgem em nossos círculos de relações sociais, profissionais ou empresariais.

Conforme salientou o então Deputado Francisco Rocha, autor de iniciativa correlata (Projeto de Lei nº 3.338, de 1977, que também nos serviu de subsídio), "em verdade, o que antes representava um instrumento da maior respeitabilidade moral e jurídica, por isso mesmo de uso parcimônio ou moderado, transformou-se, com o correr do tempo, em expediente desmoralizado, altamente constrangedor tanto para quem o dá e assume solidariamente a obrigação, quanto para quem o pede (devedor principal)".

Após se referir aos expedientes usados não raro para obtenção do aval, acrescenta o mesmo autor que "chegasse assim à incômoda situação em que o 'contemplado' (...) ou recusa dar o aval e perde o amigo, ou então aceita-o por mero constrangimento, mas assume um risco que não foi buscado intencionalmente".

Por isso mesmo já preconizava aquele parlamentar a instituição do seguro de crédito como sucedâneo do aval, em quaisquer obrigações creditícias: "É uma forma moderna de garantir riscos, máxime se considerarmos que o risco é, por assim dizer, a matéria-prima indispensável das companhias seguradoras".

Anote-se que, nesse diapasão, também apresentou outro Projeto (de nº 3.758, de 1977), através do qual já pretendia, ao revés, criar o Fundo de Garantia sobre operações financeiras e proibia a exigência de aval ou qualquer outra garantia real em operações creditícias, efetuadas entre pessoas físicas e jurídicas e estabelecimentos de crédito.

Merce referência ainda a proposição de autoria do Sr. Deputado Amaral Furlan, através do Projeto de Lei nº 3.291, de 1976, igualmente objeto de exame para a propositura deste trabalho. S. Exº intentou formalizar modalidade de cobertura com a finalidade específica de proteger, de riscos, os empreendimentos públicos. Buscou, a tanto, instituir o seguro de garantia de obrigações, cujos beneficiários se restringiam porém às pessoas jurídicas de direito público, ou sociedades de economia mista contratantes de obras ou serviços a cargo do garantido.

Diversamente, contudo, de todas essas proposições anteriores, já arquivadas, e muito além de seus fins e modelos normativos, a presente iniciativa estende o seguro a todos os garantidores, pessoas físicas, quaisquer que sejam os credores. Objetivamos a proteção dos dadores de aval ou fiança, não abrangendo apenas, nesta primeira etapa, as pessoas jurídicas à consideração de que, neste caso, os pressupostos que as levam conceder a garantia radicam em interesses comerciais ou empresariais próprios ou mútuos, não sendo exatamente desprotegidos em relação ao garantido ou alheias aos seus propósitos quando assumem solidariamente a obrigação pactuada com os credores.

Por outro lado, também diferencia nossa proposição das demais o fato de que em momento algum afeta ou proíbe os institutos do aval ou da fiança. Entendemos que não é possível extinguir do ordenamento jurídico garantias consagradas e de profundas e longevas raízes em nosso direito, reguladas até por força de Convenção Internacional a que o Brasil se obrigou (v. Decreto nº

57.663, de 24 de janeiro de 1966, que promulga as convenções para adoção de uma lei uniforme em matéria de letras de câmbio e notas promissórias), sendo prática assente nos vários sistemas de direito e na ordem internacional a concessão de aval ou fiança.

Da mesma forma, por critério político ou de conveniência e cautela, estamos convencidos de que os avalistas ou fiadores não devem ser, de todo, exonerados integralmente dos riscos, relegando os cuidados necessários a todo aquele que se obriga, em face da cobertura da operação sob sua garantia.

Creemos, mesmo, que devam eles continuar suportando uma parte mínima da perda líquida definitiva quando as operações por eles garantidas se inviabilizaram, por insolvência do devedor principal.

Dita providência tem em vista não facilitar, ainda mais, a concessão irrestrita ou irresponsável, sem cautelas ou prudência, das referidas garantias, devendo antes o dador de aval ou fiança continuar exercitando suas responsabilidades e precauções pessoais em face das obrigações a que for chamado a assumir.

Daí sujeitarmos não só o devedor principal, como estipulante, como também o próprio segurado-beneficiário ao pagamento do prêmio da apólice, para a plena vigência da cobertura contratada.

Não admite, ademais, o projeto a ação direta dos credores contra a seguradora, devendo aqueles exaurir os meios judiciais contra os coobrigados devedores, nos termos das leis civis e comerciais, porque o seguro apenas protege, regressivamente, o garantidor da operação, ou seja, o avalista ou fiador.

Coerentemente, não se permite que o segurado-beneficiário exija da companhia seguradora a satisfação do débito antes de haver promovido a execução do devedor principal e de cada um dos demais co-devedores.

Este conjunto de providências certamente contribuirá para evitar a ocorrência de operações fraudulentas ou ruinosas, com vistas a repassar integralmente prejuízos às sociedades seguradoras, às quais também se assegura a adoção de medidas cautelares quando iminente o prejuízo decorrente do risco por elas coberto.

Em suma, não se trata de esvaziar ou desfigurar o instituto do aval ou da fiança, nem de exonerar os dadores de aval ou fiança dos cuidados necessários na assunção de compromissos cíveis, comerciais, bancários. Resguarda-se, porém que, em último estágio, tenham os avalistas ou fiadores de suportar irremediável e integralmente os prejuízos, uma vez estabelecido o quadro de insolvência do devedor principal.

A proposição inspirou-se, ainda, nas disposições concernentes ao seguro de crédito à exportação, conforme regulamento baixado desde o Decreto nº 57.286, de 1965, do qual retira algumas normas e soluções.

Prevê o Projeto que a realização de quaisquer das operações descritas no artigo 1º (celebração de obrigações contratuais ou cambiais em geral), sem a contratação do seguro de garantia fidejussória em favor do avalista ou fiador, não invalida nem a operação ou esquema negocial nem o aval ou fiança.

Não poderia ser de outra forma, inclusive em face das normas substantivas do direito civil e das convenções internacionais de que o Brasil é signatário.

Ficou estabelecido, porém, em contrapartida e como razão basilar da instituição do referido seguro, que, nessa hipótese, o próprio credor se torna co-responsável, juntamente com o devedor principal, perante os avalistas ou fiadores pelos prejuízos efetivos que estes vierem a suportar, em caso de insolvência do garantido. Cabe ao credor, portanto, o ônus de exigir do tomador ou devedor principal a contratação da apólice de seguro em favor dos avalistas ou fiadores, sob pena de nenhum proveito material lhe advir dessa garantia fidejussória.

Trata-se esta de um dos mais importantes preceitos contidos no Projeto porque, sem desfazer o negócio e a garantia que o cerca, respeitando o esquema negocial livremente pactuado, induzirá forçosamente o credor a exigir do devedor que estipule o seguro em prol dos seus avalistas ou fiadores, sob pena de se compensarem reciprocamente os prejuízos suportados por uns e outros.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1986. — José Inácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 73

DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 169, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.147, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Acre a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) destinada a carrear recursos para o Programa Rodoviário daquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.148, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 80, de 1986

Nos termos do art. 350, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 169, de 1985, a fim de ser feita na sessão de 29 de maio de 1986.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1986. — Altevir Leal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 151, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.064, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 965.435.900 (novecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.065 e 1.066, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

O Sr. César Cals — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals para discutir.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na realidade, sou favorável ao Projeto de Resolução nº 151, de 1985, que concede à Prefeitura de Paranaguá a contratar a operação de Cr\$ 965.435,90.

Mas, Sr. Presidente, quero expressar ao Senado, neste momento, a preocupação com a responsabilidade que te-

mos com os empréstimos que aqui ocorre. Por exemplo, o Banco do Estado do Ceará acaba de ser denunciado na Assembléia Legislativa por uma grave irregularidade — creio que se enquadra no crime do "Colarinho Branco", que foi intencionalmente votado — uma operação triangular que lesou o Estado em mais de 20 bilhões de cruzeiros. Tudo se passou de maneira simples — como disse o Deputado Fernando Mota.

O BEC depositou no Banco Rural (entidade financeira de São Paulo) cerca de 75 bilhões de cruzeiros (a transação foi realizada a 24 de fevereiro, por isso os valores não estão em cruzados); o Tesouro do Estado fez um empréstimo no próprio Banco Rural, isto é, do dinheiro cearense lá depositado e pagou de juros e comissões a quantia de 21,5 bilhões de cruzeiros —

— no mesmo dia 24 de fevereiro último, —

o mesmo Tesouro do Estado, compra à BEC Distribuidora, parte dos CDB's de emissão do Banco Rural no valor de Cr\$ 55.401.361.598, conforme Nota de Negociação nº 48.246, série A, desfazendo-se de todo o dinheiro tomado ao Banco Rural, pelo qual pagou mais de 21 bilhões de cruzeiros entre juros e comissões.

Fico preocupado, Sr. Presidente, porque nós só fazemos, de certo modo, homologar esses empréstimos a bancos estaduais, prefeituras. Por outro lado, o Senado não tem como acompanhar essas operações. Naturalmente vamos pedir informações, através da CPI que investiga as estatais, vamos pedir ao Presidente do Banco Central que nos informe qual a maneira que S. Ex. tem para acompanhar isso e se é verdade essa negociação. São 21 bilhões de cruzeiros. O dinheiro é depositado e na mesma hora toma-se emprestado. É realmente uma coisa estarrecedora, mas eu não poderia deixar de dar o meu voto favorável ao empréstimo à Prefeitura Municipal de Paranaguá.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 151, de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 965.435.900 (novecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 965.435.900 (novecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos cruzeiros), correspondente a 35.093,36 ORTN de Cr\$ 27.510,50, de fevereiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 163, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.100, de 1985), que autorizou o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos) destinada à liquidação dos compromissos externos existentes, vencidos e vencíveis em 1985, tendo

lhões de marcos alemães) destinada ao Programa de Saneamento Básico daquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.101, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 163, de 1985

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães) destinada ao Programa de Saneamento Básico daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar o Programa de Saneamento Básico daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto-lei nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômica-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 6.515, de 29-5-85, autorizando a operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Jamil Haddad — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD — Peço que fique registrado o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será registrado o voto em contrário do nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 165, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.104, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos) destinada à liquidação dos compromissos externos existentes, vencidos e vencíveis em 1985, tendo

PARECER, sob nº 1.105, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad para discutir.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Par discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, causa-me espécie, no momento em que discutimos a dívida externa, ver na Ordem do Dia a abertura de créditos em dólares e em marcos para rolagem da dívida de vários Estados.

Quero, Sr. Presidente, deixar consignado que todos os projetos, os quais não forem em cruzados, terão sempre o meu voto contrário no Plenário.

O Sr. Helvídio Nunes — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há vários anos nesta Casa, sempre procurei manter uma conduta retilínea em todos os votos aqui proferidos, tanto nas Comissões Técnicas quanto neste plenário, mas naquelas do que neste, por quanto que neste recinto, além dos aspectos que são normalmente examinados, também não se pode deixar de lado o político, pois que a política é o fundamento maior da nossa presença nesta Casa.

Há solicitações de empréstimos que aqui chegam em cumprimento das normas legais, ou dizem respeito a recursos externos ou, então, a recursos internos.

Durante todos os anos de Senado, sempre votei favoravelmente à concessão de empréstimos externos, embora reconheça que eles guardam uma conotação inflacionária indiscutível, embora proclame, por outro lado, que os efeitos danosos possam ser minimizados, em razão da aplicação desses recursos. Se esses recursos, de origem externa, são aplicados em obras reprodutivas, aquela mácula a que há pouco fiz referência, em muitos casos, pode e até mesmo deve ser suportada.

Relativamente aos empréstimos internos, Sr. Presidente, a Casa inteira tem uma orientação pacífica, que raras vezes é perturbada, a não ser quando interesses localizados interferem no desenvolvimento da vida normal do Senado.

Do ano passado para cá, Sr. Presidente, avolumaram-se no Senado as solicitações partidas de diferentes Estados da Federação, reclamando empréstimos não para construção de obras públicas, não para aplicação em setores reprodutivos a médio ou a longo prazo, mas para a satisfação de débitos anteriores. Esses empréstimos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, todos sabemos, são tomados para que o Estado inadimplente, para o Estado que assumiu um compromisso e não pôde pagar, obtenha esses recursos para pagar as dívidas que não soube honrar.

Ora, Sr. Presidente, um dos pontos cardinais, norteadores da atividade político-administrativa entendo que deve ser o da seriedade. Na vida particular, para que alguém obtenha um empréstimo e não tem bens a oferecer, a entidade emprestadora pede o aval, pede a interferência, pede a responsabilidade de terceiros.

Nos empréstimos solicitados pelos Estados é de se supor, é curial supor, que a responsabilidade do Estado, por ser uma responsabilidade de natureza coletiva, deve estar acima da responsabilidade pessoal. Posso justificar, posso encontrar explicações para oferecer ao não cumprimento de uma obrigação de natureza pessoal, mas não posso compreender, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que um compromisso assumido por um Estado deixe de ser honrado no cumprimento, e comproendo muito menos, Sr. Presidente, quando, para pagar um empréstimo externo, o Estado passa a solicitar um novo empréstimo, não para saldar o anterior, mas para pagar os juros da dívida que foi efetuada pelo Governo anterior ou pelo próprio Governo.

O que está acontecendo hoje, Sr. Presidente, é que vários Estados, sem a preocupação da seriedade com que devem ser imprimidos todos os atos da Administração pública, solicitam e obtenham os empréstimos e, um ou dois anos depois, não contem com os recursos nem para a satisfação das obrigações da dívida.

Estes empréstimos que aqui já chegaram, e que estão chegando às dezenas, não têm o objetivo de saldar os compromissos, as dívidas anteriores. Não, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Destinam-se ao pagamento dos juros dos compromissos que não puderam ser pagos. Não se destinam sequer o pagamento de uma parcela da dívida.

O Sr. Milton Cabral — É o que o governo Federal vem fazendo há muito tempo.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sei, Sr. Presidente, que o Brasil está, de certa forma, adotando o mesmo expediente, mas o Senador Milton Cabral deve pedir uma explicação não a mim, mas ao Presidente José Sarney.

O Sr. Milton Cabral — Estou endossando o que V. Ex^e está dizendo.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Estou mostrando um quadro que todos conhecem, estou externando uma posição, estou defendendo a administração pública no âmbito dos Estados e, em consequência, dos reflexos que são projetados por essas administrações no plenário desta Casa. Os Estados mais poderosos, os Estados mais desenvolvidos, mais fortes, podem lançar mão desses expedientes, da mesma maneira que o economicamente mais frágil também a esse expediente pode recorrer. No entanto, não aplaudo o procedimento do grande nem o do pequeno. Tenho esse procedimento por condenável. E se eu o tenho por condenável, Sr. Presidente, não posso aprová-lo, não lhe posso dar o meu aval neste Plenário.

É por essa sucessão de pequenos fatos que administrar hoje praticamente deixou de ser a aplicação criteriosa e seletiva dos recursos públicos, para passar a ser a obtenção de dívidas para cobrir dívidas, para constituir novas dívidas para os futuros governantes pagarem. Esta é que é a triste realidade do Brasil de hoje.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com todo prazer, eminente Senador.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Helvídio Nunes, a preocupação de V. Ex^e, no que pertine a esta importante questão de empréstimos, é absolutamente procedente, tanto que o Plenário coroa V. Ex^e de aplausos, porque reconhece nas suas palavras procedência absoluta em relação às opiniões que emite com bastante propriedade, como, aliás, é da postura e da compostura de V. Ex^e. Acontece, Sr. Senador, que em passado recente todos nós, com exceções de praxe, raras e honrosas exceções, dávamos o nosso aval, o nosso endosso, a esse tipo de operação, porque V. Ex^e sabe que se trata de rolagem de dívida da parte de Estados e Municípios; e o empréstimo, sabe muito bem V. Ex^e e acredito que aprendi com V. Ex^e, os conceitos que vou emitir, o empréstimo se compõe do principal, da amortização e dos juros, são partes componentes indissociáveis da operação de empréstimo. Então, na medida em que V. Ex^e se rebela, com justas razões, e as enfoca perante o Senado Federal, parece-me que há uma contradição, com todo o respeito, com o qual jamais lhe faltei nem lhe faltarei, da parte de V. Ex^e, o que ontem defendia precisamente o ponto de vista contrário, isto é, que eu também defendia e que a maioria esmagadora do Senado defendia. Era a de que, para facilitar a rolagem da dívida de Estados e Municípios, e como esse proceder já se tornara rotina, sem constrangimentos da parte do Senado, esse proceder, além de legal, e o é, era absolutamente legítimo. Tanto que, eminente Senador Helvídio Nunes, em que pese ao respeito e à profunda admiração em que o temos — e não lhe faço nenhum favor, faço-lhe justiça, a justiça que V. Ex^e merece — com esse proceder, com essa mudança de opinião, V. Ex^e não vai conseguir justificar o ter mudado de opinião, embora quando se muda de opinião, muita vez, nos estamos submetendo a um processo de evolução. No caso, parece-me, Sr. Senador, que há uma involução, que deve ser enfocada, a involução da posição adotada por V. Ex^e, negando o seu aval, no exercício de um direito pleno e legítimo, mas que, em o exercendo, estará, sem sombra de dúvida, prejudicando empobrecidas e até preocupantes administrações estaduais e municipais. Perdoe-me pelo alongamento do aparte, mas me senti no dever de expender, perante a judiciosa consideração de V. Ex^e, o meu modesto ponto de vista a respeito do assunto.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Nobre Senador Fábio Lucena, talvez não tenha ouvido plenamente as palavras que V. Ex^e acaba de proferir em seu aparte. Sei que V. Ex^e procurou fazer um esforço muito grande para estabelecer um possível confronto entre o meu procedimento no passado e o procedimento atual, talvez porque V. Ex^e sofra, carregue o telurismo amazônico, nem sempre nós, nordestinos, conseguimos penetrar naquilo que de real V. Ex^e procura dizer.

De qualquer sorte, se V. Ex^e procurou estabelecer qualquer dúvida, é muito fácil para mim dizer a V. Ex^e que deve procurar os Anais da Casa, e, se assim o fizer, encontrará em todas as oportunidades em que me manifestei a certeza de que o meu voto de ontem é o mesmo de hoje. Não mudei, não evoluí. Hoje, para encobrir muitas vezes o inconfessável e injustificável, as palavras mais bonitas e mais belas são utilizadas hoje, para justificar determinadas ações, sobretudo num campo que seria explosivo, ao menos referi neste instante, os homens encontram mil e uma maneiras de fuga.

De tal sorte, Sr. Presidente, que me limitarei a dizer que neste particular não evoluí, me mantive coerente. Evidentemente que se razões pudessem ser apresentadas para um convencimento que justificasse a mudança, eu não teria dúvida nenhuma em mudar. No que diz respeito aos empréstimos, a minha conduta foi sempre invariável.

Durante algum tempo o Senador Dirceu Cardoso, do Espírito Santo, aqui manteve uma conduta invariável de combate aos empréstimos externos. Evoluiu mais tarde para toda e qualquer sorte de empréstimo, e sempre que me surgiu o ensejo, eu manifestava a minha contrariedade, não em relação a todo e qualquer tipo de empréstimo externo, mas especificamente a todos os empréstimos que visavam ao pagamento dos serviços de empréstimos anteriormente feitos.

A palavra de ordem hoje é evoluir. Até mudar do bem para o mal é uma evolução. Paciência. Respeito os que assim procedem. No máximo, lá no mais escondido no meu coração, eu tenha pena, mas, acima de tudo, tenho paciência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sou a favor nem contra. Eu poderia dizer, muito pelo contrário. (Risos). Na verdade, condeno os que assim fazem. É preciso que os governantes tenham um grau mínimo de responsabilidade.

Lembro-me de que no ano passado, em um caso semelhante, se não me falha a memória no mês de agosto, na Comissão de que é Presidente o Senador Lomanto Júnior, pedi a palavra e proferi um voto a respeito de um empréstimo com essa finalidade, solicitado pelo Governo do Estado do Ceará — parece-me que 20 milhões de dólares — destinado ao pagamento dos serviços da dívida que o próprio Estado contraíra junto ao Banco do Estado do Ceará.

Os jornais nesses últimos dias noticiaram e há pouco o eminente Senador Cesar Cals mais uma vez fez referências, até uma comissão de investigação já foi constituída na Assembléa do Ceará, para apurar a aplicação desses recursos ou a aplicação de recursos anteriormente recebidos pelo Banco do Estado do Ceará.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se, em vez de ficar concedendo autorizações dessa espécie, o Senado cobrasse, com a sua autoridade moral, que cada Estado ou que o Banco Central mandasse fazer levantamento da situação real em cada banco do Estado que por aí existe, esta Nação ficaria estarrecida com o descaso, com o descalabro, com os crimes que a cada dia são praticados com o dinheiro do povo. Em vez disso, o que faz o Senado? Faz ouvidos de mercador, baixa a cabeça. E mais do que ouvido de mercador ou de baixar a cabeça, o que faz o Senado? Dá novas autorizações, muita vez para coonestar situações injustificáveis, para coonestar situações inexplicáveis.

Votarei, Sr. Presidente, favoravelmente a todos os empréstimos externos e internos. Parto da presunção de que os recursos solicitados em dólares, em marcos, em cruzados, vão ser aplicados corretamente e honestamente. Parto dessa presunção, Sr. Presidente. Daí por que, como ontem, eu aprovarei, mas sempre negarei o meu voto para os empréstimos que se destinam, nos processos em que é solicitada a autorização do Senado, para a obtenção de recursos que se destinam não a investimentos, não a obras públicas, não à construção de hospitais, à construção de escolas, à construção de estradas, à construção da rede de abastecimento d'água, à construção de redes de energia elétrica, mas que se destinam, Sr. Presidente, a pagar serviços da dívida, a pagar os juros dos empréstimos anteriores, porque a autorização para pagar empréstimo, para pagar juros de empréstimo é a confissão eloquente de que os recursos anteriores não foram bem aplicados. (Muito bem! Palmas).

O Sr. João Lobo — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Lobo.

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI, Para discutir.) — Sr. Presidente:

Todos temos direito aos nossos pontos de vista e aos nossos convencimentos íntimos.

Realmente, não concordo com os pontos esposados pelo ilustre Senador Helvídio Nunes e, não sei por que, também endossados pelo Líder do PMDB, em exercício, o nobre Senador Fábio Lucena.

Sr. Presidente, é normal o procedimento de se tomar empréstimos capazes de gerar desenvolvimento. Isso se faz na iniciativa privada como no Poder Público, como nos Estados ou nos Países.

O Brasil montou, talvez, uma grande e invejável infra-estrutura de estradas, de indústrias, de energia elétrica apelando para os empréstimos. Inúmeros ou quase todos os industriais vitoriosos deste País no início das suas carreiras, dos seus empreendimentos, tiveram de se socorrer de dinheiros alheios, de dinheiros de empréstimo. É normal tomar-se empréstimo para montar determinada infra-estrutura.

Então, não vejo nenhum absurdo em que um Estado recorra a empréstimo interno ou externo para fazer obras que gerem desenvolvimento ou bem-estar social. E que esses empréstimos fiquem acrescidos dos juros é coisa normal no comércio e nas atividades bancárias. E os juros se incorporam, legitimamente, ao débito, e devem ser pagos como se débitos fossem, compondo o principal da dívida.

Um Estado que recorre a uma autorização do Senado para que se lhe conceda determinado valor para rolar essas dívidas, está, em última análise, pedindo um empréstimo para pagar uma parte das suas dívidas, dívidas essas, nesse momento, já compostas pelo principal e pelos juros advindos. Se o Estado não tivesse a capacidade de pagar esses juros com o empréstimo externo, ele teria que recorrer aos seus recursos internos, que assim estariam sendo desviados da aplicação, vamos dizer, da construção de escolas, de hospitais ou de qualquer outro bem-estar social daquele Estado. Dinheiro não tem ferro. Que o Estado empregue os seus próprios recursos para pagar os juros de determinada dívida, ou que peça outro empréstimo para pagar esses juros, é uma operação absolutamente normal, sem nenhuma incerteza.

Simplesmente, acho que o nobre Senador Helvídio Nunes, como ilustre Bacharel em Direito, advogado brilhante que sempre foi na sua vida e, depois, político vitorioso ao longo de toda ela, é um homem desabituado às operações mercantis, ao comércio e à indústria.

Sr. Presidente, é absolutamente normal que um Estado recorra a um empréstimo em dólares para pagar os juros advindos da sua dívida. Não vejo nada de mais. É procedimento legítimo, normal e legal.

Concordo com o Senador Helvídio Nunes que os dinheiros, às vezes, são malbaratados, são mal-empregados, concordo que nunca houve tanta impunidade para a malversação do dinheiro público como atualmente neste País. Tudo isso são verdades que não posso deixar de reconhecer.

Sr. Presidente, considero, e é o motivo principal da minha fala neste momento, e não o de contraditar o nobre Senador Helvídio Nunes, considero injusto que esta Casa aprecie, em dois pesos e duas medidas, estes pedidos de autorização das contratações de empréstimos pelos Estados. Alguns Estados são discriminados e não têm a sorte de ver os seus pedidos aprovados, como é o caso do meu Estado, que tanto carece dessa autorização para rolar ou para pagar os juros quase que insignificantes, à vista dos montantes que aqui são concedidos a outros Estados. Por que não se dá o mesmo tratamento a todos os Estados? Isto, sim, me causa estranheza. No entanto, não me causa estranheza o meu Estado peça um empréstimo para rolar a sua dívida. No momento, ele não tem capacidade de tirar o dinheiro gerado dentro do próprio Estado para pagar esses juros, e está recorrendo, numa atitude legitimamente comercial, a empréstimos para o pagamento dos juros. Todos sabemos, todos nós comerciantes sabemos que os bancos podem aceitar prorrogações dos débitos, desde que lhes paguem os juros vencidos, ou os juros advindos dessa dívida. Mesmo que não

paguem o principal, eles nunca aceitam que deixem de pagar os juros.

Eram estes, Sr. Presidente, meus reparos sobre este assunto de empréstimo externo. Voto-os tranquilamente, apenas lamentando que este País não fiscalize devidamente a aplicação desse dinheiro. Isto sim, este Senado deveria tomar uma posição, montar qualquer tipo de auditoria, de fiscalização para acompanhar a aplicação desses empréstimos. Entretanto, deixar de concedê-los para a rolagem das dívidas, isto é, para pagamento de juros, ou, então, para novos investimentos, me parece absolutamente injusto até uma falta de compreensão para com a possibilidade de os Estados montarem a sua infra-estrutura. (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação a matéria.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 165, de 1985

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 57,600,000.00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), destinada à liquidação dos compromissos externos existentes, vencíveis em 1985.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 57,600,000.00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar a liquidação dos compromissos externos existentes, vencidos e vencíveis em 1985.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 6.547, de 21 de junho de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Lenoir Vargas — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas, para declaração de voto.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC, Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvi os debates em torno dessa matéria, que foram genéricos, não foram específicos ao caso de Santa Catarina, porque, na página 11 do avulso, com referência a este item, existe o resumo do desenvolvimento anual com o serviço da dívida externa, sendo que em 1985 a metade desse empréstimo é para pagar o principal, e a outra metade é para pagar os juros e os encargos da dívida. Este cronograma, que abrange 7 anos, chega a 1991 reduzindo essa dívida — hoje, de US\$ 57,000,000.00 — a US\$ 19,559,155.00.

No caso de Santa Catarina, trata-se de uma programação estabelecida com a finalidade de diminuir e até extinguir o montante da sua dívida externa.

Era esta a declaração que tinha a fazer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 167, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças com conclusão de seu Parecer nº 1.134, de 1985), que modifica a redação da Resolução nº 120, de 5 de dezembro de 1984, do Senado Federal, que “autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares), destinado à liquidação dos compromissos existentes e vencíveis em 1984 e 1985, tendo

PARECER, sob nº 1.135, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI) — Peço registrar meu voto contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Registre-se o voto em contrário do nobre Senador Helvídio Nunes. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 167, de 1985

Modifica a redação da Resolução nº 120, de 5 de dezembro de 1984, do Senado Federal, que “autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares), destinado à liquidação dos compromissos existentes e vencíveis em 1984 e 1985”.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 120, de 5 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a Garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada à liquidação de compromissos externos já existentes e vencíveis em 1985.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 172, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.157, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 6.465.500.000 (seis bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.158, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 172, de 1985

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 6.465.500,000 (seis bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil e novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 6.465.500,000 (seis bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) correspondente a 235.019,35 ORTN de Cr\$ 27.510,50, vigente em fevereiro de 1985 o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à modernização do Sistema Penitenciário do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 177, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.170, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) a elevar em Cr\$ 961.855.200 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.171 e 1.172, de 1985 das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 177, de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR), a elevar em Cr\$ 961.855.200 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 961.855.200 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), correspondente a 20.954,58 ORTNs de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinando à implantação de uma escola para excepcionais, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1985 (apresentado pela Comissão

de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.187, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Mourão (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.629.828.800 (dois bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.188 e 1.189, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 183, de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Mourão (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.629.828.800 (dois bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Mourão (PR), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.629.828.800 (dois bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondente a 107.638,44 UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura e de equipamentos comunitários públicos em conjunto habitacional, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 177, de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR), a elevar em Cr\$ 961.855.200 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 169, de 1986, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 38.400.000,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos) destinada ao programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 170, de 1986, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) — Peço que conste o meu voto contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Registre-se o voto contrário do Senador Jamil Haddad.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 2, de 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 38.400.000,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos) destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa, daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 38.400.000,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a refinanciar o Programa da Dívida Externa naquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº ..., autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1986 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 117, de 1986, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes), que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares americanos), tendo

PARECER, sob 178, de 1986, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, com o voto contrário do nobre Senador Jamil Haddad.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 6, de 1986

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares americanos.)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa do Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco

Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei nº 4.190, de 24 de novembro de 1980, autoritativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 11:

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 8, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 181 de 1986), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 263.706.472,95 (duzentos e sessenta e três milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e dois cruzados e noventa e cinco centavos), tendo

PARECER, sob nº 182, de 1986, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade. Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 8, de 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 263.706.472,95 (duzentos e sessenta e três milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e dois cruzados e noventa e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 263.706.472,95 (duzentos e sessenta e três milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e dois cruzados e noventa e cinco centavos), correspondente a 5.745.000 UPC de Cr\$ 45.901,91 vigente em julho/85, junto ao Banco do Estado da Paraíba S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à implantação, ampliação e melhoria nos sistemas de abastecimento d'água e esgotos sanitários do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 11, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 188, de 1986), que autoriza o Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 133.593.500,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil e quinhentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 189, de 1986, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 11, DE 1986

Autoriza o Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 133.593.500,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil e quinhentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, e pela de nº 64, de 28-6-85, todas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 2.500.000 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável (ORTC), equivalente a Cr\$ 133.593.500,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil e quinhentos cruzados), considerando o valor nominal do título de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro/85, destinada ao giro de sua dívida consolidada interna, vencível durante o exercício de 1986, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 13:

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 12, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 191, de 1986), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos), tendo

PARECER, sob nº 192, de 1986, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 81, de 1986

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 12, de 1986, a fim de ser feita na sessão de 29 de maio de 1986.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1986. — César Cals.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto sairá da pauta e retornará na data afixada no requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1986 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 193, de 1986, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A., tendo

PARECER, sob nº 194, de 1986, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 82, de 1986

Nos termos do art. 310, alíneas e do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de

Resolução nº 13, de 1986, a fim de ser feita na sessão de 29 de maio de 1986.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1986. — César Cals.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto sai da pauta e retornará na data afixada no requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passa-se à apreciação dos requerimentos lidos na Hora do Expediente, de autoria dos nobres Senadores Alfredo Campos, Luiz Cavalcante, Luiz Viana, solicitando autorização do Senado para acompanhar o Senhor Presidente da República em sua viagem ao exterior.

Os requerimentos dependem do Parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Solicito do nobre Senador Milton Cabral o parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre o Requerimento nº 77, de 1986.

O SR. MILTON CABRAL (PFL — PB. Para emitir o parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Relações Exteriores é chamada a opinar sobre a autorização solicitada pelo Senador Luiz Viana, convidado a participar da Comitiva Oficial que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua viagem a Portugal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como é do conhecimento de todo o País, especialmente desta Casa, o Senhor Presidente da República foi autorizado a se ausentar para uma visita oficial a Portugal. Teve Sua Excelência atenção para com o Congresso Nacional, convidando para integrar a sua Comitiva três Senadores e quatro Deputados Federais. Dentre os Senadores está o Senador Luiz Viana, que acompanhará nessa viagem o Senador Alfredo Campos e o Senador Luiz Cavalcante.

Tendo em vista a solicitação do Senador Luiz Viana, examinando a legislação, nada há que contrarie que esta Casa deixe de considerar o referido pedido, de acordo com os arts. 36, § 2º, da Constituição Federal, e 44 do Regimento Interno.

Neste sentido, a proposta do Relator é que seja autorizada a referida solicitação.

Este o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito do nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Relações Exteriores referente ao Requerimento nº 78/86.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir o parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Alfredo Campos, louvado no Decreto do Senhor Presidente da República, enviou à consideração do Senado Requerimento sob o número 78. Tendo sido convidado a participar da Comitiva Oficial que acompanhará Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, em sua viagem às Repúblicas de Portugal e Cabo Verde, solicita seja-lhe concedida autorização para o desempenho dessa missão, nos termos do art. 36, § 2º, da Constituição, e art. nº 44 do Regimento Interno.

No aspecto que compete à Comissão de Relações Exteriores, nada temos a opor, mesmo porque se trata de uma missão cujo objetivo é estreitar os laços de amizade entre Portugal e o Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, nada mais justo do que deferir e louvar, inclusive a viagem do Senhor Presidente da República, levando Parlamentares àquele país amigo e irmão.

Este, o nosso parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior, para proferir o parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre o Requerimento de nº 79/86.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Para emitir o parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Senador Luiz Cavalcante solicita autorização desta Casa para desempenhar missão no exterior, acompanhando, a convite, o Presidente da República em sua viagem às Repúblicas Portuguesa e de Cabo Verde.

Por imperativo constitucional, S. Exº requer autorização desta Casa. Despachado para a Comissão de Relações Exteriores, cabe-me, como seu Relator, opinar fa-

voravelmente à autorização, para que o eminente Senador Luiz Cavalcante possa ausentar-se do País.

Desejamos a S. Ex^ª sucesso na viagem, e que o Presidente da República possa, com esta visita, aumentar ainda mais os vínculos de amizade entre Portugal e Brasil e entre Cabo Verde e Brasil.

Este é o nosso parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação, primeiramente do Requerimento nº 77/86.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o Requerimento nº 78/86.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o Requerimento nº 79/86.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves, orador inscrito para depois da Ordem do Dia.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como fazemos anualmente induzidos pela nossa consciência, homenageamos os trabalhadores, quando das comemorações do "Dia do Trabalho", 1º de maio. Nossa obstinação nesse sentido advém do interesse que sempre tivemos em proteger esse importante segmento da sociedade, quer através da palavra, quer na ação, através de projetos de interesse da classe, ou mesmo no atendimento e amparo de todas as suas reivindicações.

Desnecessário e supérfluo será buscarmos os fundamentos históricos dessa comemoração, pois isso está sobejamente conhecido e divulgado. Basta lembrarmos que foi uma conquista, uma homenagem, mais do que justa, à qual temos dado todo o nosso respaldo e apoio.

Procurando imprimir um sentido prático a essas comemorações, vamos alinhar adiante aqueles nossos projetos, proposições, posições e discursos que temos assinado ao longo de nossa história parlamentar e que beneficiaram e beneficiam, de um modo ou de outro, o trabalhador brasileiro.

Projeto nº 122, de 1981, que estabelece benefícios para os trabalhadores da borracha, concedendo-lhes, através do FUNRURAL, uma renda de 2 (dois) salários mínimos mensais;

Projeto nº 261, de 1981, alterando o art. 37 da Lei Orgânica da Previdência Social, e estabelecendo pensão ao conjunto de dependentes do trabalhador;

Projeto nº 252, de 1980, que autoriza o Poder Executivo a conceder aposentadoria especial ao professor;

Projeto nº 200, de 1983, que determina a concessão de subsídios para a compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda;

Projeto nº 31, de 1984, que dispõe sobre aposentadoria de servidores municipais;

Projeto nº 261, de 1984, que estabelece critérios para a fixação das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, e dos reajustamentos dessas prestações;

Projeto nº 23, de 1985, que regulamenta a profissão de treinador de futebol;

Projeto nº 63, de 1985, que isenta do Imposto Sobre Produtos Industrializados o material fotográfico nacional;

Projeto nº 64, de 1985, que isenta do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias o material fotográfico nacional;

Projeto nº 143, de 1985, que acaba com os descontos dos salários de aposentados junto ao INPS;

Projeto nº 229, de 1985, que estabelece gratificação de Natal para funcionários ativos e inativos — e o 13º salário;

Projeto nº 279, de 1985, que estende aos servidores públicos civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento de até doze referências, já deferido aos servidores em atividade;

Projeto nº 332, de 1985, que reduz a jornada de trabalho da Caixa Econômica Federal de oito para seis horas diárias;

Projeto nº 43, de 1986, que reduz a jornada de trabalho do Banco Nacional da Habitação de oito para seis horas, e que, contando com a compreensão do Senado Federal, já foi aprovado e se encontra ainda na Câmara;

Sem esquecer que, como Deputado em 1963, propus através do Projeto nº 282/63, que serviu de inspiração para a aposentadoria do FUNRURAL, que hoje beneficia a população rural brasileira.

E quando o País todo comemora o "Dia do Trabalhador", podemos trazer não apenas a nossa palavra de incentivo e de alento, mas também fatos concretos, traduzidos em proposições objetivas no sentido de melhorar as condições de trabalho dos brasileiros.

Como se vê, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós não somos limitados, em absoluto, em deblaterar contra a escravidão. Pelo contrário, procuramos acender, aqui e ali as nossas luzes.

Estamos trazendo à consideração do Congresso Nacional, através do Senado, projeto que apresentei hoje à Mesa, e que lerei, rapidamente, como homenagem também ao "Dia do Trabalho".

Revoga o art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

(Do Senador Jorge Kalume)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lerei a justificação, para que os prezados Colegas compreendam a razão deste projeto:

A proibição de sindicalização do funcionalismo público contida no art. 566 da CLT tem sofrido severas críticas doutrinárias de fundamento jurídico, a par de progressiva e inexorável erosão de sua legitimidade, em face da evolução social e política verificada em nosso País desde a sua formalização legal.

Por força dos princípios que inspiraram a elaboração do diploma consolidado (1943), o citado dispositivo logo tornou-se uma aberração à luz da Constituição de 1946, que garantia a mais ampla e total liberdade de associação a todos os cidadãos. O estatuto do Funcionalismo Público Civil, aprovado pela Lei nº 1.711, de 28-10-52, consistente com a disposição constitucional da época, não contém qualquer proibição neste sentido. E a própria Carta de 1967, com as alterações da Emenda nº 1/69, estabeleceu como princípio, em seu art. 166, que "é livre a associação profissional ou sindical", princípio compatível com a garantia de liberdade de associação para fins lícitos, decorrente do § 2º do art. 153.

Há os que entendem, como o insigne professor Mozart Victor Russomano, que as razões que têm sido utilizadas para o cerceamento do direito de sindicalização do servidor estatal são antes de ordem política do que jurídica. Na verdade, tem-se confundido deliberadamente direito de sindicalização com direito de greve, este explicitamente vedado pela Carta em vigor. Ora, a existência do sindicato não

implica, necessariamente, na deflagração de greve, da qual se pode prescindir uma vez estabelecido um modus vivendi, de colaboração e resolução de problemas entre o Estado e os funcionários. Como ressalta o Professor Russomano:

"... a finalidade do sindicato não é promover greves e a declaração de ilegalidade das realizadas por certas categorias profissionais não leva à conclusão de que sejam inúteis os sindicatos que as representam."

A doutrina da soberania do Estado, da qual durante muito tempo emanou a autoridade unilateral do empregador público para determinação das condições de trabalho, tem cedido espaço a princípios bilaterais de negociação inspiradores de um novo padrão de relacionamento, sem que isso se constitua em atentado à soberania do Estado, eis que assegurado o direito deste de empregar a coação, quando necessário, para manter a existência do governo e preservar a ordem, a segurança e o bem-estar.

Relegando o funcionário público a uma condição de cidadão de "segunda classe", a proibição de associação sindical deixa de reconhecer um fato da maior relevância demonstrado pela experiência de países como a França e os Estados Unidos, nos quais a sindicalização do funcionalismo, ao promover a melhoria das condições de trabalho dos servidores, contribuiu também de forma notável para o aprimoramento do próprio serviço público e para a promoção das instituições administrativas daqueles países.

O presente projeto de lei, no que propõe a extirpação da vedação legal de sindicalização do funcionalismo, pretende imprimi-lhe no campo das relações trabalhistas entre o Estado e seus servidores a marca dos novos tempos, em que a cidadania se revitaliza sob o signo das liberdades civis.

Busca-se, desta maneira, realinhar a ordem jurídica brasileira com os postulados que levaram nosso País a subscrever a Convenção nº 87, de 1948, da OIT, que prescreve o direito de ampla liberdade de sindicalização a todos os cidadãos, sem exceção, bem como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, do mesmo ano, que preconiza em seu art. XXIII, item 4:

"Toda pessoa tem direito de organizar sindicatos e neles ingressar para a defesa de seus interesses."

O Sr. José Ignácio Ferreira — Permite-me um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço, com muita honra e alegria, a palavra abalizada do nobre colega do Estado do Espírito Santo, Senador José Ignácio Ferreira.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Bondade de V. Ex^ª, nobre Senador Jorge Kalume. Quero apenas inserir-me no pronunciamento de V. Ex^ª — muito oportuno, aliás, porque às vésperas do dia 1º de maio —, para fazer coro com V. Ex^ª na homenagem que presta ao trabalhador brasileiro e ao trabalhador de modo geral, sobretudo em face do projeto de V. Ex^ª que permite a sindicalização do funcionalismo público, revogando a disposição, absolutamente anacrônica, que consta insculpida no art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há dúvida de que aquela disposição que nasceu nos idos, já cobertos de poeira, de 1943, está hoje superada pelas disposições da própria Constituição de 46, da própria Constituição de 67, que é uma Carta quase outorgada — eu diria —, porque o seu nascedouro foi a estufa do autoritarismo, sendo que depois passou pela triagem de um Parlamento que vivia sob o guante do poder autoritário do regime militar. De maneira que nem a Carta de 67 sintoniza com a disposição contida no artigo que V. Ex^ª pretende revogar, o art. 566 da CLT. Estamos, sem dúvida alguma, vivendo novos tempos, os tempos de uma transição, que queremos se façam rapidamente, entre tempos de tutela, que queremos superar, para um tempo de redemocratização plena, que queremos e haveremos de alcançar. Sem dúvida alguma, o momento que vivemos é o do erguimento da cidadania, da reafirmação do cidadão dentro da sociedade civil, é o momento da universidade mais crítica, é o momento do aumento da pesquisa, é o momento da presença do sindicato, como também da presença da paróquia, da presença da comunidade, em que vamos costurar um Brasil novo à partir das bases, a partir da paróquia, da comunidade, da comarca, enfim, é a partir das células

que vamos construir o todo. E seguramente, nos tempos de hoje, não temos como ver o art. 566 com a realidade que vivemos hoje. O tempo que estamos vivendo é o do sindicalismo livre, é o tempo da formulação de um Brasil novo, de uma sociedade crítica, plúrima, de uma sociedade participativa em que o trabalhador, como qualquer segmento da sociedade brasileira pode e deve se envasar nas células que lhe digam respeito. O sindicato haverá de afirmar-se porque aqueles que têm medo da sindicalização, que têm medo da união do trabalhador, na verdade, eles estão apenas despreparados para uma realidade que haveremos de viver, queiram eles ou não. O tempo de hoje é, sem dúvida alguma, o da formação de alvéolos dentro da sociedade em que o povo ganha dignidade, deixa de ser massa e vai sendo, pouco a pouco, mais povo e menos massa. Felicito V. Ex^º porque, sem dúvida alguma, a obra que deveremos ter aqui, se não fizermos outra coisa, bastaria que fizéssemos essa obra e construíssemos os alvéolos do novo tempo do Brasil, as células desse tecido social que haverá de se tornar mais forte na medida em que essas células existam, deixem de ser uma plasta, deixem de ser uma massa para ser um povo com dignidade, uma sociedade civil afirmativa, presente; uma sociedade civil que no passado se quis pequena, esmagada, e praticamente aniquilada sob as botas do poder autoritário, mas que, surpreendentemente, quando desapareceu o período autoritário, ela reapareceu no tabuleiro da vida política nacional, com toda a sua afirmação pelas suas diversas correntes. Vamos, seguramente, construir este Brasil novo. E, se não fizéssemos algo mais, bastava que fizéssemos que o Brasil novo pudesse andar pelos seus próprios pés.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex^º um aparte, nobre Senador Jorge Kalume?

O SR. JORGE KALUME — Já ouvirei V. Ex^º, mas vou responder, primeiramente, ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

V. Ex^º é um homem de sensibilidade, informação jurídica profunda. Não poderia faltar, eu sabia disto, com sua palavra de apoio, não só ao nosso projeto, como que vem derrubar um artigo que tanto prejudica essa brava e heróica classe de funcionário público no nosso País, como também não podia V. Ex^º faltar com suas homenagens aos trabalhadores brasileiros. Em nome deles, em nome dos funcionários, em meu próprio, agradeço a intervenção sublime de V. Ex^º.

Espero que, na Comissão de Justiça, esse nosso projeto tenha uma tramitação rápida, já que V. Ex^º é o ilustre e eminentíssimo Presidente.

Ouvirei, com muito prazer, o nobre Senador Odacir Soares que muito honra a Amazônia, em especial, o grande Estado de Rondônia.

O Sr. Odacir Soares — Nobre Senador Jorge Kalume, inicialmente, desejava inserir-me no discurso que V. Ex^º acaba de proferir, ratificando totalmente as palavras e os conceitos emitidos por este eminentíssimo e ilustre Senador José Ignácio Ferreira, do Espírito Santo. Queria registrar, também, nesse aparte que foi formulado pelo eminentíssimo Senador José Ignácio Ferreira, a evolução de sua linguagem política, porque, hoje, acabo de verificar que S. Ex^º incluiu em seu vocabulário duas expressões novas: paróquia e comunidade eclesiástica. Parece-me até que o Senador está se dirigindo no rumo do Partido dos Trabalhadores, que tem uma vinculação muito grande com paróquias e com comunidade eclesiástica de base. Mas, o que queria dizer a V. Ex^º é que o seu discurso, na realidade, homenageia o trabalhador brasileiro e, além disso, coloca como condição fundamental para a efetiva liberdade a efetiva independência e autonomia do trabalhador e, no caso, destaca o trabalhador funcionário público, o servidor público, a possibilidade de esse servidor, esse trabalhador como os outros poder associar-se em sindicatos, poder se sindicalizar, poder constituir os seus sindicatos. Isso é muito importante, neste momento, exatamente porque o Governo federal pretende criar um novo estatuto para o servidor público brasileiro. Ora, na medida em que o servidor possa estar neste momento da elaboração de um novo estatuto para a sua categoria, na medida em que ele possa estar já constituído em sindicato, ele terá muito mais independência e mais liberdade para negociar com o Governo aquelas questões que são vitais para a sua classe. Por outro lado, há um outro as-

pecto também importante a ser ressaltado, neste momento, que é a questão dos trabalhadores que prestam serviços naquelas atividades que são consideradas essenciais de poderem entrar em greve. Isso é muito importante neste momento de abertura, de reencontro da sociedade brasileira com o Estado e muito mais ainda neste momento em que estamos às vésperas do Dia do Trabalho. Em relação a isso acabo de participar, no Palácio do Planalto, de uma solenidade na qual o Presidente José Sarney assinou quatro mensagens criando o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que é Rondônia, criando também o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que fica em Campinas, e criando também Juntas de Conciliação e Julgamento em todo o Estado de Rondônia. De modo que me parece que as considerações que V. Ex^º está fazendo, um aparte brilhante do eminentíssimo Senador José Ignácio Ferreira, e essas modestas colocações que acabo de fazer, parecem-me que elas estão inscritas ou se inscrevem neste momento de abertura, neste momento de valorização do trabalhador, ao qual todos estamos umbilicalmente vinculados, porque todos nós constituímos a grande Nação brasileira. E, queria também, aproveitando o seu discurso, registrar hoje o Dia Nacional da Mulher, que transcorre hoje, no dia 30 de abril. Muito obrigado pelo aparte que V. Ex^º acaba de me conceder.

O SR. JORGE KALUME — Sr. Presidente, Srs. Senadores, para concluir, devo dizer que luzes brilharam nesta minha caminhada verbal, quando ocupamos esta tribuna para homenagear, e com espírito de justiça, os trabalhadores, muito especialmente os de mãos calosas, esses que, também, ao lado dos intelectuais, contribuem para a grandeza da Pátria.

Quero, Senador Odacir Soares, congratular-me com a bancada do seu Estado, através dos três eminentes colegas, pela retumbante vitória, que V. Ex^º acaba de dar ciência à Casa, da criação do Tribunal do Trabalho em seu florescente Estado de Rondônia, para o qual V. Ex^º muito contribuiu.

Obrigado a V. Ex^º e a todos os que me ouviram com essa atenção que muito me sensibilizou. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Enquanto a população brasileira, como um todo, se mobilizava nas ruas para apoiar maciçamente o Plano de Estabilização Econômica editado em 27/28 de fevereiro, pondo fim à exasperada especulação financeira e extirpando cirurgicamente do organismo socio-econômico do País o câncer inflacionário, uma sangria criminosa ainda não domada drenava milhões de dólares acumulados em ganhos ilegais com fraudes, sonegação de tributos, contrabando e tráfico de tóxicos.

São números estatisticamente: só depois da vigência do Plano Cruzado, segundo estimativa de servidores da Secretaria da Receita Federal, nada menos de US\$ 150 milhões (montante superior a Cr\$ 2 bilhões) deixaram o País nestes últimos dois meses na direção dos cofres de bancos internacionais com representação em Assunção (Paraguai), considerada publicamente "a Suíça do Cone Sul", por outras razões que não as que marcavam o Uruguai como Suíça do Cone Sul.

Estas cifras, que apenas se referem à evasão ilegal de divisas num curíssimo período de tempo, apenas demonstram o que de ousadia ainda praticam alguns milhões de brasileiros nestes tempos de maior fiscalização na área econômica e financeira do País. Na verdade, os citados US\$ 150 milhões apenas dão curso a um volumoso fluxo de transferências ilegais cujo volume chega anualmente a US\$ 500 milhões e que, nos últimos oito anos, só em importações "fantasmas" de gado boliviano e argentino, chegaram a ganhos criminosos superiores a US\$ 200 milhões — e, o que é pior, beneficiando apenas empresários rurais de Londrina, no Paraná, com a cumplicidade de funcionários da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil.

A existência de sonegadores, de fraudadores, de contrabandistas, de traficantes de tóxicos, de autores de todos os tipos de ilícitos contra a Fazenda Pública certamente não constitui novidade para os eminentes Senho-

res Senadores. O que não impede, todavia, que nos surpreendamos a cada descoberta de novos crimes dessa natureza, face ao crescendo da ousadia e da impunidade de seus autores.

Sr. Presidente, é muito difícil admitir que ações tão impatrióticas e criminosas continuem sendo impunemente perpetradas contra legítimos interesses nacionais num momento em que se conjugam esforços da sociedade e do Governo para tonificar a economia do País.

Tenho o dever ético de creditar ao jornal *O Globo* (edição de domingo, 27-4-86, página 38) a exposição da gravíssima denúncia traduzida em trabalho jornalístico-investigatório do jornalista Joel dos Guimarães, que perseguiu, sob evidentes riscos para sua própria vida, um longo roteiro rotineiramente percorrido pelos poderosos bandidos.

Devo ainda manifestar minha estranheza e asco, ao perceber que o Estado paraguaio, de quem o Brasil jamais poderia esperar não reciprocidade e desestímulo às proclamações mútuas de amizade e de respeito, seja justamente a válvula de escape para a ação criminosa dos foras-da-lei que procuram frustrar o grande esforço brasileiro pela recuperação da economia nacional.

Srs. Senadores: o relato do jornal *O Globo* oferece detalhadamente à opinião pública todos os procedimentos adotados pelos criminosos, dos quais não cita nomes certamente para não inviabilizar a ação das autoridades da Receita Federal e da Polícia Federal que investigam os crimes praticados. Mas aponta, entre os beneficiários da remessa fraudulenta de dinheiro para Assunção, empresários, fazendeiros, exportadores e importadores, traficantes de drogas, etc. Segundo a reportagem, a Polícia Federal, em São Paulo e no Paraná, já dispõe de provas dessas fraudes. E conforme manifestação do Delegado da Receita Federal em Foz do Iguaçu, Marco Aurélio Busse Pereira, "grande parte desse dinheiro é proveniente da sonegação de impostos ou das operações de importação fraudulentas e fazia parte do Caixa 2 de algumas empresas". O dinheiro era depositado inicialmente em contas "frias" de bancos brasileiros. Posteriormente, com a cumplicidade dos gerentes das agências bancárias, era aplicado no mercado financeiro, proporcionando ganhos de 22 por cento ao mês".

Com a adoção do Plano Cruzado e a decorrente redução dos lucros no mercado financeiro, os que especulavam com dinheiro "sujo", isto é, com o dinheiro mantido por fora das contas fiscais, compreenderam que não era compensador continuar naquelas operações.

Diá a escolha pela transferência de seus recursos para o Paraguai, "cuja legislação", aponta *O Globo*, "não questiona a origem do dinheiro que entra no País para ser despositado nos bancos. Então, segundo o Delegado da Receita Federal de Foz do Iguaçu, "esta foi a alternativa encontrada pelos sonegadores e por aqueles que ganharam grandes somas de dinheiro, desviando recursos do crédito rural ou através de importações "fantasmas" para manterem seus dólares a salvo do Imposto de Renda".

Recorro ainda à referida reportagem, cuja leitura recomendo a todos os interessados no assunto, para destacar informações da Divisão de Informações Fiscais da Receita Federal em Cascavel, no Oeste do Paraná, segundo as quais, logo após a edição do Plano de Estabilização Econômica, foram encerradas cerca de 80 por cento das quatro mil contas "frias" mantidas em 45 agências bancárias de diversas cidades da região, por "empresários, fazendeiros, contraventores e contrabandistas". Esas contas "frias" totalizavam um montante superior a Cr\$ 40 milhões, que em questão de poucos dias foram transferidos para agências de bancos internacionais em operação da capital paraguaia.

A Polícia Federal, por exemplo, recebeu informações de que "umas das construtoras de destilarias envolvidas no escândalo do PROÁLCOOL teria enviado para Miami (EUA), através do Paraguai, parte dos recursos desviados em seu favor. Além dessa indústria, empresários de uma projetada grande usina de açúcar e de álcool do Paraná estariam remetendo mensalmente milhões de dólares para aquele país vizinho, enquanto seu projeto permanece no papel".

São denúncias, Sr. Presidente, que constam, com clareza solar, expressadas e traduzidas nas páginas do jornal *O Globo* de dias atrás.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^º um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Concedo o aparte ao nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Nobre Senador José Ignácio, estou ouvindo, com muita atenção, o discurso de V. Ex^o V. Ex^o, com a probidade que caracteriza a sua conduta, está trazendo uma denúncia da mais alta gravidade. Espero que a sua voz, a sua denúncia tenho eco junto às autoridades da República, para que seja coibida essa sangria que está sendo praticada contra o nosso querido Brasil. Eu o felicito, e V. Ex^o não tem só o meu apoio mas de toda esta Casa, mesmo sob silêncio. Aceite os meus cumprimentos.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Muito obrigado a V. Ex^o, eminentíssimo Senador Jorge Kalume.

Trata-se, na verdade, de uma estória longa e tortuosa. Há até um "empresário", em Foz do Iguaçu, que tem servido de intermediário nas negociações entre brasileiros e agências bancárias de Assunção. Chama-se Antônio Vanderlei Caramori, que diz ter ajudado a uma construtora de destilarias, uma usina de açúcar e de álcool e até mesmo a um ex-Governador do Paraná a depositarem seus dólares no Paraguai.

Acresce o fato de que, como atualmente o Governo do Paraguai resolreu enfrentar a crise econômica do país vizinho, exercendo maior vigilância sobre as atividades bancárias, grandes somas (cerca de 300 milhões de dólares) de propriedade de paraguaios, que são membros do Governo, militares e fazendeiros — (tudo levando à crença de que recursos de outros depositantes sigam os mesmos caminhos) — estão sendo transferidos para o Paraná, Miami e Nova Iorque.

Sr. Presidente, não é necessário trazer a esta Casa, integralmente, os termos da reportagem-denúncia de **O Globo**, mas desejo deixar aqui expressa a minha indignação por saber que estas coisas continuam impunemente acontecendo no Brasil destes dias. São comportamentos intoleráveis, crimes de lesa-pátria, para os quais a ação das autoridades responsáveis se deve voltar com vistas à identificação e punição necessária de seus autores.

Saber que importações fraudulentas estão sendo pagas com o dinheiro do povo brasileiro, que são pagas em dólares pelo Banco Central, com guias da Cacex, e que tais recursos são ilegalmente transferidos para bancos estrangeiros, tudo isto é coisa que fere os brios de nossa cidadania.

Num país de 60 milhões de seres humanos subnutridos e famintos, para cuja sobrevivência o Governo do Presidente Sarney instituiu recentemente os mais ousados programas de ação social, chega a ser desgraçadamente insuportável sabermos que corruptos, sonegadores, ladões, continuem agindo em liberdade contra os interesses nacionais.

Voltarei ao assunto, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, além disso, desejamos fazer coro com a maioria da opinião pública do País — é um outro assunto, Sr. Presidente — não vejo como negar a nítida prioridade alcançada pela necessidade de ampliação imediata da produção de alimentos, como decorrência natural da implantação do Plano de Estabilização Econômica. Primeiramente porque, estacionárias há vários anos em face do notório desinteresse votado pelo Governo anterior à agricultura, as atividades produtivas rurais, no que toca à produção de grãos, limitavam-se a resultados nunca superiores a um volume de 50 milhões de toneladas/ano, destinando parcelas cada vez maiores à agricultura de exportação e, por via de consequência, mais reduzindo as quantidades de alimentos destinados ao consumo interno. Quanto à necessidade de acompanhar-se o crescimento da demanda... nem pensar.

Mais recentemente, a primeira safra produzida pelos estímulos da Nova República, apesar de investimentos governamentais da ordem de Cr\$ 23 bilhões (moeda atual), houve consideráveis frustrações em face de questões climáticas, e não se conseguiu debelar ou minorar a crise de alimentos, em nosso País.

Contudo, o Plano de Estabilização Econômica, que pôs fim à inflação e infundiu em todo o povo brasileiro os mais altos índices de confiança e de credibilidade do Governo, redespertou o setor rural para sua vocação produtiva.

Antes mesmo que o Governo redimensionasse os seus planos de investimento para o setor rural, tanto em re-

lação ao aumento da produtividade quanto no que respeita ao aumento da área plantada, bem como ainda sem dar-se início à execução da Reforma Agrária, os agricultores das áreas mais tecnicamente avançadas da lavoura — reanimados pelo Plano Cruzado, saltaram à frente, estabelecendo uma verdadeira corrida aos fabricantes e fornecedores de máquinas agrícolas e implementos, jamais observada no País, de tal modo que, segundo informação da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, o aumento da produção de tratores, no primeiro trimestre deste ano, superior em 8,5 por cento à do mesmo período no ano passado, foi insuficiente para atender à demanda, estando a indústria com compromissos de atendimento para os próximos 90 dias.

Não é de se desprezar, na análise deste fato, que a situação da vida rural brasileira nos últimos anos, quando a inflação, combinada com os elevadíssimos custos financeiros, impedia a substituição de tratores e outras máquinas e implementos. Com o congelamento dos preços, os produtores rurais passaram a encarar o futuro com maior confiança e a substituir a maquinaria que, com certa dificuldade, conseguiram manter em funcionamento nos últimos anos.

Esta vigorosa reação dos produtores rurais, logo se fez sentir em termos de maiores exigências de produção aos fabricantes de tratores, máquinas e implementos, com reflexão também imediata junto à indústria brasileira de fertilizantes, a qual, em consonância com o IPEA, Instituto de Planejamento Econômico e Social, órgão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, já aprovou as primeiras linhas de ação do 2º Plano Nacional de Fertilizantes, trabalhando já dentro da perspectiva de expansão da produção agrícola, com encaixe nas metas do Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República.

A título de ilustração, devo assinalar que o Brasil é atualmente quase auto-suficiente na produção de fertilizantes, porque depende apenas da importação de enxofre, num volume que tem variado entre 600 mil e 1 milhão de toneladas/ano. Os demais insumos na produção de fertilizantes são produtos como amônia, rocha fosfática, ácido sulfúrico, ácido fosfórico e ácido nítrico.

Sr. Presidente, são singularmente favoráveis as condições para que a agricultura brasileira já realize, a partir da safra 1986/87, que começa a ser plantada em meados deste ano, um considerável salto no volume de produção. Isto ainda sem contarmos com a natural expansão da área plantada e da produtividade atuais e sem sequer conjecturarmos sobre o crescimento que advirá da implantação dos Planos Regionais de Reforma Agrária.

Por tudo isso, Srs. Senadores, tenho acompanhado com especial atenção os movimentos que se operam na área do Poder Executivo, envolvendo intensivamente os Ministros João Sayad (Planejamento), Dilson Funaro (Fazenda), Iris Rezende (Agricultura), Vicente Fialho (Irrigação) e Ronaldo Costa Couto (Interior), para que se definam o quanto antes as taxas de juros agrícolas para custeio e investimentos, de sorte a dar-se maior eficiência à mobilização dos produtores rurais.

A questão básica da atuação governamental reside, conforme declarações do Ministro João Sayad, na idéia de montar-se "um sistema em que os créditos para custeio da próxima safra, da ordem de Cr\$ 60 bilhões a Cr\$ 70 bilhões, sejam financiados pelas fontes tradicionais de recursos, como os depósitos à vista em disponibilidade nos bancos privados", bem como, em relação aos investimentos, aos quais o Governo pretende oferecer um subsídio maior, os recursos sairão dos próprios cofres da União e do Banco Mundial (BIRD), com taxa de juros bem inferiores às do mercado interno.

Sabe-se, por outro lado, que o Presidente José Sarney entende ser a questão do crédito rural uma das maiores preocupações do Governo, que quer estimular a produção imediata de alimentos e ampliar a área plantada. Por isso, calcula-se no Governo que deverão ser alocados para o investimento agrícola global cerca de Cr\$ 20 bilhões, já que a prioridade maior continua sendo a produção de alimentos para o mercado interno, sem que isto em nada comprometa a produção de culturas destinadas à exportação.

Sr. Presidente, faço estas incursões sobre o estimulante fenômeno produzido pelo Plano de Estabilização Econô-

mica sobre a economia rural brasileira, por três razões fundamentais:

a) a agricultura sempre respondeu a curto prazo a todo e qualquer investimento; chega a ser incompreensível o abandono a que tem sido sempre relegada a área de produção primária de alimentos, quando se sabe ser praticamente inegociável, no País, o seu potencial de produção;

b) a necessidade urgente de que o País aumente a produção de alimentos, principalmente para atendimento da demanda interna, pois há milhões de brasileiros passando fome e outros milhões de compatriotas irremediavelmente comprometidos pelo estigma da subnutrição; e, finalmente;

c) a indispensável consolidação da nova política econômica brasileira, que, em grande parte, depende da contenção das pressões inflacionárias, que mais se manifestam nos custos dos alimentos.

Concluo pela manifestação de minha certeza de que estamos vivendo um novo instante revolucionário na vida brasileira. Como tenho preconizado desde que assumi meu mandato, é por via do prestígio à agricultura e a todo o setor primário da economia que iremos promover o reencontro do Brasil com os caminhos do seu desenvolvimento sócio-econômico.

Sr. Presidente, continuando, gostaria de tratar de outro assunto.

Após um longo processo, na esfera do qual a Companhia Ferro e Aço de Vitória esteve para ser privatizada, finalmente, na Nova República, chegou-se à conclusão de que isso deve ser feito. Só que, desta feita, eu imaginei enquadrada a operação na maioria dos pontos básicos que sempre sustentei: a) a venda deve ser feita a preços de mercado, sem descuramento do aspecto social; b) deve ser preservado o interesse do povo brasileiro, dos cofitários e dos acionistas minoritários, dentre os quais o próprio Governo do Estado do Espírito Santo; c) deve ser considerada a posição estratégica da empresa no contexto da nova política de expansão da eletrificação do País — que irá demandar muito mais torres de transmissão. Estas torres, a COFAVI fornece a preços controlados pelo CIP e num nível imbatível de qualidade e tempo certo de entrega.

Não posso questionar os critérios econômico-financeiros utilizados para se chegar aos parâmetros-base de negociação. Desta vez, as regras do Governo parecem ter sido claras e a empresa avaliadora goza de reputação internacional pelo elevado conceito dos seus trabalhos. Entretanto, vários autores, dentre os quais destaco Joan Robinson e Gunnar Myrdal, questionam a pura e simples lógica do mercado como bom formador de preços e juízes de valor. A metodologia utilizada pela empresa de consultoria pode ter sido a melhor. Mesmo assim eu pergunto: será que as premissas aplicadas pela mesma, explícita ou implicitamente, dadas as imperfeições dos modelos de análise em uso, conseguem levar em conta todas as variáveis-chave críticas para uma decisão tão importante?

Mesmo fazendo uma abstração e supondo que os valores e premissas encontradas para o enquadramento da COFAVI em formas de privatização foram realísticos, eu pergunto: estaria o mercado acionário brasileiro suficientemente maduro para impedir que — usando manobras perfeitamente legais, um grupo determinado não passasse a controlar a COFAVI, transformando-a, dentro da lei, no monopólio contra o qual sempre me insurgi? Teriam a Siderbrás e o Governo Federal tomado as devidas precauções para manter predominância de controle acionário, como foi feito no caso recente de venda de ações da PETROBRAS? Fazendo as devidas concessões ao tamanho, ao mercado e ao produto, a COFAVI não é menos importante para o Governo do que a PETROBRAS, a CVRD, e outras grandes estatais. Se um grupo privado participar da gerência da companhia e injetar na mesma novas técnicas de produção, compras e marketing, na condição de sócio minoritário, estar-se-á privatizando a empresa e, ao mesmo tempo, garantindo que os grandes clientes, como a já referida ELETROBRAS, não sejam oneradas por preços e práticas financeiras e mercadológicas atualmente impedidos graças à ação reguladora do Governo. No caso contrário, estar-se-á iniciativa privada, com as restrições ora existentes no mercado de capitais e apontadas por mim anteriormente, uma

empresa altamente competitiva, lucrativa, em fase de expansão. Será isso justo para a empresa, seus fornecedores, clientes, funcionários e operários?

Pois, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não foi outra a recomendação feita à SIDERBRAS pela Price Waterhouse — Consultores de Empresas, às folhas IV-14 do estudo elaborado sobre a COFAVI, que me chegou às mãos. Enfatiza a empresa de consultoria:

"Com base no exposto, recomendamos que a SIDERBRAS adote um plano de mudança acionária que inclua a alienação do controle acionário a empresa do setor privado e a posterior colocação de ações remanescentes, junto ao público, através da abertura do capital da empresa."

É muito bonito falar-se em jargão técnico e sofisticado. A alternativa final capitaliza na "sinergia", uma palavra oriunda das ciências comportamentais e que significa ser o todo maior do que a soma das partes. Todo o estudo é rigorosamente impecável na elaboração de cálculos, premissas e salvaguardas. São listados "pontos positivos", "pontos negativos", variáveis críticas, aspectos inerentes à mudança do resultado de simulações se algo ocorrer no meio-tempo, etc. A COFAVI foi dissecada, e muito bem dissecada, como um organismo morto! Os questionamentos levantados abrangem os fluxos de caixa, os balanços projetados, o valor presente de várias hipóteses de entrada de recursos em diferentes espaços de tempo. O mercado, outrossim, foi investigado — tudo com a assepsia de uma sala de cirurgia. Os aspectos comportamentais da COFAVI, estes não foram nem de longe enfocados. Números — trabalhou-se sobre hipóteses e números! Eu acredito completamente ser a COFAVI como qualquer empresa muito mais do que uma seqüência numerológica contábil, econômica e financeira!

Com efeito, fator crucial a ser levado em conta na negociação não pode incluir a cultura da empresa. O modo normatizado e, principalmente, o consuetudinário, segundo o qual se entendem os cofavianos. Toda empresa tem seu modo próprio de decidir, de lidar com os seus funcionários administrativos, operários, fornecedores e clientes. Dependendo da forma, do meio usado para se privatizar a COFAVI, num ambiente tão rico em liberdade e identidade com a empresa como o atual, não qual se estimulam os conflitos entre os cofavianos para se emular a criatividade e a unidade em torno dos ideais da COFAVI, é possível que se questione: os cofavianos, representados por seus órgãos de classe não deveriam ser consultados? É possível que aprovem a transação ou não? Já vai longe a época das decisões de gabinete sem a necessária ingerência daqueles que vão ser atingidos diretamente por determinada resultante de política econômica.

Segundo Lee Iacocca, uma empresa se compõe de pessoas, produtos, qualidade e lucro, exatamente nesta ordem seqüencial. Esta é a opinião do homem que salvou a Chrysler Corporation, na América do Norte, no coração do capitalismo. A avaliação levada a cabo pelo Governo pode quantificar algo em torno de produtos, qualidade e lucro. Mas, observem, Sr. Presidente e Srs. Senadores — nada se tentou avaliar nem se avaliou, em termos do valor das pessoas, que são o maior ativo de uma empresa! Sem estas, as demais condições não se realizam. Em suma: não há produto, nem qualidade, nem lucro. Iacocca teve um trabalho gigantesco para reestruturar a cultura empresarial da Chrysler e colocá-la, de novo, entre as três grandes — junto à General Motors e à Ford. Se não se tomar os cuidados devidos com as pessoas — cujo comportamento consubstancia a cultura empresarial da COFAVI, pode-se pôr em risco todas as variáveis avaliadas a pedido do Governo. Pode-se arruinar a companhia!

Sr. Presidente e Srs. Senadores, formulo desta tribuna o meu apelo para que nenhuma decisão seja tomada pela SIDERBRAS sem que se ouça antes, democraticamente, a opinião dos que vão ser atingidos pela forma segundo a qual se pretende privatizar a COFAVI.

Há que se auscultar os funcionários e operários; os acionistas — dentre os quais destaco o próprio Governo do Estado do Espírito Santo.

A decisão final deverá representar o consenso de todas essas partes. Aí, então, terão sido considerados corretamente os meios e os fins. Qualquer outro

procedimento colocará em risco a empresa e irá desdenhar seus proprietários, embora minoritários em relação ao Governo Federal, e os cofavianos. Coloco-me de uma forma especial ao lado destes, que há tantos anos vêm sofrendo a expectativa de privatização sob uma forma autoritária de ação governamental, intolerável no ambiente de abertura com desdobramentos concretizados no Governo Sarney. Precisamente nesta conjuntura, o povo consagra o Presidente por sua coragem para combater e derrotar a inflação. No meio deste povo estão, não se deve esquecer, os trabalhadores da Cia. Ferro e Aço de Vitória! Portanto, quando segmentos da sociedade protestam, têm motivos fortes para fazê-lo. A prova é que se não há motivos colidentes, povo e Governo se fundem num só vetor de força, imbatível — quem consegue deter a atual cruzada de Sarney?

Saiba agora o Governo no momento em que se prepara para atingir os cofavianos, também ouvi-los! Se houver consenso — e somente se o houver — entre as partes envolvidas é que se deve avançar na direção da privatização. Em caso contrário, nada melhor do que negociarem em conjunto todas as partes, repito: os acionistas minoritários, o Governo Federal e os cofavianos. A decisão emanada após a decantação de todos os possíveis confrontos de juízo existentes é que tornará a ação governamental legítima. Legítima porque irá, então, representar não o interesse isolado do maior acionista e sim os desejos e as aspirações de todos quantos terão de colaborar para que a decisão atinja seus fins, para que o ato legal se transforme em realidade. Confio em que este seja o modo segundo o qual irão operar a SIDERBRAS e o Governo e estou pronto, neste caso, a desejar a todos boa sorte.

Caso não sejam observados os fatores levantados neste pronunciamento, a ação não será legítima. Carecerá do apoio, da adesão social que está transformando cada brasileiro e brasileira numa sentinela avançado do próprio Presidente da República! Este, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o espírito que jamais deve ser perdido, a lição que nunca deverá ser esquecida: as decisões do Governo só ganham respaldo de legitimidade se absorvidas e assumidas pelo povo. Ouçamos os cofavianos, deixemos falar os acionistas minoritários, os clientes, os fornecedores da Companhia Ferro e Aço de Vitória. Se estes concordarem com a proposta formulada à SIDERBRAS, só então, estarei satisfeito, sabendo que se projetou algo que vai dar certo. Enquanto isso não acontecer, estarei vigilante como sempre estive para defender os interesses da Nação, neste caso, simbolizados por uma luta que já dura anos e que só pode e deve ter um final feliz. Peço aos cofavianos, em particular, que confiem em mim e nos que me ouvem neste plenário — não haveremos de deixar que a frieza da técnica e dos números prevaleça sobre o destino de tantos lutadores e de tantas famílias. Prometo-lhes que não descansarei enquanto os seus legítimos interesses, e os dos demais participes, não sejam devidamente balanceados numa mesa de negociação, na qual todos devem ter voz e voto!

Sr. Presidente, continuando o meu discurso desta tarde, gostaria de dizer, ainda, que participamos, juntamente com os Senadores Cid Sampaio e Marcondes Gadelha, da Delegação Parlamentar Brasileira que, chefiada pelo Senador José Fragelli, Presidente do Congresso Nacional, visitou a Tchecoslováquia no período de 16 a 22 de fevereiro do corrente ano. Dada a importância de que se revestem esses contatos de parlamentares brasileiros com outros povos e seus representantes, tendo em vista a aproximação entre as nações e a possibilidade de ampliar o seu intercâmbio cultural e econômico, desejamos tecer algumas considerações sobre o povo tchecoslovaco, que tão amavelmente nos acolheu.

Chegamos à Tchecoslováquia no dia 16, à noite. No dia seguinte, visitamos a tumba do Combatente Desconhecido, em Zizkov, na qual colocamos uma coroa de flores. A seguir, fomos recebidos pelo Sr. Alois Indra Presidente da Assembléia Federal da República Socialista da Tchecoslováquia e por membros da Assembléia. No mesmo dia, fomos recepcionados pelos representantes do Conselho Nacional Tcheco, presidido por Josef Kempny. À noite, o Sr. Alois Indra nos ofereceu um jantar.

No dia 18 fomos a Poprad, onde nos deram as boas-vindas representantes do Conselho Nacional Eslovaco, do Comitê Nacional Distrital de Poprad e do Comitê Nacional Municipal Altos Tatras. No mesmo dia, às 17 horas, partimos para Praga, a capital do país.

No dia seguinte, fomos a Karlovy Vary, onde nos recebeu o Comitê Municipal. Lá visitamos a fábrica Moser e sua exposição permanente. No mesmo dia, voltamos a Praga.

No dia 20, fomos recepcionados por Gustav Husák, Secretário-Geral do Partido Comunista e Presidente da República Socialista da Tchecoslováquia, e pelo Primeiro-Ministro Lubomir Strougal. Visitamos a Universidade Carolina e a Câmara Municipal de Praga, presidida por Frantisek Stafa. Naquela noite, ofereceu-nos uma recepção o Sr. Manuel Antônio Pimentel Brandão, Embaixador do Brasil naquele país.

No dia 21, visitamos o areal do Castelo de Praga e, a seguir, fomos a Lidice, onde colocamos flores no Monumento às Vítimas do Fascismo. À noite, fomos ao Teatro Smetana, onde assistimos a um bailado. No dia seguinte, partimos para Bucareste, capital da Romênia.

Enquanto permanecemos na Tchecoslováquia, em contato com os seus governantes e líderes políticos, percorrendo suas principais cidades e visitando seus monumentos históricos, pudemos admirar o elevado grau de desenvolvimento de um povo que se constituiu em Estado Independente em 1918, ao final da 1ª Guerra Mundial. Entretanto, a sua história remonta aos primórdios da era cristã, tem suas origens na Boêmia, na Morávia e na Eslováquia, cujos povos descendiam dos celtas, e se confunde com a história dos germanos, austríacos, húngaros, poloneses, romenos, romanos e franceses, ou seja, com a própria história da Europa.

Na Boêmia, habitavam os celtas, da tribo dos celtas boianos, os quais foram dominados pelos marcomanos, da raça germânica, no ano 8 d.C., e, posteriormente, pelos romanos. Para a região afluíram povos da raça eslava no final do século V e início do século VI, provenientes do norte e do leste dos Cárpatos. No início do século VII, os thecos dominaram os ávaros, de origem asiática, e impuseram-se na região.

Consta que uma princesa, de nome Libussa, descendente dos tchecos, casou-se com um camponês chamado Premysl, e ambos fundaram a cidade de Praga e a primeira dinastia tcheca, que durou até 1306. No século VIII, os tchecos e os morávios, subjugados por Carlos Magno, travaram os primeiros contatos com o cristianismo.

coube aos monges Cirilo e Metódio, que eram irmãos, a pregação do Evangelho na Morávia, no século IX, a convite do príncipe Rostislav. Posteriormente, discípulos de Metódio fixaram-se na Boêmia e lá implantaram a liturgia eslava.

No início do século X, a parte ocidental da Morávia anexou-se à Boêmia, e a parte oriental, à Hungria. Nesse século viveu São Venceslau, filho do príncipe Borivoj e de sua mulher Ludmila — Santa Ludmila — que se destacou na divulgação da doutrina cristã. Assassinado em 929 por seu irmão, foi canonizado posteriormente, sendo considerado, desde então, o patrono da Boêmia.

Elevada à categoria de reino hereditário em 1198, a Boêmia conheceu períodos de glória, sob o reinado de Premysl Otakar II, no século XIII, e sob o reinado de Carlos IV, da dinastia dos Luxemburgos, que fundou, em 1348, a Universidade de Praga, transformando a capital do país no centro cultural da Europa. A nação conheceu também tempos de lutas e sofrimentos, provocados, inclusive, por intolerância religiosa. O século XIV assinala o início da literatura nacional, escrita em língua tcheca.

A guerra dos Trinta Anos irrompeu em 1618, na Boêmia, que desejava libertar-se do domínio dos Habsburgos, da Áustria. Mas foi derrotada na Batalha de Monte Branco, em 1620. Houve violentas repressões e perseguições religiosas. Milhares de famílias foram exiladas. Entre os banidos estava Jan Amos Komensky (1592-1670) — Comenius, para os latinos — teólogo e pensador humanista. Foi o último expoente da Renascença e o fundador da pedagogia moderna.

A paz da Westfália pôs fim à Guerra dos Trinta Anos, mas a nação tcheca e a eslovaca permaneceram sob a monarquia dos Habsburgos. A literatura tcheca somente iria renascer nos últimos anos do século XVIII, época em que José II, da Áustria, assegurou liberdade de culto aos

luteranos, calvinistas e ortodoxos. No mesmo século, foi abolido, em parte, o regime de servidão, verificando-se, em consequência, real progresso social no país.

Falecido José II, subiu ao trono da Áustria seu irmão Leopoldo II, que criou, na Universidade de Parga, a cátedra da língua tcheca, propiciando, assim, o renascimento cultural e o despertar da nacionalidade tcheca.

Em consequência da Revolução de 1848, o regime de servidão foi eliminado completamente na Boêmia. E processou-se o desenvolvimento econômico, que recebeu maior impulso a partir de 1851, após a abolição das tarifas entre as nações austríacas e a Hungria. Desde então, instalaram-se pequenas indústrias de propriedade tcheca. Os alemães sentiram-se ameaçados em sua hegemonia na região, ante o progresso alcançado pelos tchecos. Foi promulgada, então, a Constituição de fevereiro de 1861, segundo a qual as dietas provincianas se incumbiram de eleger o parlamento imperial, ou Reichsrat. Mas as dietas eram escolhidas por colégios eleitorais compostos, especialmente, de alemães e pessoas de classes abastadas, em prejuízo dos eslavos e das classes menos favorecidas.

Nos anos de 1871 a 1907, a Boêmia era a região mais industrializada e importante da Áustria. Durante a I Guerra Mundial (1914-1918), surgiu o movimento de libertação nacional dos povos tchecos, morávios e eslovacos, liderados pelo Professor Thomás Garrigue Masaryk, cujos esforços nesse sentido foram coroados de êxito. Nasceu, assim, sobre as ruínas do império austro-húngaro, o Estado Tchecoslovaco, cuja independência foi proclamada no dia 28 de outubro de 1918, 300 anos após o desastre de Monte Branco. No dia 14 de novembro do mesmo ano, a Assembleia Nacional Constituinte se reuniu em Praga, pela primeira vez, proclamou a república e elegeu seu presidente. A escolha recaiu em Masaryk. A Constituição, votada em 29 de fevereiro de 1920, inspirou-se na Carta francesa e na norte-americana.

Em 1921, fundou-se o Partido Comunista Tcheco. O país esteve sob domínio da Alemanha no período de 1939 a 1945, durante a II Guerra Mundial, época em que se destacou a Frente Nacional dos Tchecos e Eslovacos em sua luta contra o nazi-fascismo. Em fevereiro de 1948, mediante um golpe de Estado, os comunistas assumiram o poder. A nova Constituição, promulgada a 9 de maio do mesmo ano, implantou a democracia popular.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, pincamos esses dados históricos do povo tchecoslovaco, para ressaltar a sua luta persistente, através dos tempos, e o seu herofismo, com os quais forjaram a sua nacionalidade.

Situada no centro geográfico da Europa, a República Socialista da Tcheco-Eslováquia ocupa uma área de 127.876 Km², e sua população, em 1983, era de 15 milhões de habitantes. A língua Tcheca e a eslovaca são as adotadas oficialmente. O país limita-se, ao norte, com a Polônia; a leste, com a URSS; ao sul, com a Hungria e a Áustria; a oeste, com a República Democrática Alemã.

O ensino merece atenção especial do Estado sendo obrigatório no primário e gratuito em todos os graus. Há seis universidades no país, entre as quais duas antiquíssimas: a de Praga, já citada, fundada em 1348; e a de Olomouc, criada em 1573.

Grande fonte de renda para o País é o turismo. Constituem atração especial os monumentos históricos de Praga, Bratislava e outras cidades. São famosos, no mundo inteiro, o artesanato e os cristais da Boêmia.

A Tcheco-Eslováquia possui jazidas de petróleo, gás natural, carvão, ferro, manganês, magnesita, cobre, chumbo e enxofre. Suas indústrias produzem não apenas fibras químicas, plásticos e resinas sintéticas, mas também automóveis, geladeiras, maquinaria, aço e cimento.

Pratica-se uma agricultura moderna, como elevado grau de mecanização. Cerca de 55% das terras agricultáveis pertencem a cooperativas; 30%, a fazendas do Estado; e os 15% restantes estão divididos em lotes individuais. O país produz trigo, batata, cevada, beterraba, açucareira, centeio, uvas, maçãs. Cria-se bovinos, suínos, equinos e ovinos.

Exportam-se, principalmente, máquinas, equipamentos de transporte e instalações industriais, e, também, artigos manufaturados. O intercâmbio comercial faz-se, mais intensamente, com a URSS, a

República Democrática Alemã, Polônia, República Federal da Alemanha e Hungria. Aliás, a Tcheco-Eslováquia participa do Conselho de Ajuda Econômica Mútua (COMECON) e é signatária do Pacto da Varsóvia.

Os rios Elba, Oder e Danúbio garantem o acesso, respectivamente, ao Mar do Norte, Mar Báltico e Mar Negro — são 480 km navegáveis — facilitando o transporte e o comércio na região.

Há medidas de proteção e prioridade em favor do comércio com os países-membros do COMECON, mas, comprovada a necessidade de importação de produtos de outros países, as transações processam-se naturalmente. Todas as importações ou exportações são contratadas por empresas estatais, de modo que o exportador que deseja colocar seus produtos na Tcheco-Eslováquia não precisa gastar com pesquisa de mercado, ou com publicidade. Basta-lhe entrar em contato com a empresa adequada, responsável, pela compra do produto que pretende vender. Como se trata de um país socialista, de economia planificada, há preferência pelas transações com empresas estatais, mistas ou de grande porte, por motivo de segurança. A COBEC e a INTERBRAS têm seus escritórios comerciais em Praga.

Para penetrar no mercado tcheco, é importante participar, das feiras especializadas. Em fevereiro, de dois em dois anos, realiza-se a feira de produtos alimentícios; em fins de maio, expõem-se artigos de consumo; e, em setembro, maquinaria. Nessas feiras entram em contato os representantes das empresas importadoras com os seus fornecedores externos. No pavilhão do Brasil, instalado sob a coordenação do Itamaraty, há vitrinas para as empresas brasileiras interessadas. Os gastos dessas empresas limitam-se ao transporte do representante comercial e das mercadorias que vão ser expostas.

A Tcheco-Eslováquia, embora esteja em estágio mais avançado que o Brasil em determinados setores, encontram-se ainda, como o nosso País, em processo de desenvolvimento. O seu governo tem procurado intensificar as relações comerciais com países do Terceiro Mundo, como Brasil, Índia, Egito, Irã, Iraque e Síria. Temos exportado para aquele país, principalmente, farelo de soja, hematita, café em grão, pellets, minério de ferro e produtos industrializados, como lã, fio de algodão, couro elaborado, tecidos tipo Jeans, anéis para pistões, conservas e sucos. O saldo da balança comercial entre nossos países é francamente favorável ao Brasil. Esse desequilíbrio já era motivo de preocupação do Embaixador da Tcheco-Eslováquia, Sr. Vaclav Malosik, em 10 de março de 1985, quando, em entrevista ao "Jornal de Brasília", manifestou o desejo de que o Brasil aumentasse as compras no seu país. Afirmou S. Ex^o, naquela ocasião, que a Tcheco-Eslováquia exporta não apenas máquinas e equipamentos, mas também lúpulo e malte, matérias-primas para a fabricação de cerveja. Disse, ainda, que "pouca gente sabe que, no Brasil, funcionam sete usinas elétricas e sete fábricas de cimento, todas construídas com equipamentos e assistência técnica tcheco-eslovaca". Lembrou o Sr. Malosik as possibilidades de colaboração na área de irrigação, cuja tecnologia seu país domina, e já foi testada em países como o Egito, o Kuwait, o Iraque, a Líbia e, inclusive, na América Latina. E acrescentou:

"Estamos preparados, na verdade, para colaborar em todo o setor agrícola, por exemplo, na tecnologia de armazenamento de cereais, assim como noutras áreas, como o transporte de gás natural, extração e transporte de minérios, produção de equipamentos hospitalares, e tecnologia de purificação de água."

O Sr. Malosik concluiu sua entrevista com estas palavras, que nos parecem, ainda, bastante oportunas:

"Consideramos muito útil para as duas nações aproveitar os aspectos insuficientemente explorados nos campos político, econômico, científico e cultural. A assinatura de um acordo científico-técnico e eventualmente de um convênio cultural poderia dar um importante impulso ao desenvolvimento das nossas relações nestas áreas. Dentro da América Latina e o Caribe, onde mantemos um relacionamento diplomático com 33 países, o Brasil ocupa para a Tcheco-Eslováquia um lugar muito especial (in Jornal de Brasília, 1-3-85)."

Como os acordos de cooperação no campo técnico-científico e cultural, sugeridos pelo Embaixador Malosik, não foram firmados até a presente data, julgamos conveniente que as partes interessadas estudem a possibilidade de efetivá-los, em benefício recíproco.

O Sr. Vaclav Malosik, ainda hoje à frente da Embaixada da Tcheco-Eslováquia no Brasil, lembrou também, por ocasião da sua entrevista ao "Jornal de Brasília", que, se se assinasse um acordo para impedir a dupla tributação, seria incentivado o comércio entre ambos os países, e diminuiria o desequilíbrio da balança comercial. São propostas e sugestões que devem ser estudadas com carinho pelos governos do Brasil e da Tcheco-Eslováquia.

Falando da Tcheco-Eslováquia, não poderíamos deixar de homenagear o grande jurista Hans Kelsen, que criou, naquele país, na década de 20, a Justiça Eleitoral, cujos princípios foram adotados no Brasil, em 1932.

Cumpre lembrar também que muitos pontos de vista em comum, no âmbito internacional, aproximam os nossos países, não obstante as divergências ideológicas. O Ministro dos Negócios Estrangeiros da Tcheco-Eslováquia, Bohuslav Chnoupek, em outubro de 1982, na ONU, declarou "estar a Tcheco-Eslováquia procurando aprofundar seu relacionamento com os países em via de desenvolvimento, apoiando-os no justo combate pela independência política, pelo desenvolvimento econômico e pelo progresso social" (in Correio Brasiliense, 17-6-84). Propôs, ainda, S. Ex^o "a implantação de uma nova ordem econômica internacional, baseada na concepção de uma justa divisão internacional do trabalho, com desenvolvimento das relações entre os povos, com o reconhecimento de direitos iguais e mutuamente vantajosos".

Em relação aos conflitos da América Central, a posição da Tcheco-Eslováquia se aproxima da brasileira, ao apoiar o Grupo de Contadora e defender uma solução pacífica, através do diálogo e do entendimento. Aliás, em 1982, o Brasil apoiou, na ONU, uma proposição tcheca, transformada posteriormente em resolução, com o objetivo de garantir a segurança e a paz internacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, relembrando os dias agradáveis que passamos junto ao povo tcheco-eslovaco, queremos agradecer ao seu governo e aos seus representantes a acolhida fraterna que nos ofereceram, ao mesmo tempo em que fazemos votos de que se intensifiquem as relações culturais e econômicas entre os nossos países.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, como Líder do PFL.

O SR. ODACIR SOARES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Sousa.

S. Ex^o não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

S. Ex^o não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volta Redonda, o maior centro siderúrgico do País e uma das cidades mais populares e desenvolvidas do interior fluminense, não oferece aos seus habitantes condições normais de segurança, no que tange à proteção contra os sinistros.

A Corporação de Bombeiros local se apresenta em situação precária, com absoluta obsolescência do material, insuficientes as viaturas, deficiente o pessoal. Por isso mesmo, nos casos de sinistros de médias e maiores proporções, a Corporação sempre solicita o auxílio da Companhia Siderúrgica Nacional, utilizando suas unidades, compreendendo material e pessoal, para debelar as chamas dos incêndios.

Enquanto isso, as empresas localizadas na cidade pagam pontualmente ao Estado as Taxas de Incêndio, que poderiam ser suficientes para melhorar as condições de trabalho do Corpo de Bombeiros de Volta Redonda, cuja eficiência está sendo prejudicada pela absoluta precariedade das verbas que deviam ser destinadas ao seu reaparelhamento.

Num incêndio de grandes proporções no maior centro siderúrgico do País teria, possivelmente, graves consequências. Decreto a Companhia Siderúrgica Nacional tem instrumentos e pessoal para defender de suas próprias instalações. Entretanto, se o incêndio se alastrar em outros pontos da cidade, haverá apenas que lamentar o grande número de perdas materiais e o possível sacrifício de vidas humanas.

Chegue o nosso apelo às autoridades competentes do Estado do Rio de Janeiro, para que providenciem o reaparelhamento do Corpo de Bombeiros naquele grande centro industrial, que merece maior atenção para a segurança de seus municípios. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O PMDB de Mato Grosso, dentro de sua norma de ser atuante e, se possível, presente à lutas nacionais que visam ao desenvolvimento do Brasil, paralelamente, a paz social e acima de tudo o bem comum apresentou à Convênio Nacional várias propostas que as venho divulgando e registrando nos Anais desta Casa, pois são sugestões que devem ser estudadas pela Direção Nacional do nosso Partido — o PMDB.

Hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago à luz as Propostas nºs 6 e 7. A primeira refere-se a problemática de nossa dívida externa, ou seja, propor uma revisão e auditagem geral nos componentes originais da dívida externa brasileira. A segunda proposta apresentada, agora, objetiva maior participação do Partido, quanto aos Diretórios Regionais, nos debates dos problemas de âmbito nacional. A sugestão visa chegar-se a esse objetivo através da TV Educativa, via Embratel.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as duas manifestações citadas, a fim de constar dos Anais e, ao mesmo tempo, divulgá-las:

PROPOSTA Nº 6

Proposta:

Que seja institucionalizada, como diretriz partidária que obriga seus militantes, a seguinte posição com relação a dívida externa:

— que seja feita uma revisão e auditagem geral nos componentes originais da dívida externa brasileira para a consolidação do montante que for legalmente devido. Após a consolidação, que deverá levar em conta estudos detalhados sobre a efetiva entrada de capitais, seu real valor e remessas ilegais de recursos para o exterior por intermédio de bancos estrangeiros e multinacionais, sob os mais variados disfarces, conforme denúncia do Senhor Presidente do Banco do Brasil, seja negociado pelo governo brasileiro o pagamento do montante consolidado, a juros fixos de 3% a.a., sem sobretaxas ou reajustes, pagáveis no prazo que se fizer necessário, de tal forma que o pagamento das parcelas não excedam a 20% do saldo anual da balança comercial do País.

Justificação

Está assaz desmascarado o mecanismo utilizado pelos países industrializados, especialmente os Estados Unidos da América, de financiarem seus déficits orçamentários, sacando contra o sistema financeiro internacional, público e privado, forçando com isso a elevação das taxas de juros, spreads, etc., no mercado financeiro.

Como detém o controle direto ou indireto desse mercado, há um automático repasse dos problemas de balanço desses países para as nações em desenvolvimento ou subdesenvolvidas que necessitam recorrer ao sistema para financiar seus programas de desenvolvimento ou conjunturas que afetam seus balanços de pagamento.

Além da medida, que é de afirmação da soberania nacional, forçar a reestruturação do sistema financeiro internacional em moldes mais compatíveis com a própria

dinâmica de um sistema capitalista pelo menos civilizado, é de total urgência e necessidade para a retomada do processo de crescimento econômico do País e formulação de um novo modelo de desenvolvimento. (Aprovada em reunião da Executiva Regional, por unanimidade).

PROPOSTA Nº 7

Proposta:

Que, em se tratando de grandes temas de interesse nacional, antes que as lideranças congressuais do Partido fixem posição, sejam promovidos pela Executiva Nacional, debates pelo sistema de TV Executiva da Embratel, com todas as executivas estaduais, para que as seções estaduais possam manifestar suas posições e a direção e bancadas nacionais trabalhem em cima da média da opinião geral do Partido.

Justificação

Como decorrência de práticas políticas anteriores, inexistente canal formal de efetiva comunicação do organismo partidário com sua extensão parlamentar, para tomada de posições que possam receber efetiva sustentação a nível partidário.

O divórcio entre bancadas e Partido é quase uma constante e precisa desaparecer, se realmente se deseja a criação e sedimentação de um Partido forte e homogêneo, o mais possível.

O estabelecimento de tais práticas, pública e democrática, além de inúmeras vantagens recíprocas, tende a diminuir os riscos de erro possíveis de serem cometidos quando poucas pessoas passam a ser intérpretes dos sentimentos e anseios do Partido a nível nacional.

Além disso, essa sistemática fará a diminuição do "caciquismo" e "estrelismo" de lideranças às vezes episódicas e apenas "habilidosa" na formação de imagem pessoal, em favor de uma maior seriedade e democratização na adoção de posições partidárias. (Aprovada por unanimidade em reunião da Executiva Regional)

PROPOSTA Nº 8

Proposta:

O PMDB, por suas bancadas e organismos partidários, oferecerá imediato apoio e sustentação a todas aquelas medidas legislativas propostas ou decretadas pelo Poder Executivo, desde que tenha sido previamente consultado sobre as mesmas, manifestado sua concordância ou proposto alterações.

Quando não houver prévia consulta, em questões de interesse nacional, o Partido só poderá oferecer apoio formal e respaldo às mesmas se isso for decidido pela maioria das seções regionais, em consulta a ser promovida pela direção nacional nos moldes da Proposta nº 7.

Justificação

O Partido tem sido apanhado de supresa por medidas adotadas pelo Poder Executivo, sobre as quais, nem sempre, houve consulta prévia.

Mesmo quando tais medidas se apresentam como parte do Programa Mínimo da Aliança Democrática, nem sempre sua concretização na norma legal atende aquilo que o Partido possa julgar ser a melhor forma de atender ao assunto, ficando ao sabor de fixar sua posição segundo entendimento pessoal de lideranças maiores.

Estamos em época de transição e de construções de novas formas de convivência política e de exercício do poder.

Por isso, foi-se o tempo em que os apoios partidários poderiam ser automáticos. Em tempo de democracia, é preciso substantivar o termo em comportamentos concretos, que traduzam a real operância do novo tempo.

(Aprovada por unanimidade em reunião da Executiva Regional)

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em recente visita à região litorânea do Ceará, correspondente aos Municípios de Trairi, Paraipaba, Paracuru e São Gonçalo do Amarante, pude constatar a grande aflição de que se acham possuídos os pescadores que lá arriscam sua vida em busca do seu sustento.

De fato, Srs. Senadores, ouvi esse brado de angústia e revolta das lideranças políticas, vigários, pastores, pescadores, inclusive do presidente da Colônia de Pescadores 2-25.

É que o serviço de patrimônio da União, aforou terrenos da Marinha a particulares, que loteando essas terras transformaram numa zona de lazer para proprietários que vêm de Fortaleza para os fins de semana, deixando sem local para aportarem as embarcações que voltam à praia após uma jornada de trabalho.

Consultando a legislação em vigor sobre bens e imóveis da União encontro no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 — no Capítulo IV — do aforamento — Seção I — Disposições Gerais — art. 100:

"A aplicação do regime de aforamento a terras da União, quando autorizada, na forma do Decreto-lei compete ao SPU, sujeito, porém a prévia audiência:

a) Dos Ministérios da Guerra, por intermédio dos comandos das Regiões Militares; da Marinha, por intermédio das Capitanias dos Portos; da Aeronáutica, por intermédio dos Comandos das Zonas Aéreas quando se tratar de terrenos situados dentro da faixa de fronteiras, da faixa de 100 (cem) metros ao longo da costa marítima ou de uma circunferência de 1.320 (mil trezentos e vinte) metros de raio em torno das fortificações e estabelecimentos militares.

b) Do Ministro da Agricultura..., quando se tratar de terras suscetíveis de aproveitamento agrícola ou pastoril.

c) Do Ministério da Viação e Obras Públicas..., quando se tratar de terrenos situados nas proximidades de obras portuárias, ferroviárias, rodoviárias, de saneamento ou de irrigação."

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Não vejo explicação, porque na legislação ressalva somente obras e quartéis e esquece as atividades que envolvem os pescadores.

Na realidade, o que está acontecendo no Ceará é que muitas vezes, nas marés excessivamente altas ou encheres, quando ribeirinhos, os pescadores levavam suas embarcações para locais mais altos, terrenos estes que hoje estão sendo murados pelos mais afortunados, que usam os lotes adquiridos com a finalidade única de lazer.

Apelo pois a S. Exs, Ministro da Fazenda, a quem o serviço de patrimônio da União está subordinado; Ministro da Marinha, que é ouvido através das Capitanias dos Portos no tocante aos terrenos da Marinha. E Ministro da Agricultura, a quem cabe gerir a atividade de pesca, a fim de que S. Exs elaborem um documento legal modificando referido Decreto-lei, visando amparar os pescadores que, organizados em colônias ou cooperativas, utilizam trechos de praia para aportarem suas embarcações.

Por outro lado, Srs. Senadores, na zona norte do Ceará, a população, através de suas lideranças, clama por providências já prometidas e que não se concretizaram.

Entre elas, cito:

— Projeto de Irrigação dos açudes Jaibara e Forquilha, inclusive com eletrificação rural nas margens dos reservatórios.

— Construção pelo DNOCS do açude Dom José, antigo açude Sem Nome, para regularizar as águas do rio Acaraú, cujas encheres provocam danos às populações ribeirinhos.

— Reconstrução das estradas danificadas por invernos sucessivos.

— Início efetivo da reforma agrária, conforme vem sendo preconizada, mas que seja simultânea com providências que possibilitem aos parceiros e aos antigos pequenos proprietários rurais plantarem em suas terras. Mais uma vez sugiro que o Ministério da Agricultura implante um sistema de permuta em que os

insumos fornecidos sejam pagos com os produtos agrícolas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Nordeste aplaude o "pacote econômico", mas que o Governo não fique só no combate à inflação e cumpra o programa que anunciou, pois os nordestinos já não podem mais esperar — a pobreza já chegou a limites extremos.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão designando para a sessão extraordinária, a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

—1—

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de redação em seu Parecer nº 300, de

1986), do Projeto de Resolução nº 18, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 335.280,95 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta cruzados e noventa e cinco centavos).

—2—

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 301, de 1986), do Projeto de Resolução nº 19, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar Operação de Crédito no valor de Cz\$ 3.780.503,76 (três milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e três cruzados e setenta e seis centavos).

—3—

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 302, de

1986), do Projeto de Resolução nº 20, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.611.102,38 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, cento e dois cruzados e trinta e oito centavos).

—4—

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 303, de 1986), do Projeto de Resolução nº 21 de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antônio, estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.210.650,36 (dez milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinqüenta cruzados e trinta e seis centavos).

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 22 minutos.)

Ata da 55ª Sessão, em 30 de abril de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

PARECERES

PARECER Nº 332, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 38.400.000,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos mil dólares americanos) destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de abril de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 332, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 38.400.000,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos mil dólares americanos) destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 38.400.000,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a refinanciar o Programa da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II do Decreto

nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.494, de 24 de setembro de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 333, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de abril de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 333, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa do Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de lei sancionados:

Nº 104/86 (nº 125/86, na origem), de 29 de abril do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1986 (nº 6.312/85, na Casa de origem), que, "dispõe sobre a realização de campanha educativa pelo rádio e televisão sobre os efeitos nocivos do uso de entorpecentes".

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.468, de 28 de abril de 1986)

Nº 105/86 (nº 126/86, na origem), de 29 de abril do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1985 (nº 4.971/85, na Casa de origem), que, "autoriza a doação, ao Clube dos Previdenciários de Brasília, de terreno do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS".

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.469, de 29 de abril de 1986)

Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei nº 4.190, de 24 de novembro de 1980, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER
Nº 334, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 263.706.472,95 (duzentos e sessenta e três milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e dois cruzados e noventa e cinco centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de abril de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 334, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 263.706.472,95 (duzentos e sessenta e três milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e dois cruzados e noventa e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 263.706.472,95 (duzentos e sessenta e três milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e dois cruzados e noventa e cinco centavos), correspondente a 5.745.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado da Paraíba S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à implantação, ampliação e melhoria nos sistemas de abastecimento d'água e esgotos sanitários do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER
Nº 335, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1986, que autoriza o Estado de Santa Catarina a elevar em Cz\$ 133.593.500,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil e quinhentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de abril de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 335, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Estado de Santa Catarina a elevar em Cz\$ 133.593.500,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil e quinhentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976 e pela de nº 64, de 28 de junho de 1985, todas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 2.500.000 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina, Tipo Reajustável — ORTC, equivalente a Cz\$ 133.593.500,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil e quinhentos cruzados), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro de 1985, destinada ao giro de sua dívida consolidada interna, vencível durante o exercício de 1986, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 106, de 1986 (nº 128/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado de Goiás possa contratar operação de crédito, para os fins que específica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Senado Federal, de de 1986.
Excelentíssimo Senhor
Senador José Fragelli
DD. Presidente do Senado Federal
Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a V. Exº que me ausentarei do País no período de 3 a 11 de maio, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma dos arts. 36, § 2º, da Constituição, e 44 do Regimento Interno, integrar a comitiva que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua visita às Repúblicas Portuguesa e de Cabo Verde. — Alfredo Campos.

Senado Federal, em de de 1986.
Excelentíssimo Senhor
Senador José Fragelli
DD. Presidente do Senado Federal
Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a V. Exº que me ausentarei do País no período de 3 a 11 de maio para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma dos arts. 36, § 2º, da Constituição, e 44 do Regimento Interno, integrar a comitiva que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua visita às Repúblicas Portuguesa e de Cabo Verde. — Luiz Viana.

Senado Federal, em de de 1986.
Excelentíssimo Senhor
Senador José Fragelli
DD. Presidente do Senado Federal
Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País no período de 3 a 11 de maio para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma dos arts.

36, § 2º da Constituição, e 44 do Regimento Interno, integrar a comitiva que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua visita às Repúblicas Portuguesa e de Cabo Verde. — Luiz Cavalcante.

Senado Federal, em 30 de abril de 1986
Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 1º de maio próximo para participar do Congresso Latino Americano de Combate ao Narcótico, a realizar-se em Quito, Equador. — Carlos Alberto, Líder do PTB.

Em 30 de abril de 1986

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 1º-5 à 15-86, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações, Carlos Lyra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 83, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1985-DF, que altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO
Nº 84, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1985-DF, que aprova o estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à **ORDEM DO DIA**

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 300, de 1986), do Projeto de Resolução nº 18, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 335.280,95 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta cruzados e noventa e cinco centavos).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 335.280,95 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta cruzados e noventa e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 335.280,95 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta cruzados e noventa e cinco centavos), correspondente a 11.059,33 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à modernização da rede básica de saúde, do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela comissão de redação em seu Parecer nº 301, de 1986), do Projeto de Resolução nº 19, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.780.503,76 (Três milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e três cruzados e setenta e seis centavos).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.780.503,76 (três milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e três cruzados e setenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.780.503,76 (três milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e três cruzados e setenta e seis centavos), correspondente a 76.533,25 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centro de triagem e aquisição de veículos, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 302, de 1986), do Projeto de Resolução nº 20, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de

Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.611.102,38 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, cento e dois cruzados e trinta e oito centavos).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.611.102,38 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, cento e dois cruzados e trinta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.611.102,38 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, cento e dois cruzados e trinta e oito centavos), correspondente a 208.548,46 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede de águas pluviais e de esgoto sanitário, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 303, de 1986), do Projeto de Resolução nº 21, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vila Rica de Santo Antônio, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.210.650,36 (dez milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinqüenta cruzados e trinta e seis centavos).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vila Rica de Santo Antônio, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.210.650,36 (dez milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinqüenta cruzados e trinta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vila Rica de Santo Antônio, Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado

Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.210.650,36 (dez milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinqüenta cruzados e trinta e seis centavos), correspondente a 222.445 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de Pernambuco, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à elaboração de estudos, projetos e execução de investimentos programados em áreas selecionadas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se agora, à apreciação do Requerimento nº 83, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1985-DF.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Requerimento, passa-se à apreciação da matéria que constou da Ordem do Dia da sessão de 24 do corrente mês, quando foi aprovado com Substitutivo, indo à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

Discussão, em Turno Suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1985-DF, que altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que “dispõe sobre o estatuto dos policiais-militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências” (dependendo de Parecer da Comissão de Redação).

Sobre a mesa o Parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves, pela ordem.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Vamos apreciar a matéria em regime de urgência-urgentíssima, cujo requerimento V. Exª submeteu ao Senado e foi aprovado.

Pediria que V. Exª fizesse chegar às minhas mãos o avulso relacionado a este projeto, porque não o conheço.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª será atendido. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao Sr. 1º-Secretário que proceda à leitura do parecer da Comissão de Redação.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 336, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1985-DF.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta à redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 246 de 1985-DF, que altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Reuniões da Comissão, 30 de abril de 1986.

— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 336, DE 1986

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1985-DF.

Altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Passam a vigorar com nova redação os seguintes dispositivos da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências: art. 6º, item I do § 1º do art. 51; item I do § 1º do art. 53; art. 61, itens II e IV do art. 92; §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 122; art. 126 e art. 128.

“Art. 6º São equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” e “em atividade policial-militar” conferidas aos policiais-militares no desempenho do cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou exercício de função policial-militar ou conferidas de natureza policial-militar, nas Organizações Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como em outros órgãos do Governo do Distrito Federal ou da União, quando previstos em lei ou regulamento.

Art. 51.

§ 1º

I — em 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato que decorra de inclusão em quota compulsória ou de composição de Quadro de Acesso;

Art. 53.

§ 1º

I — vencimentos, constituídos de soldo e gratificações;

Art. 61. A fim de manter a renovação, o equilíbrio e regularidade de acesso nos diferentes Quadros, haverá anual e obrigatoriamente um número fixado de vagas à promoção, nas proporções abaixo indicadas:

I — Coronel PM

a) quando, nos Quadros, houver até 7 (sete) Oficiais, 1 (uma) por ano;

b) quando, nos Quadros, houver 8 (oito) ou mais Oficiais, 1/4 (um quarto) dos respectivos Quadros por ano.

II — Tenente-Coronel PM

a) quando, nos Quadros, houver até 3 (três) Oficiais, 1 (uma) de dois em dois anos;

b) quando, nos Quadros, houver de 4 (quatro) a 23 (vinte e três) Oficiais, 1/6 (um sexto) dos respectivos Quadros por ano;

c) quando, nos Quadros, houver 24 (vinte e quatro) ou mais Oficiais, 1/8 (um oitavo) dos respectivos Quadros, por ano.

III — Oficiais dos Quadros de que trata a letra c do item I do art. 92:

a) quando, nos Quadros, houver até 7 (sete) Oficiais, 1 (um) por ano;

b) quando, nos Quadros houver 8 (oito) ou mais Oficiais, 1/5 (um quinto) dos respectivos Quadros por ano.

§ 1º Para determinação do número de Policiais-Militares de um Quadro, devem ser considerados os em efetivo serviço, os agregados e excedentes.

§ 2º O número de vagas para promoção obrigatória em cada ano (ano ou anos-base), para determinado posto ou graduação, será fixado até o dia 15 (quinze) de janciro do ano seguinte ao ano-base, considerado (ano anterior), por ato do Comandante-Geral.

§ 3º As frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo serão adicionadas comutativamente, aos cálculos correspondentes aos anos seguintes até completar-se pelo menos 1 (um) inteiro, que, então, será computado para obtenção de uma vaga para promoção obrigatória.

§ 4º As vagas serão consideradas abertas de acordo com o estabelecido em leis e regulamentos.

§ 5º Para assegurar o número fixado de vagas à promoção obrigatória, anualmente, na forma estabelecida no caput deste artigo, quando este número não tenha sido alcançado com as vagas ocorridas durante o ano considerado ano-base, deverá ser aplicada uma quota, integrada de tantos policiais-militares quantos forem necessários, que compulsoriamente serão transferidos para a inatividade, de maneira a possibilitar as promoções determinadas.

§ 6º A indicação de policiais-militares dos postos constantes neste artigo, para integrarem a quota compulsória, referida no parágrafo anterior, obedecerá as seguintes prescrições básicas:

I — inicialmente, serão apreciados os requerimentos apresentados pelos Oficiais da Ativa que, contando mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, requeiram sua inclusão na quota compulsória, dando-se por prioridade em cada posto aos mais idosos;

II — se o número de Oficiais voluntários na forma do item I, não atingir o total de vagas da quota fixada em cada posto, esse total será completado, ex officio, pelos Oficiais que:

a) contarem, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço;

b) possuam interstício para promoção, quando for o caso;

c) estiverem compreendidos nos limites quantitativos de antigüidade que definem a faixa dos que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por antigüidade ou merecimento;

d) ainda que não concorrendo à constituição dos Quadros de Acesso por antigüidade ou merecimento, estiverem compreendidos nos limites quantitativos de antigüidade estabelecidos para a organização dos referidos Quadros;

e) satisfizerem as condições das letras a, b, c e d, na seguinte ordem de prioridade:

Iº os que não concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por antigüidade ou merecimento, mesmo estando compreendidos nos limites quantitativos de antigüidade estabelecidos para a organização dos referidos Quadros, por não possuírem os requisitos exigidos na legislação específica ou peculiar para promoção, ressalvada a incapacidade física até 6 (seis) meses contínuos ou 12 (doze) meses descontínuos;

2º os de menor merecimento, a ser apreciado pelo órgão competente da Polícia Militar, em igualdade de merecimento, os de mais idade e, em caso de mesma idade, os mais modernos;

3º os que integrando os Quadros de Acesso por merecimento, tenham sido preteridos por mais modernos;

4º forem os de mais idade e, no caso da mesma idade, os mais modernos.

§ 7º As vagas decorrentes da aplicação direta da quota compulsória e as resultantes das promoções efetivadas nos diversos postos em face daquela aplicação inicial, não serão preenchidas por Oficiais excedentes ou agregados que revertem em virtude de haverem cessado as causas da gregação.

§ 8º As quotas compulsórias só serão aplicadas quando houver, no posto imediatamente abaixo, Oficiais que satisfaçam as condições de acesso.

§ 9º O Governador do Distrito Federal regulamentará a quota compulsória, em 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, estabelecendo os critérios e demais normas necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 92.

II — atingir, o Coronel PM, 6 (seis) anos de permanência no posto, desde que conte, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço;

IV — atingir, o Oficial intermediário, 6 (seis) anos de permanência no posto, quando este for o último da hierarquia de seu Quadro, desde que conte, no mínimo 30 (trinta) anos de serviço;

Art. 122.

§ 1º Os acréscimos a que se referem os itens I, II, III, IV e V deste artigo, serão computados

somente no momento da passagem do policial-militar à situação de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à percepção definitiva da gratificação de tempo de serviço.

§ 2º O disposto no item III deste artigo aplicar-se-á nas mesmas condições e na forma da legislação específica ou peculiar, aos possuidores de curso universitário, reconhecido oficialmente, que venham a ser aproveitados como Oficiais da Polícia Militar, desde que esse curso seja requisito para seu aproveitamento.

§ 3º Não é computável, para efeito algum, salvo para fins de indicação para quota compulsória, o tempo:

I — que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

II — passado em licença para tratar de interesse particular;

III — passados como desertor;

IV — decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função por sentença transitada em julgado;

V — decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena, quando, então, o tempo que exceder ao período da pena será computado para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

Art. 126. Uma vez computado o tempo de efetivo serviço e seus acréscimos, previstos nos arts. 121 e 122 desta lei, e no momento da passagem do policial-militar à situação de inatividade, pelos itens I, II, IV, V, XI e XII do art. 92 e nos itens II e III do art. 94 desta lei, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada como 1 (um) ano para os efeitos legais.

Art. 128. A data-limite para a contagem dos anos de serviço, para a inatividade, será a da publicação em Órgão Oficial do Governo do Distrito Federal ou em Boletim da Corporação, do ato oficial de exclusão do serviço ativo por transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar ou reforma, considerada sempre a primeira publicação oficial.

§ 1º A publicação do ato oficial de exclusão do serviço ativo do policial-militar, deverá ser efetivada em até 6 (seis) meses após ter sido enquadrado em qualquer um dos itens do art. 87, ressalvado o disposto no § 1º do art. 115 ou § 1º do art. 117 desta lei.

§ 2º Ultrapassado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, deixará o policial-militar de contar tempo de serviço, para fins de transferência para a inatividade.

§ 3º O desligamento do policial-militar será feito após a publicação, em Diário Oficial do Distrito Federal ou em Boletim da Corporação, do ato oficial correspondente, e não poderá exceder de 45 (quarenta e cinco) dias da data da primeira publicação oficial.”

Art. 2º A Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes dispositivos:

“Art. 37.

§ 1º Para o provimento do cargo de Comandante de Organização Policial-Militar Independente, cujo comando seja privativo de Oficial do Posto de Capitão PM, somente poderá ser designado Oficial possuidor de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

§ 2º É o Governo do Distrito Federal obrigado, no prazo de 5 (cinco) anos, a proceder à criação da Academia de Polícia Militar, onde funcionarão, regularmente, os cursos de Formação de Oficiais, de Aperfeiçoamento de Oficiais e Superior de Polícia.

Art. 50.

II — a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dela quando, ao ser transferido para a

inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço;

III — a remuneração integral do posto ou graduação quando, não contando 30 (trinta) anos de serviço, for transferido para a reserva remunerada, *ex officio*; por ter atingido a idade limite de permanência em atividade no posto ou graduação ou ter sido abrangido pela quota compulsória;

IV —
s) a transferência a pedido para a inatividade.
§ 1º

I — o Oficial que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, após a ingresso na inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se na Corporação existir posto superior ao seu, mesmo que de outro Quadro; se ocupante do último posto da hierarquia Policial-Militar, terá os seus proventos calculados sobre o soldo do seu próprio posto, acrescido de percentual fixado em legislação específica ou peculiar;

II — os Subtenentes, quando transferidos para a inatividade, terão seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao de Segundo-Tenente, desde que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço;

III — os demais Praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidos para a inatividade, terão seus proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.

Art. 60.
§ 3º As promoções serão efetuadas pelos critérios de antigüidade e merecimento, ou ainda, por bravura e *post-mortem*.

§ 4º Em casos extraordinários, poderá haver promoção em resarcimento de preterição, independente de vagas.

§ 5º A promoção de policial-militar feita em resarcimento de preterição será efetuada segundo os critérios de antigüidade e merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica como se houvesse sido promovido, na época devida, pelo critério em que ora é feita sua promoção.

Art. 89. O policial-militar da ativa, enquadrado em um dos itens I, II e V do art. 87 desta lei, ou demissionário a pedido, será movimentado da Organização Policial-Militar em que serve, passando à disposição do órgão encarregado de pessoal até ser desligado na Policia Militar.

Art. 90. A passagem do policial-militar para a inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, efetuar-se-á;

I — a pedido; ou

II — *ex officio*.

Art. 91. A transferência a pedido, para a reserva será concedida ao policial-militar que a requerer, desde que conte no mínimo 30 (trinta) anos de serviço.

§ 1º O Oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória.

§ 2º É facultado ao Coronel PM exonerado ou demitido do cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar, requerer transferência para a reserva remunerada, a qual será efetivada com a remuneração integral do posto, quando não contar 30 (trinta) anos de serviço.

§ 3º No caso do policial-militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses, por conta do Distrito Federal, no estrangeiro, sem haver decorrido 3 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva remunerada só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido estágio ou curso, inclusive as diferenças de vencimentos, cabendo aos órgãos competentes da Polícia Militar o cálculo da indenização.

§ 4º Não será concedida a transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao policial-militar que estiver;

I — respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição; e

II — cumprindo pena de qualquer natureza.

Art. 92.

III — contar o policial-militar 35 (trinta e cinco) anos de serviço;

XI — for o Oficial abrangido pela quota compulsória; e

XII — for a Praça abrangida pela quota compulsória, na forma regulada em decreto pelo Governador do Distrito Federal.

§ 5º O órgão encarregado de pessoal da Polícia Militar deverá encaminhar para a Junta Médica da Corporação, para os exames médicos necessários, os policiais-militares que serão enquadrados nos itens I, II, III e IV deste artigo, 120 (cento e vinte) dias antes da data em que os mesmos serão transferidos *ex officio* para a reserva remunerada."

Art. 3º As disposições desta lei não modificam, em nenhuma hipótese, as situações constituídas anteriormente à data de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

**EMENDAS DE PLENÁRIO
OFERECIDAS AO SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 246, de 1985-DF**

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 1º do substitutivo a seguinte redação:

"Art. 1º Os arts. 6º e 37, o item I do § 1º do art. 51, o item I do § 1º do art. 53, os arts. 61 e 91, os itens II e IV do art. 92 e o art. 126 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Justificação

A alteração proposta visa a compatibilizar o texto do artigo 1º do substitutivo com as modificações propostas nas demais emendas que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1986. — **Alfredo Campos**.

EMENDA N° 2

I — Acrescente-se ao art. 1º do substitutivo:

"Art. 37. O Oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Policiais-Militares.

§ 1º Para o provimento do cargo de Comandante de Organização Policial Militar Independente, cujo comando seja privativo do Oficial do Posto de Capitão PM, somente poderá ser designado Oficial possuidor de Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais.

§ 2º É o Governo do Distrito Federal obrigado, no prazo de 5 (cinco) anos, a proceder à criação da Academia de Polícia Militar, onde funcionarão, regularmente, os cursos de Formação de Oficiais, de Aperfeiçoamento de Oficiais e Superior de Polícia."

II — Suprimam-se, em consequência, do art. 2º do substitutivo as referências ao art. 37 da Lei nº 7.289, de 1984.

Justificação

A Emenda não altera o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Ao dar nova redação a todo o art. 37, reproduz a Emenda o texto do *caput* e do § 4º desse mesmo artigo (uma vez que foram vetados os §§ 1º, 2º, 3º e 5º), na redação da Lei que se pretende alterar e o § 1º, mandado acrescentar pelo substitutivo.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1986. **Alfredo Campos**.

EMENDA N° 3

I — Transponha-se para o art. 1º do substitutivo o texto proposto ao art. 91 da Lei nº 7.289, de 1984.

II — Suprima-se do § 2º do referido art. 91 a expressão: "... a qual será efetivada com a remuneração integral do posto ...".

Justificação

I — Ao art. em referência está sendo dada nova redação integral, cabendo, assim, ser o mesmo localizado no texto do art. 1º do substitutivo e não em seu art. 2º.

II — A Emenda é apresentada em virtude do disposto no § 4º do art. 13 da Constituição Federal, uma vez que, na forma preconizada no § 2º do art. 91 (na redação dada pelo substitutivo), o Coronel PM, do DF, passaria à condição de inatividade com remuneração superior àquela que a Lei concede ao seu correspondente no Exército.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1986. — **Alfredo Campos**.

EMENDA N° 4

Suprima-se, do art. 1º do substitutivo, as alterações propostas aos arts. 122 e 128 da Lei nº 7.289, de 1984.

Justificação

O texto, proposto pelo substitutivo ao § 1º do art. 122, inclui o acréscimo previsto no item I do artigo (prestação de tempo de serviço público federal, estadual ou municipal), como válido para todos os efeitos na inatividade (inclusive quanto à percepção definitiva da gratificação de tempo de serviço). Este princípio contraria o disposto no art. 137 do Estatuto dos Militares e, ainda, o estabelecido no art. 24 do Decreto-lei nº 667, de 1969, que reorganiza as Polícias Militares.

O texto proposto pelo Substitutivo ao art. 128 da Lei nº 7.289, de 1984, concede, ao Comando da Corporação, um prazo de seis meses, após a caracterização de uma das situações previstas no Estatuto de passagem para a reserva, para a publicação do ato correspondente. Assim, somente após a publicação, poderia o policial-militar inativar-se. Esse prazo contraria direito, previsto em lei, que confere ao policial-militar a facultade de, a pedido, passar para a inatividade assim que alcance mais de 30 (trinta) anos de serviço.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1986. — **Alfredo Campos**.

EMENDA N° 5

No texto proposto ao item III do art. 50 da Lei nº 7.289, de 1984, constante do art. 2º do substitutivo, onde se diz: "... a remuneração integral do posto ou graduação...", diga-se: "... a remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação..."

Justificação

A alteração proposta visa restabelecer o texto original da mensagem que já havia sido compatibilizada com o previsto na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, além de não permitir interpretação diferente daquela, ora concedida aos demais militares.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1986. — **Alfredo Campos**.

EMENDA N° 6

Ao substitutivo da CCJ, apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1985-DF.

No texto do art. 61 da Lei nº 7.289, de 1984, constante do art. 1º do substitutivo, façam-se as seguintes alterações:

I — sumprima-se do enunciado do *caput* a expressão:

"...anual e..."

II — na alínea b do item I, onde se diz:

"...1/4 (um quarto)..." diga-se "...1/6 (um sexto)..."

III — Dê-se ao item II a seguinte redação:

"II — Tenente Coronel PM

a) quando, nos Quadros, houver de 3 (três) a 5 (cinco) oficiais, 1 (um) de dois em dois anos;

b) quando, nos Quadros, houver 6 (seis) ou mais oficiais, 1/8 (um oitavo) dos respectivos Quadros por ano."

IV — suprima-se do enunciado do § 5º a expressão:
"... anualmente..."

Justificação

I — A expressão "anula e" é perfeitamente dispensável, conforme pode-se verificar na periodicidade já estabelecida nas alíneas I, II e III do art. 61.

II — A alteração do percentual de fixação de vagas, de 1/4 para 1/6 visa compatibilizar o texto atual com o existente no inciso II do art. 92 da Lei nº 7.289, de 18 de dez/84.

III — As alterações dos percentuais no posto de Tenente-Coronel visam permitir uma melhor administração do fluxo da carreira, neste posto, de forma a garantir a renovação adequada e o acesso dos mais jovens aos postos mais elevados.

IV — Uma vez suprimida a expressão do *caput*, consequentemente, deverá ser suprimida também do § 5º.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1986. — Alfredo Campos.

EMENDA Nº 7

Ao substitutivo da CCJ, apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1985-DF.

No texto proposto aos itens II e IV do art. 92 da Lei nº 7.289, de 1984, pelo art. 1º do substitutivo, façam-se as seguintes alterações:

Item II

Onde se diz "... desde que conte no mínimo...", diga-se "... desde que conte mais de ...".

Item IV

I — Suprima-se o termo "...Intermediário..."

II — Onde se diz "...desde que conte no mínimo...", diga-se "... desde que conte mais de...."

Justificação

A lei deve ser abrangente e antes de tudo social.

Não poderá, em condições semelhantes, haver privilégios. Se ficar condicionado para o Coronel PM (último posto da hierarquia nas Polícias Militares) a transferência *ex officio*, com 6 (seis) anos de permanência no posto, nada mais lógico aplicar-se o mesmo instituto para os demais Oficiais dos outros quadros, com a mesma permanência 6 (seis) anos, quando atingirem o posto máximo do seu quadro, desde que conte mais de 30 (trinta) anos de serviço.

Quanto a expressão "... desde que conte mais de...", substituindo "...desde que conte no mínimo...", facilitará ao administrador, levando-o a uma única interpretação.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1986. — Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão o substitutivo e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria volta às Comissões competentes para exame das emendas.

Estando a matéria em regime de urgência, as Comissões proferirão imediatamente os seus pareceres.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vamos suspender a sessão por 5 minutos para que sejam tiradas cópias das emendas, a fim de que sejam as mesmas distribuídas aos Srs. Senadores.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 18 horas e 52 minutos, a sessão é reaberta às 19 horas e 4 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão, solicito ao nobre Sr. Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As emendas que foram oferecidas ao substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 246 referem-se, todas elas, à seção 1 da remuneração do capítulo 1 dos direitos do

título 3º dos direitos e prerrogativas dos Policiais-Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal.

A Emenda Substitutiva nº 1, do Senador Alfredo Campos, acrescenta ao art. 1º do substitutivo, o art. 37, parágrafos 1º e 2º. Diz o seguinte:

"O Oficial é preparado ao longo da carreira, para o exercício do Comando da Chefia e da Direção das Organizações Policiais-Militares", acrescentando os parágrafos 1º e 2º e suprimindo, em consequência do art. 2º do substitutivo, as referências ao art. 37 da Lei nº 7.289.

Na justificação, diz o autor o seguinte:

"A Emenda não altera o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Ao dar nova redação a todo o art. 37, reproduz a Emenda o texto do "caput" do § 4º desse mesmo artigo (uma vez que foram vetados os §§ 1º, 2º, 3º e 5º), na redação da lei que se pretende alterar, e o § 1º, mandado acrescentar pelo substitutivo."

A emenda é constitucional, jurídica e de boa técnica, nada havendo a opor quanto à sua aprovação.

A emenda seguinte, apresentada ao mesmo substitutivo, dispõe nos seus itens I e II o seguinte:

"I — Transponha-se para o art. 1º do substitutivo o texto proposto ao art. 91 da Lei nº 7.289, de 1984.

II — Suprima-se do § 2º do referido art. 91 a expressão: "... a qual será efetivada com a remuneração integral do posto..."

Na justificação, diz o autor o seguinte:

"I. Ao art. em referência está sendo dada nova redação integral, cabendo, assim ser o mesmo localizado no texto do art. 1º do substitutivo e não em seu art. 2º

II. A Emenda é apresentada em virtude do disposto no § 4º do art. 13 da Constituição Federal, uma vez que, na forma preconizada no § 2º do art. 91 (na redação dada pelo substitutivo), o Coronel PM, do DF, passaria à condição de inatividade com remuneração superior àquela que a lei concede ao seu correspondente no Exército."

A emenda é constitucional, jurídica e pretende aprimorar o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça sendo, portanto, favorável à sua aprovação.

A Emenda nº 3 estabelece:

"Suprimam-se, do art. 1º do substitutivo, as alterações propostas aos arts. 122 e 128 da Lei nº 7.289, de 1984."

Diz a justificação que:

"O texto, proposto pelo substitutivo ao § 1º do art. 122, inclui o acréscimo previsto no item 1 do artigo (prestação de tempo de serviço público federal, estadual ou municipal), como válido para todos os efeitos na inatividade (inclusive quanto à percepção definitiva da gratificação de tempo de serviço). Este princípio contraria o disposto no art. 137 do Estatuto dos Militares e, ainda, o estabelecido no art. 24 do Decreto-lei nº 667, de 1969, que reorganiza as Polícias Militares.

O texto proposto pelo substitutivo ao art. 128 da Lei nº 7.289, de 1984, concede, ao Comando da Corporação, um prazo de seis meses, após a caracterização de uma das situações previstas no Estatuto de passagem para a reserva, para a publicação do ato correspondente. Assim, somente após a publicação, poderia o policial-militar inativar-se. Esse prazo contraria direito, previsto em lei, que confere ao policial-militar a faculdade de, a pedido, passar para a inatividade assim que alcance, mais de 30 (trinta) anos de serviço."

A Emenda é Constitucional, Jurídica e de boa técnica. Por isso, somos favoráveis à sua aprovação.

A Emenda seguinte propõe alteração ao item III do art. 50 da mesma lei, constante do art. 2º do substitutivo, onde se diz: "a remuneração integral do posto ou graduação...", diga-se: "a remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação..."

A alteração proposta visa restabelecer o texto originário da mensagem que já havia sido compatibilizada com o previsto na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, além de não permitir interpretação diferente daquela ora concedida aos demais militares.

Somos pela sua aprovação pelas mesmas razões já expostas na apreciação das emendas anteriores.

Outra emenda diz o seguinte:

"No texto do art. 61 da Lei nº 7.289, de 1984, constante do art. 1º do substitutivo, façam-se as seguintes alterações:

I — suprima-se do enunciado do *caput* a expressão:

"... anual e...";

II — na alínea b do item I, onde se diz: "... 1/4 (um quarto)... " diga-se "... 1/6 (um sexto)..."

III — Dê-se ao item II a seguinte redação:

"II — Tenente Coronel PM

a) quando, nos Quadros, houver de 3 (três) a 5 (cinco) oficiais, 1 (um) de dois em dois anos;

b) quando, nos Quadros, houver 6 (seis) ou mais oficiais, 1/8 (um oitavo) dos respectivos Quadros por ano."

IV — suprima-se do enunciado do § 5º a expressão:

"... anualmente..."

Justificação

I — A expressão "anual e" é perfeitamente dispensável, conforme pode-se verificar na periodicidade já estabelecida nas alíneas I, II e III do art. 61.

II — A alteração do percentual de fixação de vagas, de 1/4 para 1/6 visa compatibilizar o texto atual com o existente no inciso II do art. 92 da Lei nº 7.280, de 18 de dezembro de 1984.

III — As alterações dos percentuais no posto de Tenente-Coronel visam permitir uma melhor administração do fluxo da carreira, neste posto, de forma a garantir a renovação adequada e o acesso dos mais jovens aos postos mais elevados.

IV — Uma vez suprimida a expressão do *caput*, consequentemente deverá ser suprimida também do § 5º.

A emenda seguinte propõe alteração aos itens II e IV do art. 92 da mesma lei, pelo art. 1º do substitutivo, fazendo-se as seguintes alterações:

Item II

Onde se diz "... desde que conte no mínimo...", diga-se "... desde que conte mais de ...".

Item IV

I — Suprima-se o termo "... Intermediário..."

II — Onde se diz "... desde que conte no mínimo...", diga-se "... desde que conte mais de ...".

Justificação

A lei deve ser abrangente e antes de tudo social.

Não poderá, em condições semelhantes, haver privilégios. Se ficar condicionado para o Coronel PM (último posto da hierarquia nas Polícias Militares) a transferência *ex officio*, com 6 (seis) anos de permanência no posto, nada mais lógico aplicar-se o mesmo instituto para os demais Oficiais dos outros quadros, com a mesma permanência 6 (seis) anos, quando atingirem o posto máximo do seu quadro, desde que conte mais de 30 (trinta) anos de serviço.

Quanto a expressão "... desde que conte mais de...", substituindo "... desde que conte no mínimo...", facilitará ao administrador, levando-o a uma única interpretação.

A emenda, conforme expõe adequadamente o autor, pretende evitar que a lei contenha privilégios e detentores de determinados postos ou graduações na corporação. Por isso, somos pela sua aprovação, por ser constitucional e jurídica e de boa técnica legislativa.

As emendas ora relatadas procuram compatibilizar o texto com a proposta original do Senhor Presidente da República. Por essa razão, somos favoráveis à sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia, para proferir o parecer da Comissão do Distrito Federal sobre as emendas.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com data de 29 de agosto de 1985, foi encaminhado ao Senado Federal um projeto de lei que:

“Altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.”

Esse projeto de lei foi encaminhado a esta Casa, com exposição de motivos do Sr. Governador do Distrito Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou as emendas, e considerou-as todas jurídicas e constitucionalmente válidas e de boa técnica legislativa. Nós apreciamos todas as emendas e, do ponto de vista da Comissão do Distrito Federal, essas emendas foram apresentadas ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1985.

Apreciando todas as emendas, achamos que elas estão compatíveis com o projeto do substitutivo e visam melhorar a redação dos Estatutos dos Policiais-Militares, trazendo certamente benefícios e clareza ao texto da proposição.

Portanto, somos favoráveis a todas as emendas apresentadas. É este o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis às emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do substitutivo que tem preferência regimental.

Em votação a matéria.

Os Srs. Senadores que aprovaram a matéria queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação de quorum solicitada pelo nobre Senador Fábio Lucena.

Vou suspender a sessão por 10 minutos, antes acionando as campainhas, a fim de que os Srs. Senadores compareçam ao plenário.

(Suspensa a sessão às 19 horas e 15 minutos e reaberta às 19 horas e 20 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Sendo evidente a falta de número em plenário, o Presidente deixa de proceder à verificação solicitada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Requerimento nº 84, de 1986 fica prejudicado por falta de número.

Nada mais havendo a tratar vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de sexta-feira, dia 2-5-86, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 146, DE 1985 — DF

(Em Regime de Urgência — Art. 371, B, E 188, III, Do Regimento Interno)

Votação, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1985-DF, que altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o estatuto dos policiais-militares da polícia militar do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 114, 115 e 336, de 1986, e orais, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; 2º pronunciamento: favorável às emendas de plenário;

— do Distrito Federal, 1º pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento;

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 67, de 1986, de autoria do Senador Helvídio Nunes, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 1984, e 6, de 1986, de autoria, respectivamente, dos Senadores Carlos Chiarelli e Nelson Carneiro, e o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1984 (nº 459/79, na casa de origem), que alteram dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 76, de 1986, de autoria do Senador Alberto Silva, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei da Câmara nºs 204, de 1983 (nº 4.969/81, na casa de origem), 233, de 1983, (nº 318/75, na casa de origem), 252, de 1984 (nº 3.031/84, na casa de origem) e 132, de 1985 (nº 3.157/80, na casa de origem), e o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre aquisição de casa própria.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1981 (nº 3.820/80, na casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 659 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob nº 381, de 1983, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1982 (nº 4.196/80, na casa de origem), que modifica a redação do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob nº 870, de 1984, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre o Instituto de retrocessão e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.020 e 1.021, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emendas que apresenta de nº 1 a 4-CCJ, e voto em separado do Senador Nelson Carneiro;

— de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a redação do § 3º do art. 9º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que dispõe sobre a entrega da moradia pelo trabalhador em decorrência do desfazimento do contrato de trabalho, tendo

PARECERES, sob nº 481 a 484, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Legislação Social;

— de Legislação Social, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social.

8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 593 e 594, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável com emendas que apresenta, de nºs 1 e 2-CCJ; e

— de Legislação Social, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de garantir imunidade aos dirigentes sindicais, tendo

PARECERES, sob nºs 418 e 419, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

10

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, para o fim de permitir a acumulação da pensão especial nela prevista com pensão previdenciária, tendo

PARECERES, sob nº 100 a 102, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ;

— de Legislação Social e de Finanças, favoráveis ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

11

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de conta corrente em nome das pessoas que percebem salário ou provento através de estabelecimento bancário oficial, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 806 e 807, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 2 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SAMPAIO NA SESSÃO DE 18-4-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PÚBLICO POSTERIORMENTE.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho hoje à tribuna do Senado para regozijar-me com a aceitação pelo Governo da proposição consubstanciada pela declaração dos países membros da ALADI, no encontro realizado em Brasília na Comissão de Relações Exteriores do Senado, conforme entrevista do Diretor da Área Externa do Banco Central do Brasil, Dr. Carlos Eduardo de Freitas, na Folha de S. Paulo.

Srs. Senadores, em setembro de 1985, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado, convoquei os países membros da ALADI, os países da América Latina membros da ALADI, para se reunirem no Brasil com o objetivo de discutirmos a aceleração do processo de integração da América Latina. Analisando este processo, observa-se, por exemplo, que a ALALC, com vinte e cinco anos de fundação e a ALADI com cinco, uma substituindo a outra e ambas fundadas para processar a integração dos países da América, não alcançaram o resultado previsto nessa integração. Ao contrário, malgrado o esforço e a eficiência da organização, as trocas entre esses países decresceram em lugar de crescer. Procurei analisar as causas que determinavam tal distorção. Uma delas, a principal, talvez, é a causa monetária. Os países da América Latina, principalmente nessas últimas décadas em que deliberaram integrar-se, eram e são devedores de grandes somas, e todos eles com suas moedas atreladas ao dólar sofreram e sofrerão o choque provocado pela variação do valor dessa moeda e das suas próprias moedas em relação ao dólar, em prejuízo das transações comerciais dentro do continente.

Desse modo, quando, por exemplo, o Brasil, desejando exportar para o Primeiro Mundo, café, soja ou açúcar, varia ou variava o valor da sua moeda, desvalorizando-a, em face da queda dos preços desses produtos no mercado internacional, o choque monetário provocado desequilibrava todas as relações de troca com os demais países latino-americanos. Buscando variar o preço do açúcar, através da variação unilateral dos preços da sua moeda em relação ao dólar, o Brasil desequilibrava o preço do trigo, o preço da batata, etc., enfim, de todas as trocas que fazia com os demais países da América Latina. E como esses fatos ocorriam e ocorrem em relação ao dólar, com todos os países da América, em cada um, tendo em vista o produto que desejava ou deseja exportar, esses choques desorganizavam o comércio entre todos.

Todos nós, brasileiros, fomos e somos testemunhas das variações do preço dos produtos nos países vizinhos da América do Sul. Nós assistimos a chegada de levas de argentinos, com pacotes nas mãos, em São Paulo e no Rio de Janeiro. Eles vinham comprar, no Brasil, televisão, roupas, sapatos, tudo o que existia no Brasil, porque naquela hora os preços no Brasil eram mais baixos. Da mesma maneira, em outras épocas, assistimos aos brasileiros viajarem para a Argentina em busca da pechincha, de compararem coisas baratas na Argentina, porque os preços lá haviam caído em função da variação da moeda argentina em relação ao dólar.

Sujeitos a esses choques monetários, os países da América Latina não podem normalmente comercializar entre si, porque os desequilíbrios monetários levam, inclusive, à desarticulação entre os negócios já feitos. É mister, então, buscar-se uma solução. Não é perseguir-se uma fórmula esotérica — mas estudar como manter equilibrados os preços relativos das mercadorias. Se existisse uma moeda para presidir as trocas entre os países da América Latina, principalmente entre os países membros da ALADI, se essa moeda tivesse o seu valor fixo e intrínseco, um valor real em face de um lastro-ouro, os preços dos diferentes produtos americanos poderiam ser constantes se as trocas fossem feitas através dessa moeda. As variações do preço do dólar, decorrentes das desvalorizações das moedas latino-americanas realizadas pelos diferentes países, para assegurar o fluxo das exportações necessário ao pagamento de suas dívidas, ou aquelas feitas pelo país onde o dólar é impresso, atendendo aos seus interesses, deixariam de interferir no comércio dos países da América Latina.

Ocorreu-me, então, sugerir em setembro de 1985, uma reunião entre os países membros da ALADI para, aqui, discutirem a criação de uma nova moeda com lastro-ouro e a criação de uma câmara de compensação, onde os acertos comerciais fossem executados em função das diferenças de compra e venda dos diferentes países uns aos outros.

Fui a Montevideu participar da Reunião da Assembléia Extraordinária do Parlamento Latino-Americano, onde procurei também analisar o problema da integração latino-americana. Se sob o aspecto de incremento do comércio fazia-se necessária a criação de uma moeda e a criação de uma câmara de compensação, outros motivos nos levariam a processar essa integração.

O mundo de hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é bem diferente do mundo de antes da Guerra. O progresso tecnológico, conquistado às custas de pesquisas contínuas e de investimentos enormes para promover essas pesquisas, fizeram com que o mundo progredisse, nestes últimos 30 anos, mais do que progredira nos milênios que decorreram até o ano de 1945. O processo de comercialização mudou, os países superdesenvolvidos, para conquistar o mercado dos países em desenvolvimento e daqueles do Terceiro Mundo, quando tiveram os seus mercados internos saturados, e não puderam assim continuar a expandir as suas instalações industriais, procuraram através de empresas trans e multinacionais conquistar os demais mercados do mundo. Elas se espalharam e ocuparam espaços, e, dentro do processo de crescimento e desenvolvimento tecnológico, são e foram essas empresas ligadas aos países ricos que passaram a se responsabilizar pela pesquisa científica, pela renovação tecnológica. Elas assim gravitam em torno dos governos ou em torno das grandes potências; delas recebem subsídios, fazem acordos, conquistam facilidades de

mercado e de programas de pesquisa, obtêm a interferência e a manipulação dos preços dos diferentes produtos e conduzem o comércio no mundo.

Essas empresas, organizadas em cartéis ou oligopólios, giram em torno das grandes potências, em torno dos países que representam pelo seu mercado e pela sua expressão econômica, uma força capaz de que com elas trocar interesses, beneficiando-se — eles, os países — ao mesmo tempo em que beneficiam a elas, as empresas.

Foi entendendo isso que a Europa criou o Mercado Comum Europeu; aqueles países que, talvez, não pudessem manter suas decisões no terreno econômico e, talvez, nem mesmo as suas próprias soberanias no terreno político, viram-se obrigados a entender-se, malgrado a diferença de línguas e de culturas, malgrado, talvez, as diferenças históricas, separadas, por milhares de vidas e rios de sangue, como é o exemplo da Alemanha e França. Mas esses países entenderam-se e fundaram o Mercado Comum Europeu, estenderam esses entendimentos no terreno econômico até a Escandinávia, a Suécia, a Noruega e a Dinamarca, e hoje constituem um bloco econômico poderosíssimo. Um bloco econômico em torno do qual passaram também a gravitar as grandes empresas multinacionais, que conjuntamente com seus governos e com suas universidades passaram a conduzir as pesquisas científicas e a inovação tecnológica.

Aos países pequenos, aos países que não dispõem de recursos nem constituem um grande mercado, esse entendimento é impossível. E eles, não acompanhando o desenvolvimento tecnológico, que hoje preside o desenvolvimento da humanidade, fatalmente ficarão à margem, serão países de segunda categoria, que não sairão do círculo que hoje limita os países subdesenvolvidos e os países do Terceiro Mundo.

O Sr. Milton Cabral — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. CID SAMPAIO — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Milton Cabral — Ilustre Senador Cid Sampaio, V. Ex^e, nesta tarde, faz um discurso muito importante. Lembro-me de que no ano passado, quando, em Montevideu, no Uruguai, ouvi o seu pronunciamento sobre essa tese de uma moeda comum para a América Latina, naquela ocasião parecia uma idéia utópica lançada por um parlamentar brasileiro, sem nenhum embasamento técnico, ou que parecesse algo realistamente elaborado, de acordo com as dificuldades conhecidas do comércio intraregional da América Latina. O fracasso da ALALC e a estagnação da ALADI, que é uma realidade, teria solução através da medida preconizada por V. Ex^e. E passados alguns meses, hoje são as autoridades monetárias do Brasil, entre outros países, que estão já considerando seriamente a constituição dessa moeda comum para a América Latina. Então, V. Ex^e foi realmente o pioneiro. V. Ex^e teve uma visão desse problema e apontou uma solução, talvez a solução única que permitisse estimular o comércio entre os países porque, evidentemente, as disparidades de desenvolvimento dentro da América Latina são muito grandes, são imensas, sobretudo a maioria dos países também corroídos pela inflação. Se tivessemos em todos os países inflação a níveis como chegou a Argentina e, agora, o Brasil a solução do problema seria realmente muito mais facilitadas; mesmo assim, com inflações baixas, a Europa entendeu que a sua sobrevivência estava exatamente na organização de uma comunidade econômica, que começou com a criação da Comunidade do Aço e daí a idéia foi prosperando e alargando. Começou com seis países, hoje são doze, a Comunidade Econômica, recentemente acrescida de Portugal e Espanha. Hoje, temos o Parlamento Europeu, o Conselho da Europa, a Assembléia da Europa. A Assembléia da Europa, compreendendo os países da Europa Ocidental e o Parlamento Europeu, envolve somente os países-membros da Comunidade Econômica Europeia. Mas se não for essa integração econômica, provavelmente a Europa não teria chegado onde está; teria tido problemas sociais, convulsões internas violentas. A integração deu condições para que a Europa Ocidental se transformasse num polo de desenvolvimento que rivaliza com os Estados Unidos, União Soviética e os

países do COMECON, do Leste Europeu. Existem quatro poderosos grupos no Hemisfério Norte, que são o Japão, os Estados Unidos, o Canadá, a Comunidade Econômica Europeia e a União Soviética. No Hemisfério Sul, onde estamos todos, a maioria dos países do Terceiro Mundo, há essa desordem, essa desintegração; e V. Ex^e, quando lançou em Montevideu as bases da moeda comum, V. Ex^e também lançou, estabeleceu condições para possibilitar a integração econômica da América Latina e permitir que nessa região se constitua, pelo menos, um quinto bloco capaz de revalorizar, de disputar o mercado, comércio mundial com os quatro grandes blocos do Hemisfério Norte. Esta é a observação que queria introduzir no discurso brilhante de V. Ex^e.

O SR. CID SAMPAIO — Senador Milton Cabral, agradeço o testemunho de V. Ex^e e, mais do que isto, as observações que V. Ex^e faz, como membro representante do Senado, no Parlamento Latino-Americano. A luta de V. Ex^e é a mesma. Espero que possamos realizar essa integração, sem o que a América Latina não sairá da condição de Terceiro Mundo. Dispense-me, no entanto, de uma análise maior, após o aparte de V. Ex^e, do pronunciamento, em Montevideu, onde sugeri a criação dessa moeda e da câmara de compensação.

Posteriormente, aqui no Brasil, nos dias 3 e 4 de abril, reunimo-nos na Comissão de Relações Exteriores do Senado, com representantes de países da América Latina que fazem parte da ALADI, e por unanimidade dos presentes ficou deliberado que deve ser instituída uma moeda regional, com poder liberatório limitado ao pagamento das transações comerciais realizadas entre os países latino-americanos, bem como uma câmara de compensação destinada a promover o ajuste semestral das contas do comércio exterior regional.

O entusiasmo por essa proposição foi tal que o representante da Colômbia sugeriu, como ajuda para o processo de integração, que as comunidades latino-americanas tomassem consciência da necessidade de integrarem-se, que fizesse parte dos currículos escolares dos países da América Latina a divulgação da necessidade, das vantagens da aplicação ou da integração do continente latino-americano.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. CID SAMPAIO — Com muita honra.

O Sr. Jorge Kalume — Ilustre Senador Cid Sampaio, sei perfeitamente que o nobre colega Milton Cabral definiu com sabedoria o seu magnífico projeto. Com este projeto, se acolhido pelo Brasil e demais países da América Latina, teremos dado um largo passo, grandioso, em prol do desenvolvimento geral, à semelhança do que foi feito na Europa, através do Mercado Comum Europeu. Vi o esforço de V. Ex^e quando da reunião dos membros das Comissões de Relações Exteriores da América Latina, oportunidade em que V. Ex^e, mais uma vez, esposou esse seu pensamento de uma espécie de mercado comum latino-americano. Quero, neste momento, cumprimentá-lo mais uma vez, louvar sua idéia e estimulá-lo a continuar nessa luta gloriosa em prol desses países ainda em desenvolvimento. Felicidades!

O SR. CID SAMPAIO — Muito agradecido, ilustre Senador Jorge Kalume, pela sua intervenção que vem, finalmente, somar-se e dar substância ao meu pronunciamento. Agradeço a V. Ex^e.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, disse de início que regozijava-me porque, quando já incuso, já tendo apresentado neste Senado da República um projeto de lei autorizando o Presidente da República à criação de uma nova moeda e à instituição do Fundo de Compensação, vejo na Folha de S. Paulo do dia 16 de abril, portanto, praticamente dez dias após a apresentação do meu projeto neste Congresso, a declaração do ilustre Diretor da Área Externa do Banco Central do Brasil dizendo que:

“O Banco Central do Brasil deverá convocar, até o final de abril, alguns economistas da Comissão Assessora de Assuntos Monetários da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) para discutir a introdução de uma unidade de pagamento regional (a Unidade Monetária Latino-Americana — UMLA) e a criação de um Fundo de Cooperação Financeira, que serviria de instrumento para a cap-

tação de recursos extra-regionais. Estas propostas foram apresentadas pelo diretor da Área Externa do Banco Central do Brasil, Carlos Eduardo de Freitas, 42, durante a 22ª Reunião de Governadores de Bancos Centrais do Continente Americano, realizada na segunda semana de fevereiro passado, em Buenos Aires, capital da Argentina."

Portanto, Sr. Presidente, parece que o Governo brasileiro, como os demais representantes dos parlamentos latino-americanos, passou a adotar, a aceitar a ideia como boa. Tenho a certeza de que, se for posta em prática no Brasil, se os países da América se entenderem e formarem um grupo, poderemos compensar, como bem salientou o Senador Milton Cabral, os grandes blocos da Europa e do Japão, que, dentro em breve, fará na Ásia com a China e Coreia, um bloco continental, o qual já existe na prática. Não existe funcionamento, não tem nome, não está ainda batizado, como disse o Senador Milton Cabral. Os países da Escandinávia, como a Suécia, a Noruega e a Dinamarca, se hoje não fazem parte do Mercado Comum Europeu, é porque este implica uma unidade política, e eles são neutros, fizeram um acordo no sentido econômico e gozam dos mesmos favores, das mesmas regalias, das mesmas vantagens e têm as mesmas obrigações, que os outros países que constituem o Mercado Comum Europeu. Então, cada País da América Latina, um Uruguai, os próprios países fisicamente maiores como a Argentina e o Brasil, terão que se defrontar isoladamente com os interesses dos Estados Unidos e do Canadá, com o colosso do Norte, com a economia do Japão através de um grupo existente na Ásia. Evidentemente, que continuarmos a viver à mercê dos seus interesses, que não só manipulam os preços e manipulam os mercados como através da manipulação da própria moeda, podem provocar choques que inviabilizam o comércio latino-americano. É com satisfação, pois, que me regozijo, pelo Governo brasileiro, pelo ilustre Diretor da Área Externa do Banco Central do Brasil, resolverem que o Brasil quer uma moeda para o comércio na América Latina, e que vai começar a diligenciar para que esse projeto se transforme em realidade.

Sr. Presidente, ao manifestar minha alegria pelo posicionamento do Governo, também quero registrar e fazer um acréscimo. Nos fins de 1984 3 depois, em janeiro de 1985, procurei o Governo Federal, não só através do Senhor Presidente da República eleito naquela época, Dr. Tancredo Neves, como procurei também, posteriormente, o Presidente em exercício, depois que Deus levou Tancredo Neves, o Presidente José Sarney, levando uma sugestão para que se desse uma solução drástica ao problema financeiro brasileiro. Na época conversei com o Ministro Sayad, conversei com o então Ministro Dornelles. Depois, indo várias vezes ao Presidente José Sarney, procurei, por sua recomendação, o seu assessor econômico João Paulo Rosemberg, e propus uma solução drástica, uma solução de choque para o tratamento da crise brasileira. Mas, Sr. Presidente, se essa solução foi aceita, o foi parcialmente. Com relação ao que foi feito, ao que o Governo fez, adotando as medidas que eu então propunha, já nos idos de 1984, em discurso feito neste Senado, onde declarava que o fim da correção monetária seria a interrupção dessa desordem em cadeia que vinha gerando simultaneamente a inflação não monetária e a depressão.

Naquela época, dizia aos Srs. Congressistas:

"A ameaça que paira, hoje, sobre o Brasil não nos permite aguardar por ninguém; nem os acontecimentos, que se precipitam a cada hora, esperarão por nós."

Eu sentia que era imperioso conter a inflação, em mais tarde, no curso dos estudos que então procedia, discutindo com os homens do Executivo na época, sugerir essas medidas que na realidade foram postas em prática. Sugerir a desindexação, o congelamento de todos os preços, de todos os acordos coletivos, dos salários, o congelamento geral, o tabelamento dos juros, e sugerir mais algumas medidas de natureza social. Previa, naquela época, Sr. Presidente, que nós iríamos assistir, na hora em que essas medidas fossem tomadas, a canalização de recursos para as Bolsas, dentro de um processo meramente especulativo, repetindo o que acontecia então com

os títulos do Governo. Sugeria, inclusive, que se taxasse as operações de Bolsa. O Governo não o fez. Mas, agora, quando realmente a especulação se desencadeia, quando os trilhões de cruzeiros que giravam no over night e no open passaram ao verdadeiro jogo de especulação na Bolsa de Valores, o governo passa a intervir nela. Do mesmo modo, não foram tabelados os juros. Os estudos que precederam as conclusões que então fazia e que discuti nessa Casa, procurava analisar a influência no preço das coisas, do valor dos juros e dos tributos, mostrando que os tributos, na forma em que eram adotados, e os juros, no nível em que estavam, agiam com efeito multiplicador desesperado. Agiam de tal forma, que para uma variação de mil cruzeiros no preço de uma mercadoria, do preço de um produto posto armazém-fábrica, os tributos e os juros vigentes de 18% ao mês, iam refletir-se no preço final elevando-o 18 vezes. Para resarcir o aumento de um mil cruzeiros no preço de uma mercadoria, a fábrica precisava vendê-la por 18 mil cruzeiros. Parece incrível! Procurei demonstrar isso através de gráficos, levei esses gráficos aos homens responsáveis pelo Governo.

E sugeriu também, além do tabelamento dos juros, o que ainda não foi feito e o Governo precisa fazer, seriam necessárias também medidas de natureza econômico-sociais. Era de prever que na hora em que os recursos, que chevagam a 700 trilhões de cruzeiros, depositados diariamente no over night parasse de render o que rendiam, aquele absurdo que canalizava para uns poucos quase toda a receita do País, na hora que aquilo parasse, forçosamente esse dinheiro iria tomar outros caminhos. Ele poderia ir para o dólar, poderia ir para a Bolsa, poderia ir para o ouro. Talvez fosse provocar uma valorização muito grande dos imóveis, dos terrenos, das casas e aumento dos aluguéis. Sugeria, então, que o Governo, através do tabelamento dos juros, removesse uma parcela das vantagens que as empresas tirariam desse tabelamento para investimentos prioritários. Isto porque, se as taxas de juros baixassem de 60% reais, como prevaleciam para 20% reais, como propunha, essa queda de três vezes no valor dos juros iria refletir-se nos custos da mercadoria, reduzindo-os e provocando uma diminuição de 24% nos preços finais. Se o Governo nessa hora ficasse com 12% e deixasse os 12% embutidos nos preços para o reajuste das próprias empresas, esses 12% daria hoje bem mais de 200 trilhões de cruzeiros ou 200 bilhões de cruzados. Sugeria na época, que esses recursos fossem aplicados em investimentos prioritariamente definidos pelo Governo, inclusive no setor agrícola. E o Governo, com esses recursos, investindo e associando-se aos investidores que o quisessem fazer, iria resolver o problema da agricultura, iria resolver o problema da nossa dependência de vários produtos que ainda importamos e dos quais necessitamos e carecemos para a nossa própria sobrevivência. Então o Brasil, num surto de desenvolvimento, também atenderia aos grandes problemas sociais.

Sr. Presidente, de acordo com a minha sugestão, esses recursos aplicados pelo Governo não iriam somar-se aos recursos que já estão na mão dos atuais detentores de capital, associando-se a eles no capital das empresas. Esses recursos que o Governo receberia, além da atual arrecadação orçamentária, deveriam ser investidos num fundo que pertence a toda comunidade que trabalha no Brasil, sendo creditado em partes iguais no PIS de todos aqueles que participam na formação do PIB nacional. Nós incorporaríamos ao processo de crescimento todo o povo brasileiro. Todos os trabalhadores seriam acionistas das empresas e como acionistas das empresas, eles se interessariam pelo seu éxito e participariam do resultado do crescimento brasileiro. Não era um mero esforço de imaginação ou de sonho.

Sr. Presidente, no ano de 1919, a Suécia e a Noruega eram países pobres da Europa, talvez dos mais pobres. Foi nessa época que houve a mudança de governo naqueles países, e o que eles fizeram lá foi justamente isso: eles, através de fundos, passaram a incorporar a força do trabalho ao capital das empresas. Aconteceu o que hoje acontece em toda a Europa na Áustria, Alemanha e também nos Estados Unidos. E, à medida que a comunidade incorporou-se como participante na esteira produtiva, passou a consumir mais, a estimular o

próprio crescimento, e a Suécia como a Europa e os Estados Unidos, transformou-se hoje em um país que tem cerca de 14 ou 15 mil dólares de renda per capita, onde todo mundo vive bem, tem educação, leva vida uma que é digna da pessoa humana.

Portanto, a proposição contida nessa medida, o Governo a adotou no terreno financeiro e — adotou uma por uma, porque não tem uma medida do pacote que não esteja relacionada nas medidas que, então, eu aconselhava que fossem adotadas no Brasil — não as adotou no campo social.

É essa a razão que hoje volto a referir-me, ao projeto que apresentei no Senado, e que tramita nesta Casa. Nele sugeriu que os débitos fiscais de todas as empresas brasileiras fossem anistiados. Esses débitos fiscais nasceram num período de desordem financeira provocada pelo Governo, quando a correção monetária os multiplicava. Quantas fábricas fecharam no Brasil, Srs. Senadores? Quantas fábricas deixaram de trabalhar? E quantas dessas empresas, no curso dessas dificuldades, foram levadas a deixar de pagar o fisco, porque não tinham outra alternativa. Enquanto sobreviviam, elas não poderiam deixar de pagar os operários, porque fechariam na semana seguinte, não poderia deixar de pagar os operários, porque fechariam na semana seguinte, não poderiam deixar de pagar os seus fornecedores, porque elas também sem matérias-primas e sem insumos básicos, encerrariam as suas atividades, para elas só existia esse caminho, quando seus caixas não permitiam que pudessem cobrir as suas despesas — e não podiam cobrir, porque as despesas financeiras chegavam a representar 80% e até 90% dos custos de produção — a outra alternativa seria o fechamento. Das que não chegaram a fechar, o seu endividamento foi elevado exponencialmente pela multa de 50% pela correção e os juros. Correção monetária, multas e juros que incidiu uns sobre os outros e elevavam os valores numa vertigem extraordinária. Se a anistia que proponho não ocorrer então, cerca das trezentas e tantas mil empresas, que hoje são inadimplentes com o fisco federal, não terão condições de sobrevivência. Impõe-se que seja tomada uma medida de emergência. Sugeri que esses débitos fossem perdoados, não para se somarem os resultados desse perdão ao capital dos que já são donos da empresa e que, portanto, têm um patrimônio. Sugeri que esses recursos perdoados, passando do ativo exigível para o ativo não exigível dessas empresas, viesse, portanto, a se constituir no seu capital. Transformados em ações ou quotas de capital, os tributos anistiados incorporar-se-iam a um fundo que seria o fundo de participação da força de trabalho no Brasil.

Este projeto tramita nesta Casa, Sr. Presidente. É um complemento do projeto financeiro, porque nós recuperaríamos de um momento para outro mais de 300 mil empresas que estão em dificuldade no Brasil e, além de recuperá-las, criariam um fundo de participação no qual se integrariam todos os trabalhadores do Brasil. Foi prevista também a criação de um fundo de desenvolvimento da empresa nacional que previa utilizar o resultado obtido com a taxação dos faturamentos para capitalizar as empresas, que se dispusessem a investir atendendo as diretrizes prioritárias, estudadas pelo próprio Governo. Esses recursos investidos sob a forma de ações formariam o capital, da massa trabalhadora, incorporando as ações subscritas no Fundo de Capitalização Social a crédito do PIS ou FGTS da força de trabalho. Nós teríamos um regime com todas as características do regime capitalista em que a livre iniciativa continuava inteiramente amparada e protegida, um regime em que cada um escolheria o caminho da sua própria vida, do seu interesse em se dedicar a tal ou qual atividade rentável, todavia, a massa trabalhadora participaria também do enriquecimento coletivo. O processo alcançaria o mesmo resultado que por outras vias ocorreu nos países que se desenvolveram na Europa e na América do Norte. As populações trabalhadoras naqueles países puderam crescer economicamente. Os países que há cem ou há duzentos anos fizeram a primeira reforma industrial, alcançaram o primeiro patamar de riqueza, e, mais do que isso, depois que eles cresceram, continuaram a prosperar e a crescer, ainda mais, às custas das regiões mais pobres; a princípio, explorados pelo colonialismo, pelo imperialismo e, agora, pela manipulação do saber, da tecnologia, das finanças, dos mercados e pela ação das trans e multinacionais.

Diante dessa realidade, no Brasil, portanto, para que os nossos trabalhadores venham a participar das empresas, recebendo uma parcela de recurso que lhes ajudasse a viver, além do salário baixo que têm, teriam que esperar, talvez, duzentos ou trezentos anos. No andar de cima, de onde nós estamos, há alguém que absorve uma parcela do nosso esforço, uma parcela da nossa renda, uma parcela do nosso trabalho.

O Sr. Jorge Kalume — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. CID SAMPAIO — Com muita honra, nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Não pude conter o meu entusiasmo com esta idéia também pioneira de V. Ex^o. Efetivamente, fortalecendo as empresas, estaremos fortalecendo a economia. Fortalecendo a economia nacional, estaremos também dando mais trabalho ao nosso povo. V. Ex^o não está falando só. Tenho certeza de que esta Casa o aplaude, o Brasil inteiro aplaudirá, amanhã, depois de concretizada esta magnífica idéia. Parabéns, mais uma vez.

O SR. CID SAMPAIO — Muito obrigado a V. Ex^o, nobre Senador Jorge Kalume.

De forma que, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as proposições consubstanciadas no projeto que trâmite esta Casa são complementares do pacote financeiro que sugeri em janeiro de 1985. Dizia naquela época: elimine-se a correção monetária, congelem-se os preços, os salários, até dezembro de 1985 e tabelem-se os juros. Essas medidas foram propostas há mais de uma ano atrás. E de lá para cá as empresas vieram se arrastando pagando juros astronômicos, não conseguindo majorar os seus preços na proporção dos custos influenciados pela desvalorização diária do cruzeiro e inflados pelo efeito multiplicador dos próprios juros e dos tributos. Asfixiados pelos custos financeiros e com os débitos fiscais crescendo exponencialmente pelo efeito acumulado das multas, dos juros e da correção, essas empresas hoje precisam de um tratamento adequado. Muitas dessas empresas inadimplentes, fecharam no curso desse trajeto. Se tudo tivesse sido feito um ano antes, os males acumulados seriam menores. Hoje, com a euforia de termos vencido a inflação, a euforia da inflação zero que o Brasil todo festeja com orgulho do seu Presidente, precisamos não só preservar a estrutura econômica combalida pela crise, como prepará-la e adaptá-la para atender também o objetivo social que nas estruturas modernas assegura o bem-estar geral e ao mesmo tempo reativa a economia. Se tivessemos posto em prática todas essas medidas no começo de 1985, estariam festejando com a participação dos trabalhadores brasileiros não só a inflação zero quanto a integração da força de trabalho na estrutura produtiva como ocorre nas economias desenvolvidas. Estariam construindo uma sociedade em que toda população que vive do trabalho ganharia também do capital. Só nas sociedades em que a divisão da renda é de tal modo equitativa, que assegure a todos a possibilidade de participação e uma vida digna, em suma, uma vida feliz, só nessas sociedades, repito, existe paz, existe paz duradoura.

Não é outra a razão porque, nos países economicamente modernos, o confronto ideológico perde terreno cada dia, mesmo alimentado pelas grandes potências empenhadas em luta hegemônica.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nesta hora me dirijo a esta casa para regozijar-me pela idéia do Diretor da Área Externa do Banco Central de ajudar a integrar a América, criando uma nova moeda e um fundo de compensação. Quero também ter a oportunidade de reiterar ao Governo da República, ao Senhor Presidente e aos Srs. Ministros que também complementem as medidas financeiras, que adotaram, com essas alternativas econômicas e sociais a que acabo de me referir.

Elas urgem, não só para evitar que muitas iniciativas afetadas pela crise que sufocou o Brasil perecam como para propiciar que as gerações de hoje e as gerações de amanhã também tenha vez e ainda possam viver num País livre, onde haja justiça, num País igualitário, onde todos tenham acesso ao bem-estar e à felicidade. Muito Obrigado. (Muito bem! Palmas.)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CID SAMPAIO EM SEU DISCURSO)

Autoriza o Poder Executivo a implementar medidas para a criação de uma Moeda e uma Câmara de Compensação Latino-americanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em acordo com os demais países da ALADI, autorizado a adotar as medidas necessárias à instituição de:

- a) uma moeda com poder liberatório limitado ao pagamento de transações realizadas entre si pelos países da ALADI;
- b) uma Câmara de Compensação vinculada à ALADI, destinada a promover o ajuste semestral das contas de comércio entre os respectivos países, à base de lastro metálico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Tratado de Montevidéu, que, em 1980, instituiu a Associação Latino-Americana de Desenvolvimento e Integração (ALADI), é um quadro jurídico aberto e flexível capaz de inúmeros desdobramentos tendentes ao aperfeiçoamento do processo de desenvolvimento, harmônico e equilibrado, de nosso continente.

Entretanto, as potencialidades deste documento não se têm evidenciado na prática latino-americana, tendo em vista que obstáculos de ordem econômica, política e jurídica contribuem para retardar atitudes mais ousadas e efetivas na via da integração regional.

A proposição, que ora apresentamos ao Congresso Nacional, visa a contornar uma dificuldade de ordem jurídica que, freqüentemente, frustra ou paralisa qualquer medida inovadora neste setor.

Na verdade, nem sempre os atos internacionais subscritos pelo Executivo encontram, posteriormente, o necessário respaldo nos parlamentos nacionais dos países membros das organizações multilaterais.

Por esta razão, e prevendo dificuldades e atrasos futuros, estamos propondo, de modo inovador, que o Congresso Nacional dê ao Poder Executivo de nosso País uma autorização prévia, com vistas a permitir-lhe implementar todas as medidas necessárias para a criação de uma Câmara de Compensação Latino-americana, em fase de projeto no âmbito da ALADI.

Com tal atitude queremos demonstrar uma inequívoca vontade política de ver aperfeiçoado o nosso processo de integração, que necessita medidas inovadoras e audazes tendentes a reverter a situação atual de recessão, carência e forte endividamento externo em que se encontram os países latino-americanos.

Entendemos que a nossa região poderia ser quase auto-suficiente no suprimento de suas necessidades se pudesse dinamizar o comércio continental, de modo a garantir-se uma dimensão mercadológica capaz de induzir o processo de desenvolvimento tecnológico de que tanto carece.

Estamos certos de que os trabalhos atualmente empreendidos com vistas à criação de uma Câmara de Compensação e de uma moeda latino-americana, com poder liberatório, inicialmente, limitado às transações entre os países membros da ALADI produzirão o efeito desejado de incentivar o comércio recíproco entre nações vizinhas e contornar os problemas de liquidez das moedas latino-americanas.

Estamos convencidos, igualmente, de que um grande impacto político seguir-se-ia aos positivos efeitos econômicos da medida, pois evidenciará a vontade deliberada de nossos países de aumentar o seu peso relativo no diálogo internacional onde, individualmente, não têm feito ouvir as suas vozes.

Estamos encaminhando, conjuntamente, para instruir a justificação, a convocação feita pela Comissão de Relações Exteriores do Senado às suas congêneres nos países membros da ALADI, o temário da reunião, a declaração conjunta dela resultante e o pronunciamento feito em Montevidéu pela delegação do Brasil.

Sala das Sessões,

— Cid Sampaio.

Brasília, 10 de outubro de 1985

Relativamente ao convite feito através de nossa carta datada de 5 de setembro do corrente ano para reunião em Brasília — Brasil vg os dias 21 a 24 de outubro vg dos Presidentes das Comissões Exteriores dos países membros da ALADI vg vimos informá-lo que por motivos de força maior a reunião foi adiada pt Por considerarmos o encontro grandemente útil aos interesses comuns de nossos países vg proximamente nos dirigiremos a Vossa Excelência consultando sobre a nova data para realização dessa reunião pt Com elevado apreço vg Senador Cir Sampaio vg Presidente Comissão de Relações Exteriores Senado Federal — Brasil pt — Senador Cid Sampaio, Ramal 4093.

TEMÁRIO

Iº Estudo da conveniência de tornar mais dinâmico o mercado sul-americano (países membros da ALADI):

a) possibilidade de expansão do comércio inter sul-americano;

b) possibilidade de expansão de atividades produtivas complementares entre os diferentes países com vistas a vencer as dependências continentais;

c) estudo da possibilidade de criação de um fundo de compensação e de moeda convênio;

d) estudo de meios capazes de assegurar a liquidez do intercâmbio comercial sul-americano.

2º Estudo de posições que possam ser comuns aos poderes legislativos sobre a dívida externa.

DECLARAÇÃO CONJUNTA DOS REPRESENTANTES DAS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES MEMBROS DA ALADI:

Os representantes das Comissões de Relações Exteriores dos Países membros da ALADI: Senador Ciro humboldt da Bolívia, Senador Cid Sampaio e Senador Virgílio Távora, do Brasil, Senador Miguel Santamaría Dávila, da Colômbia e Deputado Leonidas Plaza Verduga, do Equador, reunidos na Cidade de Brasília, aos quatro de abril de mil novecentos e oitenta e seis, estimulados pelo desejo de dinamizar o processo de integração regional e convencidos da necessidade de utilização adequada do imenso potencial econômico da América Latina, em benefício do interesse comum e de seus povos e visando a sugerir medidas concretas que implementem com êxito o Tratado de Montevidéu, que instituiu a ALADI, em 1980,

DECLARAM:

I — que deve ser instituída uma moeda regional, com poder liberatório limitado ao pagamento de transações comerciais realizadas entre os Países latino-americanos, bem como uma Câmara de Compensação destinada a promover o ajuste semestral das contas de comércio exterior regional.

II — Que recomendam a formação de um grupo de trabalho, constituído por peritos designados pelos Países membros da ALADI para que se proceda, no prazo mais curto possível, às investigações aprofundadas e necessárias capazes de fornecer os elementos constitutivos das mencionadas moeda e Câmara de Compensação.

III — Que a dívida externa deve ser uma questão prioritária para o Governo de seus Países e que, neste particular:

1 — Nenhum País deve comprometer, para fins de pagamento do serviço da dívida externa, uma soma de dívidas superior às suas reais possibilidades.

As parcelas anuais de pagamento da dívida externa não podem inibir o crescimento econômico, nem colocá-lo em nível inferior ao que prevalecia à época da contratação da dívida.

2 — O reescalonamento da dívida externa em parcelas será feito de modo proporcional aos compromissos assumidos, levando-se em conta o desempenho econômico de cada país.

3 — O serviço da dívida externa deve ser reduzido proporcionalmente à queda dos preços dos produtos de exportação de cada país em relação à data da constituição das obrigações.

4 — As taxas de juros devem ser estabelecidas sem flat commission e com spread máximo de 1%.

IV — Que os governos latino-americanos devem promover acordos integracionistas destinados especialmente aos setores prioritários, de maneira a forjar uma infra-

estrutura econômico-tecnológica na América Latina, através da harmonização de legislação específicas.

V — Que é imprescindível enviar esforços para o incremento das relações econômicas entre os Estados latino-americanos e propugnar pelo estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional, que possibilite justiça e eqüidade nas relações econômicas.

VI — Que, como Parlamentares signatários desta Declaração, se comprometem a divulgar em seus Países de origem as sugestões e propostas constantes deste documento, de modo a sensibilizar indivíduos, governos e parlamentos, com vistas à formação de uma uníssona vontade política e de uma opinião pública favorável a causa integraçãoista. Recomendam que os princípios e

conceitos integracionistas sejam inseridos nos currículos escolares em termos de conscientizarem as populações da América Latina do interesse continental da integração.

VII — Sugerem ainda que sejam realizadas, anualmente, sob o patrocínio das Comissões de Relações Exteriores dos Parlamentos Latino-Americanos, reuniões semelhantes de seus representantes, podendo ser a próxima no primeiro semestre de mil novecentos e oitenta e sete, na Colômbia, conforme proposição do representante deste País.

VIII — Que confiam no êxito desta missão de conscientização de seus povos para que as idéias constantes desta Declaração venham a inserir-se, futuramente, num

texto de tratado multilateral, que transforme a região latino-americana num mercado coeso e integrado, compatível com a sua força econômica e capaz de manter um diálogo paritário com países ou grupos de países industrializados.

Feito na Cidade de Brasília, aos quatro de abril de mil novecentos e oitenta e seis, com versão em português e em espanhol, ambos os textos igualmente autênticos e de idêntico teor.

Pela Bolívia: Senador Ciro Humboldt
Pelo Brasil: Senador Cid Sampaio e Senador Virgílio Távora

Pela Colômbia: Senador Miguel Santamaría Dávila
Pelo Equador: Deputado Leonidas Plaza Verduga.